

OFFICINA DE ENCADEENACÃO
1888
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

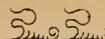
29-5-12



353.981.62
R 382



ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque

PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

Arthur Martins Franco

Em 31 de Dezembro de 1913

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1912 — 1913



CORITIBA

Typ. da Livraria Economica

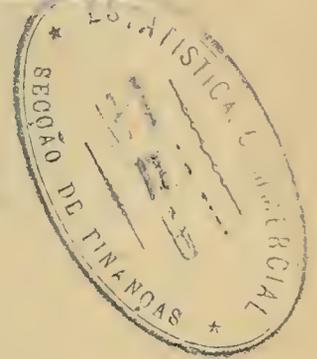
1914

1850

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
1962 MAR 22 11 48

INDICE

	PAGINAS
Introducção	3
Despesas	5
Emprestimo Externo	6
Impostos	7
Patente Commercial	8
Transmissão de propriedades	15
Fretes e passagens	16
Industrias e profissões	16
Sellos	17
Imposto Predial	17
Imposto Territorial	17
Outros impostos	19 e 20
Relatorio do Inspector das Rendas	23
Relatorio da directoria do Contencioso	31
Contractos de emprestimos ás Camaras Municipaes	39
Leis sanccionadas	57
Isenções	
Circulares	
Decretos	
Pareceres da Procuradoria Fiscal	
Mappas do Contencioso	
Contabilidade e Estatistica	
Balanços das Repartições Arrecadadoras.	



Exmo. Sr. Presidente do Estado.

Dando cumprimento ao preceito constitucional, venho, apresentar a V. Exa. o relatório dos serviços atinentes á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda e referentes ao exercicio financeiro de 1912 a 1913.

A receita ordinaria orçada, para o exercicio financeiro a que me refiro, foi de Rs. 5.628:062\$104.

A arrecadação ordinaria feita de accordo com as diversas rubricas orçamentarias e outras não classificadas, elevou-se a Rs. 6.432:055\$735.

Addicionando a esta a receita extraordinaria que foi de Rs. 2.257:777\$870, temos para receita geral do Estado a cifra de Rs. 8.689:833\$605.

Comparando essa arrecadação total com a previsão orçamentaria do referido exercicio, constata-se um excesso de Rs. 3.061:771\$501 da receita geral arrecadada sobre essa previsão, ou receita orçada.

Estes algarismos demonstram de modo cabal que, a situação financeira do Estado é lisongeira, apesar da crise monetaria mundial, e consequente crise economica que teve o seu inicio com o conflicto dos Balkans e veio se reflectir fundamente em nosso paiz e que no nosso Estado foi aggravada com a crise economica e financeira com que luctam as Republicas do Prata, o maior centro de consumo da nossa principal industria. De facto—e isto tive occasião de constatar quando, em serviço do Estado, visitei a Republica Argentina em fins do anno que finda—este paiz, com a perda total da lavoura, occasionada, no norte por uma gréve geral dos operarios ruraes, durante o periodo das plantações e no sul pela secca que devastou essa zona, atravessa uma phase economica financeira das mais agudas, que naturalmente veio se reflectir sobre a exportação da herva-matte, que concorre com cerca de 1/3 para a renda ordinaria do Estado.

Até o fim do exercício financeiro, a receita continuou a obedecer a mesma progressão crescente, a que me referi no meu anterior relatório, excedendo sempre a previsão orçamentaria, n'um largo período de 12 annos.

Era de prever, porem, um decrescimento sensível o que aliás se verifica pelo primeiro semestre do exercício vigente.

As diversas rubricas que accusam um excesso de arrecadação sobre a receita orçada, n'um total de Rs. 931:785\$206, foram :

Liquidos espirituosos	14:731\$343
Polvora e armas de fogo	621\$267
Exportação de gado	31:158\$730
Industrias e profissões	76:013\$264
Taxa judiciaria	7:739\$994
Exportações diversas	27:292\$817
Gado para consumo	12:769\$007
Taxa de Barreiras	9:802\$450
Sal para consumo	3:805\$038
Sellos (inclusive legitimação de terras)	68:122\$539
Patente Commercial	227:960\$769
Exportação de herva-matte	193.994\$427
Concessão e privilegios	6:000\$000
Divida activa	33:354\$243
Divida colonial	15:192\$629
Receita eventual	31:718\$652
Taxa escolar	6:308\$130
Imposto de propaganda	6:799\$357
Imposto predial	78:080\$961
Imposto territorial	51:784\$717
Montepio dos Magistrados	6\$917
Total	<u>931:785\$206</u>

Outras rubricas, porem, não attingiram a receita prevista na lei de meios, accusando uma differença para menos, na arrecadação, de Rs. 134:754\$072.

Essas rubricas foram as seguintes :

Arrematações judicarias	604\$926
Imposto sobre animaes	3:112\$084
Transmissão de propriedades	76:248\$315
Invernadas e aforamentos	2:017\$227
Fretes e passagens	1:627\$118
Divida activa do imposto predial	10:481\$029
Taxa sanitaria	4:394\$723
Beneficio de loterias	36:268\$650
Total	<u>134:754\$072</u>

O excesso da arrecadação subordinada a essas rubricas, é portanto de Rs. 797:031\$134, não incluída a receita não classificada, o que elevaria o excesso de receita verificado no presente exercício a Rs. 1.040:425\$844.

DESPESAS

A despesa geral orçada para os diversos departamentos administrativos foi de Rs. 5.628:062\$104, assim distribuída :

Secretaria do Interior	3:381:510\$306
Secretaria de Fazenda	1.437:507\$169
Secretaria de Obras Publicas	723:364\$629
Secretaria de Agricultura	85:680\$000
Total Rs.	<u>5.628:062\$104</u>

A insuficiencia dessas verbas orçamentarias obrigaram o Governo á abertura de creditos supplementares na importancia de Rs. 1.196:050\$713, distribuidos pelas seguintes Secretarias ;

Secretaria do Interior	775:558\$423
Secretaria de Obras Publicas	420:492\$290
Total Rs.	<u>1.196:050\$713</u>

Na Secretaria de Agricultura, não houve abertura de creditos supplementares; a importancia de Rs. 85:680\$000 despendida, proveio das verbas consignadas no orçamento e constantes dos art. 3º § 2º, art. 4º §§ 3º e 11º e art. 5º §§ 2º e 3º.

A verba orçamentaria consignada para a Secretaria de Fazenda, accusou um saldo de Rs. 33:625\$386.

Comparada a receita arrecadada com a despesa ordinaria effectuada, verifica-se um excesso desta sobre aquella de Rs. 358:431\$696.

As despesas extraordinarias, sem doptação orçamentaria, foram de Rs. 1.737:366\$563, assim distribuidas :

Secretaria do Interior	454:311\$464
Secretaria de Fazenda	1.040:016\$015
Secretaria de Obras Publicas	139:838\$662
Secretaria de Agricultura	103:200\$422
Total Rs.	<u>1.737:366\$563</u>

Essas despesas vêm especificadas nos quadros annexos a este Relatorio.

Addicionada essa despesa á despesa ordinaria effectuada, eleva-se a despesa total a Rs. 8.527:853\$994, havendo, portanto, um excesso sobre a despesa orçada de Rs. 2.899:791\$890.

Como já foi dito, a receita total attingio a cifra de
Rs. 8.689:833\$605
e a despesa total sendo de Rs. 8.527:853\$994
verifica-se um saldo de Rs. 161:979\$611
que passa para o exercicio de 1913—1914.

Esse saldo, proveniente do supprimento feito pelo caixa do exercicio de 1913—1914 da quantia de Rs. 348:785\$116, reduz o excesso de despesa sobre a receita effectiva a 186:205\$505.

EMPRESTIMO EXTERNO

De accordo com o artigo XII do contracto assignado em Paris com a Banque Privée em 31 de Dezembro de 1912, foi creditada ao Estado a quantia de £ 2.046.000, representando esta somma o valor do emprestimo contrahido pelo Estado, do valor nominal de £ 2.200.000 ao typo de 93 % tendo sido debitado ao Estado as quantias seguintes :

- 1) £ 132.000, despezas de publicidade, emissão confecção dos titulos, direitos fiscaes francezes, hollandezes e belgas ;
- 2) £ 800.000 destinadas a retirar da circulação as obrigações do emprestimo de 1905 (Artigo XIII do contracto).

Deduzidas essas duas quantias, resultou liquido para o Estado a quantia de £ 1.114.000, recebida pelo Estado parcelladamente, do modo seguinte :

£ 330.000 em 16 de Maio de 1913 ;
£ 261.300 em 27 de Junho de 1913 ;
£ 261.300 em 8 de Agosto de 1913 ;
£ 261.400 em 19 de Setembro de 1913

que somma £ 1.114.000 ou sejam, em moeda nacional Rs.
16.710:000\$000.

Desta quantia, foram empregadas com o resgate do emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo Rs. 424.651\$030 ; com o resgate de Bonus emitidos pelo Thesouro do Estado Rs. 907:747\$298 ; com o pagamento da primeira annuidade do emprestimo contrahido Rs. 1.760:763\$124 de accordo com o artigo IX do contracto referido e carta da Banque Privée de 18 de Fevereiro de 1913 ; emprestimo ás Municipalidades de Curitiba, Paranáguá, Ponta Grossa, Antonina e Castro, liquido Rs. 7.668:000\$000 ; auxilio á Universidade do Paraná 80:000\$000. Accusando estas parcellas somadas, um total de Rs. 10.841:161\$452, que deduzido da quantia liquida de 16.710:000\$000 recebida da Banque Privée, dá um saldo de Rs. 5.868:838\$548.

Desta quantia foram despendidos Rs. 2.252:954\$683, assim distribuidos :

Secretaria do Interior	409:776\$459
Secretaria de Obras Publicas	1.782:000\$147
Secretaria de Agricultura	61:177\$037
Total Rs.	<u>2.252:953\$643</u>

que deduzidos do saldo accusado de Rs. 5.868:838\$548, dá para saldo do emprestimo em 31 de Dezembro de 1913, a quantia de Rs. 3.615:884\$905, que addicionada a :

Resultante de cambio nas operações	80:248\$354
Juros até 31 de Dezembro	189:434\$100
prefaz o total de Rs.	3.885:567\$359

conforme mostra o quadro annexo.

IMPOSTOS

A arrecadação dos impostos continua a ser feita com regularidade, pelas repartições arrecadadoras. Das diversas rubricas orçamentarias, vinte e duas dellas accusaram um augmento sobre a respectiva previsão, e apenas oito não attingiram a receita orçada, conforme já tivemos occasião de mencionar.

Exportação de herva-matte

Orçada a sua receita em Rs. 2.035:251\$836, a arrecadação accusou no exercicio financeiro um total de Rs. 2.769:401\$500, tendo havido portanto, um augmento de Rs. 193:994\$427, sobre a receita orçada.

A quantidade exportada no exercicio financeiro de 1911 a 1912 foi de 46.065.559 kilogrammas sendo o seu valor official de Rs. 23.032:779\$500, no exercicio financeiro a que nos referimos, a exportação elevou-se a 49.538.639 kilogrammas, correspondendo ao valor official de Rs. 24.769:401\$500.

Houve, portanto, um augmento na exportação de 3.473.080, de kilogrammas, sobre a exportação verificada no exercicio anterior.

Patente Commercial

No meu relatorio referente ao exercicio financeiro anterior (1911-1912) tive occasião de dizer que, apesar de ter sido acceito pelo commercio do Estado a Tabella mandada observar pelo Dec. n. 383 de 2 de Agosto de 1909, a arrecadação deste imposto continuava a encontrar difficuldades para a sua real effectivação e fiz sentir a necessidade da adopção, pelo poder competente, de medidas tendentes a modificar o systema de lançamento de maneira a fazer desaparecer o character de inconstitucionalidade que se lhe quer emprestar, e assim evitar as explorações postas em pratica por commerciantes menos escrupulosos que, sob a allegação da inconstitucionalidade desse imposto, procuravam esquivar-se ao seu pagamento, creando, desse modo, uma situação privilegiada para si, com serios prejuizos para o commercio honesto. Essas ponderações, foram tomadas em consideração pelo Legislativo Estadual com a decretação da Lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913.

E as medidas decretadas postas em execução pelo Decreto n. 476 de 26 de Junho de 1913, já fizeram sentir o seu effeito salutar. Assim é que a arrecadação desse imposto que nos quatro exercicios financeiros anteriores accusou sempre uma differença para menos entre receita orçada e a arrecadada, no exercicio financeiro findo, apresentou um augmento de Rs. 227:960\$769 sobre a receita orçada e de Rs. 133:446\$304 sobre a arrecadação verificada no exercicio anterior.

DECRETO N. 476

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere o art. 4º numeros 1 e 4 das Disposições Permanentes da Lei n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno,

DECRETA :

Art. 1.º—A cobrança do imposto de consumo denominado “Patente Commercial,” será feita, a começar de 1.º de Julho entrante, de accordo com o regulamento que acompanha este decreto e que vae assignado pelo Secretario de Fazenda.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Junho de 1913, 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Arthur Martins Franco

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo,
denominado “Patente Commercial,”

CAPITULO I

Art. 1.º—O imposto de consumo denominado “Patente Commercial” será arrecadado por meio de uma taxa fixa annual de accordo com o disposto no art. 4º n. 4 das Disposições Permanentes da Lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913, ou por meio das taxas estabelecidas pela tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 2.º—A taxa fixa a que se refere o artigo antecedente, nunca poderá ser inferior a 60:000\$000, para os estabelecimentos de 1.ª classe; a 40:000\$000, para os de 2.ª classe; a 20:000\$000 para os de 3.ª classe.

§ Unico. A classificação a que se refere este artigo será feita para o primeiro lançamento sobre a base do imposto pago no anno anterior. Para os demais lançamentos prevalecerá a primeira classificação, uma vez que os estabelecimentos não soffram alteração para maior valor por occasião do lançamento para o imposto de industrias e profissões.

Art. 3.º—Ficam isentos do pagamento da taxa fixa annual, a que se refere o art. 2.º, os contribuintes que preferirem pagar o imposto de accordo com as taxas estabelecidas na tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 4.º—Para o pagamento de accordo com o art. 3.º torna-se necessario que os contribuintes estejam quites para com a Fazenda Estadual de debitos anteriores, provenientes do referido imposto e que assignem no Contencioso da Secretaria de Fazenda um termo de opção, comprometendo-se a pagar regularmente o dito imposto.

Art. 5.º—O lançamento para a cobrança do imposto pela taxa fixa annual constante do art. 2.º, será feito trimensalmente pelas Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado.

Art. 6.º—A Secretaria de Fazenda dará as instrucções necessarias á execução do artigo antecedente.

Art. 7.º—A arrecadação do imposto de consumo «Patente Commercial», será feito pelas repartições fiscaes do littoral do Estado e pelas demais onde existam contribuintes que satisfaçam as formalidades previstas neste Regulamento para o fim do pagamento do imposto.

CAPITULO II

Art. 8.º—A fiscalisação para cobrança do imposto pela taxa estabelecidas na tabella que acompanha este Regulamento, será feita por uma verificação, por meio directo, da exactidão do peso dos volumes, da qualidade e natureza das mercadorias e da taxa e classe em que se acham incluídas.

Art. 9.º—Quando os volumes tiverem de transitar pelas Estradas de Ferro do Estado, é obrigatoria a exhibição da nota, guia ou despacho de expedição para servir de prova do peso e classe respectiva, tendo-se então sómente em vista a natureza e qualidade da mercadoria para calcular-se o imposto pela taxa respectiva, quando se tratar de contribuinte que prefira pagar o imposto de accordo com a tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 10.—Para os fins do artigo antecedente, apresentará o contribuinte por si, seus prepostos ou consignatarios, aos empregados fiscaes, despachos em duplicata, um dos quaes devidamente sellado, contendo declaração do numero, marca, peso dos volumes, seus destinos, qualidade da mercadoria e classe em que se acham incluídas para o pagamento do imposto.

§ 1.º —Não serão acceitos despachos nos quaes forem indicados, englobadamente, o peso dos volumes de marcas e classes diversas.

§ 2.º—O empregado fiscal, de posse dos despachos que lhe forem apresentados, procederá aos exames e verificações necessarias, afim de poder fazer o calculo do imposto pela classe correspondente aos volumes submettidos a despacho.

Art. 11.—Se a mercadoria fôr despachada em classe diversa daquella em que devia ser incluída, o imposto será cobrado em dobro pela maior taxa da tabella, uma vez verificado pelo empregado do fisco que o engano foi praticado pelo contribuinte por má fé, para lesar a Fazenda Estadoal.

Art. 12.—Se do exame e verificação a que se refere o art. 10 ficar provado que o volume ou volumes despachados não foram devidamente classificados, o empregado do fisco indicará nos respectivos despachos a classe da tabella, em que devam estar comprehendidos, para o effeito de ser cobrado o imposto em dobro na conformidade do artigo antecedente.

Art. 13.—Effectuada a conferencia e procedido o calculo do imposto devido, serão os despachos devidamente processados, devendo o exemplar sellado ser apresentado ao chefe da repartição arrecadadora e a vista do mesmo cobrado o imposto, dando-se á parte recibo em fórma. Nos despachos apresentados, fará o empregado fiscal menção do numero da guia, nota ou despacho da Estrada de Ferro que tiver sido exhibido em observancia ao disposto no art. 9.º

Art. 14.—Pelo exemplar do despacho que ficar em poder da repartição fiscal arrecadadora do imposto, fará esta, em livro proprio, os necessarios lançamentos, confeccionando, á vista delles, no fim de cada mez, um mappa demonstrativo dos volumes despachados e dos impostos pagos, para ser enviado á Secretaria de Fazenda, conjuntamente com os balancetes mensaes da receita e despesa.

Art. 15.—As segundas vias dos despachos devem ficar archivadas nas respectivas repartições arrecadadoras, para os fins de futuras verificações.

Art. 16.—A verificação e fiscalisação necessarias para conhecer-se natureza e qualidade da mercadoria e applicar-se a respectiva taxa,

deverá ser feita, quando os volumes tenham de transitar pela Estrada de Ferro, antes de ficarem os mesmos volumes sujeitos á acção dos empregados das respectivas estações.

Art. 17.—Os volumes que tiverem de transitar pelas estradas de ferro deverão ser submettidos á fiscalisação dos empregados fiscaes, antes de darem entrada nas estações da mesma estrada ; sendo applicada ao infractor a multa de que trata o art. 12 e apprehendidos os volumes para a devida verificação.

§ Unico.—Caso não seja possivel a verificação nos termos deste artigo será a mesma feita na estação de destino.

CAPITULO III

Art. 18.—O lançamento para a cobrança do imposto pela taxa fixa annual, a que se refere o art. 2.º, será feito, na Capital do Estado, pelo Lançador de impostos ; nas demais localidades, pelos respectivos Collectores e Agentes Fiscaes, ou por funcçionarios seus subordinados, pelos mesmos Collectores e Agentes designados para esse serviço.

Art. 19.—O lançamento será feito trimensalmente, nos mezes de Junho, Setembro, Dezembro e Março de cada anno.

Art. 20.—Os Chefes das repartições arrecadoras organizarão trimensalmente uma relação do lançamento feito e pago em cada trimestre e a enviarão á Secretaria de Fazenda, acompanhada de officio.

CAPITULO IV

Art. 21.—Do lançamento a que se refere o art. 2.º poderá haver recurso para a Secretaria de Fazenda dentro de dez dias contados da data em que tiver a parte recebido o aviso dos funcçionarios incumbidos do lançamento ; devendo esse aviso ser junto ao recurso, sob pena de não ser elle tomado em consideração.

Art. 22.—O recurso será intentado por meio de requerimento, fundamentado perante o Chefe da repartição arrecadora respectiva e a elle poderá o recorrente juntar os documentos que lhe convier e possam demonstrar o excesso do lançamento.

Art. 23.—O Chefe da repartição arrecadora fará informar pelos funcçionarios incumbidos do lançamento, sobre o merito do recurso, feito o que remetterá á Secretaria de Fazenda para final decisão.

Art. 24.—O recurso tem sempre effeito suspensivo e só depois de decidido, poderá o Chefe da repartição arrecadora tornar effectiva, pelos meios legais, a cobrança do imposto devido pelo recorrente.

CAPITULO V

Art. 25.—A cobrança do imposto pela taxa estabelecida de accordo com a tabella que acompanha este Regulamento, deverá ser correspondente ao peso dos volumes e realizada á bocca do cofre da repartição respectiva, logo que seja verificada a importancia do imposto devido. A falta deste pagamento pelo modo indicado fará incorrer na multa de 50 % adicionada ao imposto na occasião da cobrança.

Art. 26.—O imposto proveniente do lançamento para a taxa fixa, a que se refere o art. 2.º, será tambem cobrada á bocca do cofre da repartição arrecadora respectiva nos mezes subsequentes aos que tiverem sido concluidos os lançamentos sob pena da multa referida no artigo antecedente, será cobrada executivamente juntamente com o imposto, á vista da certidão enviada pela estação arrecadora.

CAPITULO VI

Art. 27.—A infracção das disposições deste Regulamento por parte dos contribuintes ou seus representantes no intuito de prejudicar a Fazenda Estadual, será punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, além das penas do art. 11 deste Regulamento.

Art. 28.—As pessoas que dificultarem ou embaraçarem as repartições arrecadoras na cobrança dos impostos ou nos respectivos lançamentos, incorrerão na multa de 500\$000 a 1:000\$000.

Art. 29.—As pessoas que injuriarem os empregados fiscaes encarregados da cobrança e lançamento do imposto, em acto de suas funcções, ou os perturbarem de qualquer modo, serão punidas na forma do Codigo Criminal. Para este fim o óffendido ou offendidos enviarão á autoridade local competente uma exposição do facto com a declaração das testemunhas que o tiverem presenciado.

Art. 30.—Os Collectores e Agentes Fiscaes cu funcionarios pelos mesmos designados para a cobrança e lançamento do imposto, que taxarem maior ou menor imposto do que o legalmente cobravel, transgredindo as disposições deste Regulamento, serão multados em 100\$000 a 200\$000, incorrendo em pena de suspensão e respondendo á Fazenda pelo desfalque e aos contribuintes pelo excesso do imposto que tiver sido arrecadado.

Art. 31.—Os Chefes das repartições fiscaes e os funcionarios incumbidos dos lançamentos e cobranças do imposto, são obrigados tambem á indemnisação dos prejuizos que por omissão ou engano causarem á Fazenda ou aos contribuintes.

Art. 32.—Compete aos Chefes das repartições arrecadoras a applicação das multas estabelecidas neste Regulamento, salvo a disposição do art. 30, quando a infracção não se der por parte dos funcionarios, nos termos do art. 30.

Art. 33.—As multas pela infracção das disposições deste Regulamento, serão applicadas aos Chefes das repartições arrecadoras e funcionarios incumbidos do lançamento e cobrança do imposto pelo Secratario de Fazenda.

CAPITULO VII

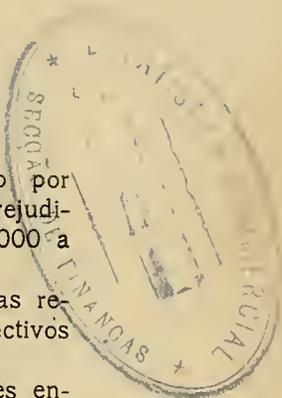
Art. 34.—Os volumes despachados nas Estradas de Ferro como bagagem, encomenda, etc., contendo mercadorias para commercio, pagarão o imposto de accordo com a classificação da tabella annexa a este Regulamento.

Art. 35.—No caso de transferencia do estabelecimento devidamente lançado, compete ao novo proprietario o pagamento do imposto a que estiver sujeito para com a Fazenda Estadual o mesmo estabelecimento.

Art. 36.—Mudado o estabelecimento para outra localidade e em divida de alguma ou algumas prestações do imposto deverá ser ahi o proprietario ou negociante accionado executivamente, si já não tiver sido iniciado o processo perante o juizo da localidade donde mudou-se o contribuinte.

§ Unico. Para esse fim serão remettidos á autoridade competente todos os documentos necessarios á execução a promover.

Art. 37.—Nenhuma acção poderá o commerciante intentar ou defender em juizo sobre questão relativa a seu commercio, sem ex-



hibir o conhecimento do pagamento do imposto ou prestação a que estiver sujeito.

Art. 38.—O juiz que deferir petição inicial ou attender á defeza da parte sem a exhibição do documento comprobativo de estar quites ao imposto referido, será responsabilisado na fórma da lei.

Art. 39.—O Secretario de Fazenda determinará os pontos em que, nas localidades do littoral e interior do Estado, devem permanecer os funcionarios das repartições arrecadoras para melhor desempenho das obrigações que lhe são commettidas.

Art. 40.—O presente Regulamento, para todos os seus effeitos, entrará em execução do dia 1.º de Julho proximo em diante.

Art. 41.—A Secretaria de Fazenda dará instrucções necessarias para execução deste Regulamento.

Art. 42.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Junho de 1913, 25.º da Republica.

TABELLA para a cobrança do imposto denominado “Patente Commercial” a que se refere o Decreto n. 476 desta data.

1.ª Classe

Pagaráo a taxa de 10 réis por kilo as seguintes mercadorias :

Alabastro em bruto
Algodão em rama
Ancoras e ancoretes vasios
Arvores e arbustos
Azeite de sebo
Alfafa
Barrilha
Botijas vasias { não encaixotados
Boiões vasios {
Breu
Bronze em bruto
Brumidores de café
Barris vasios
Caroços ce algodão
Cré
Canôas de páo
Canôas de ferro
Canos de barro
Casca de coco
Caminhões automoveis
Cimento
Despolpadores de café
Dormentes de ferro
Espermacete
Fios de algodão { para tecelagem
Fios de linho {
Ferro em bruto para fundição
Fornalhas de cobre ou de ferro para engenho
Farinha de trigo
Farinha de mandioca
Farinha de milho
Farello

Fructas frescas
Garrafas vasiaas
Gesso em pó ou em pedra
Kerozene
Lanchas de madeira ou ferro
Locomotivas desmontadas
Locomoveis
Machinas para lavoura
Machinas para descarocar algodão
Machinas para fazer farinha
Machinas para fazer tijollos
Marmore em bruto
Moendas para engenhos
Moinhos para café e arroz
Moinhos para lavoura
Panellas de ferro fundido em bruto (sem estanhar)
Papel de impressão para jornaes
Postes ou columnas de ferro
Potassa
Palha de trigo, de canna e outras
Piassaba
Soda
Sebo socado
Sebo coado
Sementes
Stéarina (bruta)
Substancias uteis á lavoura
Teares e seus accessorios
Trapos
Trilos para estradas de ferro
Trigo em grão
Wagons desmontados

2.^a Classe

Pagarão a taxa de 15 réis por kilo as seguintes mercadorias :

Arame para pregos
Aguas medicinaes ou mineraes
Aguardente
Alcool
Alambiques e pertences
Arcos de ferro
Azeite de peixe
Alcatrão
Assucar em grosso
Assucar refinado
Aço
Alavancas de ferro
Arame de zinco
Arame farpado ou liso para cerca
Asphalto
Accessorios de trilhos
Arroz
Burras de ferro
Banha de porco

Betume
Bigornas
Bombas para incendios e outras
Bacalhau
Batatas
Balanças grandes
Castanhas
Colza, em oleo
Chumbo de munição e em obras não classificadas
Cabos de arame
Caldeiras e seus pertences
Canhamo bruto
Canos de cobre
Canos de chumbo
Canos de ferro
Canos de zinco
Caçarolas, chaleiras e caldeirões
Chumbo em bruto
Cobre velho, em bruto ou em folha
Correntes de ferro
Cravos de ferraduras
Cylindros de ferro
Cylindros de metal
Carne secca ou salgada
Cevada
Cocos
Colza, em grão
Carrinho de mão
Debulhadores de milho
Eixos de ferro
Eixos de metal
Enxofre
Estopa
Engenhos para estabelecimentos agricolas
Enxadas de ferro
Estanho em bruto
Ferragens ordinarias, não classificadas
Ferro em barra
Ferro não classificado
Fibra vegetal para cordoaria
Fogareiros fundidos
Fogões de ferro
Folhas de cobre
Folhas de chumbo, estanho, etc.
Feijão
Fôrmas de ferro e de cobre para assucar
Formicida
Frascos ou vidros (vasilhame)
Graxa animal
Giradores para estrada de ferro
Guindastes
Gazolina
Gomma de mandioca
Graxa para carroça
Instrumentos uteis á lavoura

Ladrilhos de louça, marmore ou pedra
Louça commum em gigos ou barricas
Louça de barro do paiz
Latão em bruto, velho
Macacos de ferro
Machados
Machinas de imprimir
Malhos para ferreiros
Molas de wagons, locomotivas ou carros
Milho
Naphta
Nozes
Oleo em barris
Papel de impressão em fardos
Papelão em fardos
Pedra hume
Petroleo
Papel de embrulho
Pixe
Picaretas
Pás
Prelos
Prensas para algodão e outras não classificadas
Peixe secco
Rapadura
Rebólos
Sal commum
Sal refinado
Sal de glauber
Sal amargo
Salitre
Tintas em pó, de qualquer qualidade
Typos de qualquer qualidade
Telhas metallicas
Telhas de arbesto e congeneres
Tijolos para arear facas
Tubos de ferro para encanamentos
Unto
Vinagre
Vinho nacional
Vidros para vidraças
Xarque
Zinco em bruto, folha ou rolo.



3.ª Classe

Pagarão a taxa de 60 réis por kilo as mercadorias que não estiverem especificadas nas classes 1.ª e 2.ª

Transmissão de Propriedades

No meu relatório citado, ao tratar da arrecadação deste imposto, manifestei a minha opinião, com relação a taxa existente para a sua cobrança, nos casos de compra e venda, arrematação, adjudicação, doação *in solutum* e actos equivalentes, fazendo ver que a sua renda poderia ser maior se cessasse por parte dos contribuintes

o veso inveterado de attribuirem menor valor do que o real aos seus contractos para fugirem ao pagamento do imposto devido—e lembrava então, como uma das medidas, alem da mais severa fiscalisação por parte dos exactores, a redução da taxa de 8 0/0 a 6 0/0, dada a valorisação que vão tendo as propriedades no Estado.

E essa medida lembrada teve execução pela lei n. 1287 de 10 de Março de 1913, que reduziu a taxa de 8 0/0 a 6 0/0, não só nos casos de compra e venda, arrematação, etc., mas tambem para a differença dos valores permutados, se houver na permuta de immoveis.

No Estado de S. Paulo, essa taxa é de 6 0/0 até o valor de 500:000\$, e variavel de 5 0/0 até 2 0/0 pelo que exceder de 500:000\$000 até 5.000:000\$000.

No Estado do Rio Grande do Sul, pela Lei n. 46 de 7 de Dezembro de 1913, a taxa que era de 7 0/0 foi reduzida a 5 1/2 0/0; e o Sr. Secretario da Fazenda, d'esse Estado, em seu Relatorio, do anno proximo findo, propõe ainda a redução da taxa de 5 1/2 0/0 para 4 1/2 0/0.

No exercicio financeiro de que trato a receita desse imposto foi orçada em 736:198\$662, e a arrecadação attingio apenas a Rs. 659:950\$347.

Houve, portanto, uma differença para menos entre a receita orçada e a arrecadada, de Rs. 76:248\$315. Essa differença porem, não significa que a medida proposta fosse contraproducente.

Está no conhecimento de todos que, com a crise por que está atravessando o Paiz e que começou a se fazer sentir em nosso Estado, desde os primeiros mezes do anno findo, o numero de transacções dessa natureza diminuiu consideravelmente,— e consequentemente a renda do imposto que incide sobre ellas.

Fretes e Passagens

A arrecadação deste imposto feita de accordo com a modificação introduzida no contracto lavrado em 22 de Maio de 1895, e assignado na Secretaria de Fazenda a 20 de Julho de 1912, attingio a Rs. 348:080\$472.

A receita orçada foi de Rs. 349:707\$590, tendo havido portanto, uma pequena differença de Rs. 1:627\$118, entre a previsão orçamentaria e a receita arrecadada.

Industrias e Profissões

Se bem que no relatorio anterior já tivesse manifestado a minha opinião sobre a necessidade de modificar o systema de lançamento, fazendo desaparecer o factor *valor locativo*, por achar absurda a inclusão desse *valor* como coefficiente do lançamento, por motivos que seria ocioso expender aqui, até o presente não foi possivel chegar a um resultado que preenchesse as lacunas e corrigisse as anomalias existentes. O systema adoptado no Estado de S. Paulo, isto é, o imposto incidindo sobre o capital e a renda, apesar de me parecer o systema mais racional, uma vez que fosse possivel obter dados verdadeiros para servirem de baze ao lançamento, é de difficil, senão impossivel execução no nosso meio commercial e industrial ao arbitrio do lançador, dando motivos a reclamações de cujo fundamento nem sempre seria facil aquilatar, notoriamente nas localidades do interior.

As pequenas modificações, como medidas provisórias, introduzidas no Regulamento mandado executar por Decreto n. 477 de 27 de Junho de 1913, em nada alteraram os inconvenientes apontados.

Espero, porem, ter terminado o estudo sobre este assumpto antes da proxima sessão legislativa de modo a poder submeter á consideração do Congresso o resultado deste trabalho, que, embora imperfeito, virá, entretanto, fazer desaparecer a anomalia do *valor locativo*, dando ao imposto o character de generalidade que lhe falta.

A abertura de novas vias de communicações ligando as cidades do interior a outros centros commerciaes, modificou grandemente as condições da vida commercial e industrial do Estado, d'ahi o grave inconveniente de continuar a vigorar o systema adoptado até hoje.

A receita consignada no orçamento foi de Rs. 347:473\$528 ; a arrecadação foi de Rs. 423:486\$792, tendo havido uma differença para mais, da receita arrecadada para a orçada, de Rs. 76:013\$264.

Sellos (inclusive vendas e legitimação de terras)

Por Decreto n. 458 de 14 de Junho de 1913, foi mandado pôr em circulação a nova emissão de sellos com as actuaes arinas do Estado, preparadas na Casa da Moeda da Capital Federal e ordenado o recolhimento da emissão anterior, no praso de 6 mezes.

A receita orçada subordinada a este titulo, foi de Rs. 218:450\$234 e a arrecadada elevou-se a Rs. 286:572\$773, tendo havido uma differença para mais, desta sobre aquella, de Rs. 68:122\$539.

Imposto Predial

A renda do imposto predial na Capital, foi de Rs. 269:906\$813.

A receita orçamentaria foi de Rs. 191:825\$852. A differença accusada foi de Rs. 78:080\$961.

Imposto Territorial

O imposto territorial creado pela lei n. 1.201 de 16 de Abril de 1912 e regulamentado por Decreto n. 606 de 28 de Junho do mesmo anno, apresentou na sua primeira arrecadação uma renda de 201:784\$717, orçada em 150:000\$000.

O praso do primeiro lançamento soffreu uma serie de prorogações, necessarias, attendendo a circumstancia de ser a primeira vez que entrava em execução o lançamento desse imposto e não ser possivel realizar dentro do curto periodo que fôra assignalado para a execução desse serviço.

Nesse periodo, inclusive os lançamentos feitos posteriormente, de accordo com o art. 22 do Regulamento n. 606, citado, o numero de propriedades lançadas é de 79.564 com a área total de 4.704.419 alqueires, importando esse lançamento em Rs. 244:009\$790.

Em virtude das disposições da lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913 (Artigo 4º n. 5 das disposições permanentes) foi fixada uma unica epoca de cobrança para este imposto, e que vae de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno. Algumas modificações tornam-se necessarias, introduzir no systema de lançamento de modo a tornar perfeitamente regular o serviço.

IMPOSTO TERRITORIAL

N.º de ordem	MUNICIPIOS	CLASSE	Numero de Propriedades	TAXA	AREA	IMPOSTO PAGO
1	Coritiba	1. ^a	1.887	300	14.480	4:766\$700
2	Campina Grande.	2. ^a	1.257	100	28.941 ¹ / ₂	3:501\$100
3	Colombo	2. ^a	1.068	100	10.325 ¹ / ₂	1:570\$500
4	Deodoro	2. ^a	808	100	12.081	1:501\$100
5	Campo Largo	2. ^a	4.346	100	42.456 ¹ / ₂	6:682\$400
6	Tamandaré	2. ^a	2.256	100	19.724 ³ / ₄	3:111\$000
7	S. José dos Pinhaes	2. ^a	6.329	100	65.960	9:851\$500
8	Agudos	2. ^a	657	100	8.517 ¹ / ₄	1:341\$600
9	Rio Branco	2. ^a	1.379	100	28.190	3:258\$000
10	Ponta Grossa	2. ^a	883	100	46.303	4:786\$000
11	Araucaria	2. ^a	2.288	100	16.834 ¹ / ₆	2:559\$900
12	Ambrosios	2. ^a	2 007	100	24 307 ³ / ₄	3:267\$000
13	Jacarézinho	2. ^a	594	100	160.766	16:383\$000
14	Castro.	3. ^a	2.417	50	58.118	7:495\$750
15	Jaguariahyva	3. ^a	1.216	50	183.805 ¹ / ₄	9:952\$850
16	Pirahy.	3. ^a	2.578	50	47.040	3:084\$750
17	Entre Rios	3. ^a	979	50	16 645 ¹ / ₂	1:954\$050
18	Mallet.	3. ^a	585	50	3.978	1:233\$850
19	S. Matheus.	3. ^a	1.326	50	51.048	3:138\$450
20	União da Victoria	3. ^a	614	50	163.498 ¹ / ₄	8:153\$500
21	Paranaguá	3. ^a	540	50	7.768 ¹ / ₂	1:030\$345
22	Antonina	3. ^a	1.136	50	33.511 ¹ / ₂	2:267\$800
23	Guarakessaba	3. ^a	546	50	17.544	1:272\$675
24	Rio Negro	3. ^a	5.047	50	153.554	10:785\$650
25	Lapa	3. ^a	6.156	50	136.944	10:153\$285
26	Ipyranga	3. ^a	1.893	50	34.039 ¹ / ₂	3:096\$820
27	Imbituva	3. ^a	1.962	50	42.333	3:056\$400
28	Conchas	3. ^a	669	50	43 069	2:433\$550
29	Bocayuva	3. ^a	1 881	50	37 329	3:099\$450
30	Iraty	3. ^a	763	50	38.004	2:165\$700
31	Prudentopolis	3. ^a	2.255	50	78.655	3:991\$350
32	Triumpho	3. ^a	1.297	50	46.976	2 902\$200
33	Palmeira	3. ^a	4.581	50	101.363 ³ / ₄	7:148\$800
34	Morretes	3. ^a	878	50	11.800 ¹ / ₂	1:140\$400
35	Itayopolis	3. ^a	792	50	34.409 ³ / ₄	2:397\$200
36	Tibagy	4. ^a	3.394	30	839.656	24:410\$400
37	Ribeirão Claro	4. ^a	265	30	23.130	788\$555
38	S. José da Boa Vista	4. ^a	1.326	30	62.369 ¹ / ₂	2:106\$950
39	Guarapuava.	4. ^a	3 434	30	721.197 ¹ / ₂	22:607\$250
40	Palmas	4. ^a	749	30	558.628	16:846\$604
41	Clevelandia	4. ^a	186	30	161.843	4:854\$710
42	Assunçuy de Cima	4. ^a	439	30	15.539	656\$705
43	Serro Azul	4. ^a	1.365	30	75.475	3:153\$756
44	Guaratuba	4. ^a	325	30	30.322 ¹ / ₂	1 040\$545
45	Porto de Cima	4. ^a	108	30	2.417 ¹ / ₂	138\$090
46	Thomazina	4. ^a	1.094	30	169.352	5:501\$230
47	Fóz do Iguassú	4. ^a	21	30	157.893	4:736\$790
48	Jaboticabal	4. ^a	157	30	12.435	412\$870
49	Passo Bormann	4. ^a	174	30	46.406	1:426\$660
50	Palmyra	3. ^a	657	50	7.438 ¹ / ₄	788\$050
			79.564		4.704.419	244:009\$790

Exportações diversas

A renda arrecadada deste imposto foi de Rs. 123:725\$221, accusando um excesso sobre a orçada de 27:292\$817.

Receita eventual

Orçada em Rs. 59:584\$392 esta receita attingio a Rs. 91:303\$044, accusando um excesso sobre a previsão orçamentaria de . . . Rs. 31:718\$659.

Divida activa (inclusive a referente ao imposto predial)

A cobrança da divida activa do Estado, no periodo a que me refiro, foi de 87:807\$146, orçada em 64:933\$932.

O Relatorio do Sr. Dr. Procurador Fiscal, anexo a este, accusa a somma de 405:579\$014 para o total da divida activa do Estado.

Imposto do Sal para consumo

Orçada a receita deste imposto em Rs. 80:906\$932, produziu a sua arrecadação Rs. 84:711\$970 apresentando uma differença para mais de 3:805\$038 apenas.

Liquidos espirituosos

A receita foi orçada em Rs. 66:566\$160; a arrecadação attingio a Rs. 81:297\$500. A differença accusada é de Rs. 14:731\$343, para mais.

Imposto sobre Gado exportado

A arrecadação deste imposto foi de Rs. 77:384\$500, contra a de Rs. 78:796\$200 no exercicio anterior, tendo havido portanto uma insignificante deminuição de Rs. 1:411\$700.

A receita orçada para o exercicio findo, foi de Rs. 46:225\$770, accusando, portanto, uma differença para mais de Rs. 31:158\$730.

Imposto de propaganda

A receita orçada foi de Rs. 67:457\$688, a arrecadação accusou uma cifra de Rs. 74:257\$045; differença para mais de 6:799\$357. A arrecadação no exercicio anterior foi de Rs. 69:109\$856.

Divida Colonial

A receita orçada em Rs. 53:283\$639, produziu Rs. 68:476\$268, havendo portanto uma differença para mais de 15:192\$629. A arrecadação no exercicio anterior foi de Rs. 33:057\$755; houve, consequentemente, um augmento real na arrecadação, de um exercicio para outro, de Rs. 35:418\$513.

Taxas das Barreiras

Tendo terminado a 26 de Junho de 1913, o contracto existente para a arrematação do pedagio da Barreira do Jangada, unica cuja

arrecadação não era feita directamente pelo Estado, e tendo sido apresentadas propostas muito baixas, o Governo resolveo annullar as propostas apresentadas, mandando proceder á arrecadação directa.

A receita orçada foi de Rs. 24:350\$950; a arrecadada pelas diversas barreiras do Estado foi de Rs. 54:153\$400.

Gado para consumo

Orçada a receita em Rs. 25:790\$613, a arrecadação deste imposto foi de Rs. 38:559\$620, verificando-se uma differença para mais de Rs. 12:769\$007. A arrecadação no exercicio anterior foi de . . . Rs. 31:542\$620.

Taxa Escolar

E' este um imposto, cujo systema de cobrança necessita de uma séria modificação. A arrecadação é muito irregular e a sua renda simplesmente ridicula comparada com a população do Estado.

De facto, se supposermos que apenas uma sexta parte da população do Estado é attingida pelo lançamento chegaremos facilmente á conclusão de que a sua renda não deveria ser inferior a 100:000\$, por mais deficientes que fossem os processos empregados no seu lançamento e cobrança.

Acredito que se o Poder Legislativo decretar a obrigatoriedade da cobrança desse imposto simultaneamente com outros, como sejam o imposto territorial, o de industrias e profissões, transmissão de propriedades e outros, e mandar proceder, portanto, essa cobrança durante todo o exercicio financeiro, a sua receita actual será talvez triplicada, facilitando ao mesmo tempo a sua effectivação e o serviço aos exactores.

A receita orçada foi de Rs. 28:093\$670 e a arrecadada foi de Rs. 34:401\$800.

Fiscalisação

Sobre o serviço de fiscalisação, o Relatorio do Sr. Inspector Geral das Rendas do Estado, annexo a este, menciona as occurrencias havidas e os defeitos de que ainda apresenta o serviço nas zonas norte e sul do Estado, onde, devido a falta de vias de communicação é difficil corrigir esses defeitos, apontados já em meu relatorio do anno passado.

Conclusão

Pelas considerações expendidas no decorrer deste relatorio, chegamos a conclusão de que o nosso systema tributario se recente ainda de uma serie de modificações, tendentes a normalisar o quanto possivel o serviço das repartições fiscaes do Estado; modificações essas que só um ponderado e longo estudo poderá ir realisando com a necessaria segurança, attendendo não só a incidencia dos impostos de modo equitativo, mas tambem a sua regular arrecadação.



RELATORIO

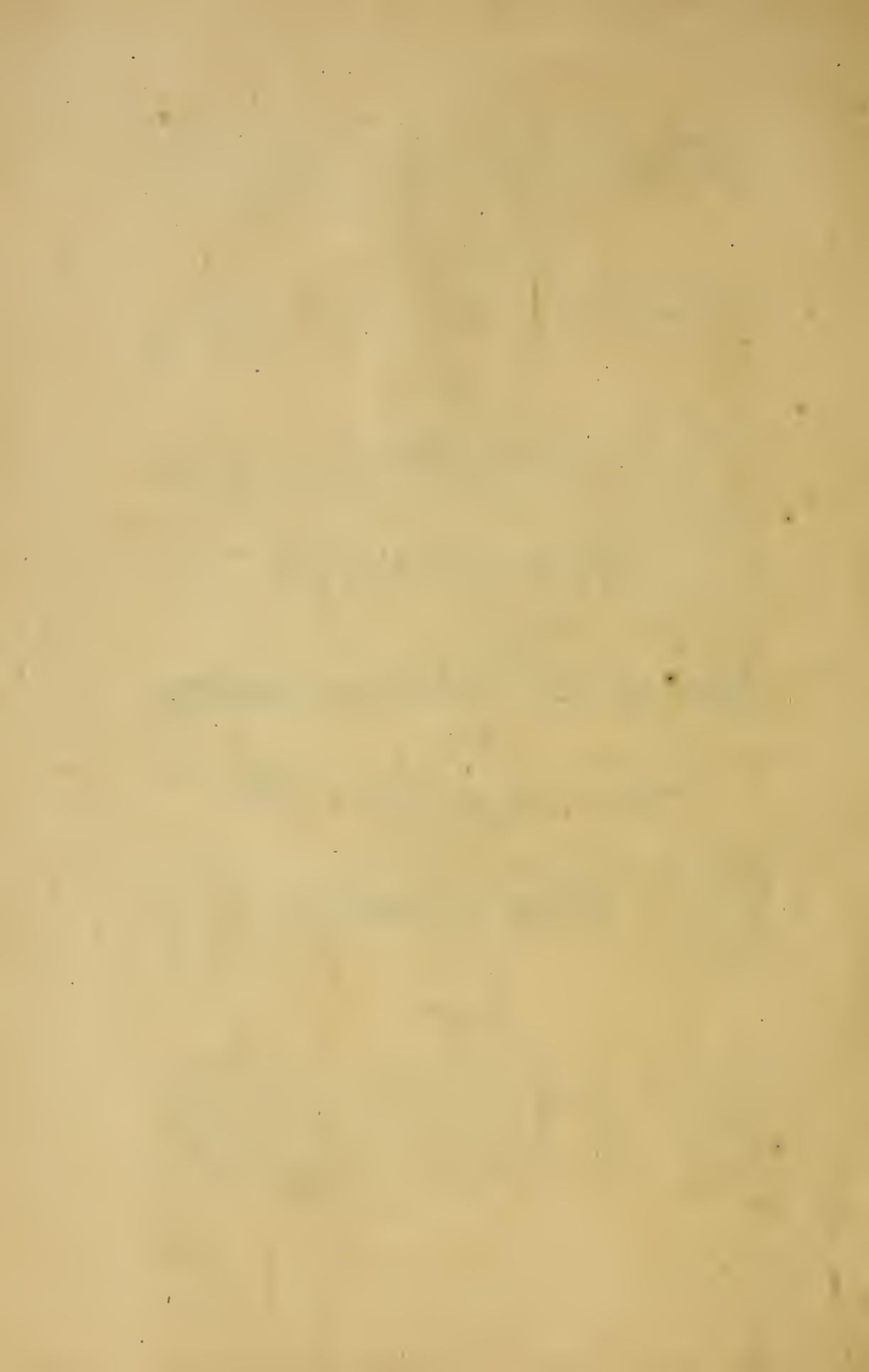
APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda

PELO

Inspector Geral das Rendas do Estado







Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda.

Tive a honra de relatar a V. Exa., por mais de uma vez durante o anno findo, prestando informações do que occorria com referencia ao serviço de fiscalisação das rendas do Estado, de modo que só tenho para trazer-vos, no relatorio que ora exhibo, o resultado das inspecções feitas ultimamente nas collectorias de Paranaguá e de Antonina e na Agencia Fiscal da Lapa, bem como algumas considerações sobre Ponta Grossa e outras.

No exame procedido na Agencia da Lapa com o auxilio do sub-inspector das rendas da zona sul, Manoel Antero de França, que alli compareceu e tratava de iniciar os trabalhos de inspecção da zona a seu cargo, verifiquei que effectivamente, conforme denuncia, o auxiliar daquella repartição não tomára na estação do Campo do Tenente as notas das madeiras exportadas nos mezes de Agosto e Setembro; porem, certifiquei-me de que o referido empregado fizera essa conferencia na propria serraria, por ser mais facil a contagem das madeiras; o que mereceu a minha approvação.

Ao referido sub-inspector das rendas da zona sul encarreguei de indicar e fazer corrigir as pequenas irregularidades encontradas no serviço de escripta e lançamentos da Agencia, irregularidades devidas em parte ao extraordinario augmento de serviço proveniente do imposto territorial cujo lançamento e cobrança occupam todo o tempo do Agente e seu auxiliar, não podendo este ultimo attender convenientemente o serviço externo da repartição, tornando-se imprescindivel a nomeação de um guarda para esse fim.

Como sabeis, este imposto veio augmentar o serviço em todas as repartições do Estado, occasionando a nomeação de novos empregados, porem vos deve ser sobremaneira agradavel o optimo resultado obtido, porquanto a renda proveniente deste imposto que tão favoravel acolhimento tem tido por parte dos contribuintes, augmentou consideravelmente.

Outro tanto não se póde dizer da taxa escolar que continúa soffrendo tenaz repulsa dos contribuintes, principalmente nos logares onde não existem professores.

Este imposto convinha ser cobrado como adicional ao imposto territorial desaparecendo assim a denominação de taxa escolar.

De preferencia tenho sempre inspeccionado as collectorias de Paranaguá e Antonina, por serem essas repartições as que maior arrecadação fazem, sendo as mais importantes fontes de renda a constituida pela herva-matte, nosso principal producto de exportação e a proveniente do imposto de consumo.

Em Antonina, segundo tenho observado, a fiscalisação e arrecadação dos impostos têm sido executadas com a desejada regularidade, não poupando para esse fim seus esforços, o Collector e seus auxiliares que fazem executar o regulamento mantendo com energia a orientação estabelecida por V. Exa.

Em Patanaguá, apezar da bôa vontade e deligencia empregadas pelo auxiliar Manoel Figueira Netto, ultimamente designado para chefiar o serviço externo, a fiscalisação de impostos se recente ainda de defeitos, principalmente no Porto d'Água, onde o movimento de carga e descarga é enorme e constante, tornando-se muitas vezes insufficiente o pessoal do fisco para attender ao serviço simultaneo de conferencia das mercadorias de importação e de exportação.

Ainda a proposito da fiscalisação e a arrecadação das rendas, occorre-me informar vos que a Collectoria de Ponta Grossa não exige dos negociantes, como as demais repartições, os respectivos despachos em duplicata com a primeira via sellada, das mercadorias importadas e exportadas, o que, alem de não estar de accordo com o decreto que regula esse serviço, acarreta prejuizos para o Estado, pela diminuição da venda do sello. Alem disso, deixando a Collectoria de enviar com os balancetes mensaes, as primeiras vias que devem ser selladas, desses despachos, impossibilita esta Secretaria de fazer as nessarias conferencias com os mappas e de prevenir qualquer duvida futura.

A cobrança dos impostos é feita alli por um empregado quem os dias occupados quasi exclusivamente nesse serviço.

Estas irregularidades provêm em parte da insufficientia de empregados para attender os multiplos serviços da repartição, assim é que, apezár da necessidade da permanencia de um guarda na Estação da Estrada de Ferro para as conferencias, a exemplo do que se pratica em Paranaguá e Antonina, o collector vê-se na contigencia de só mandar tomar as nôtas, diariamente, toda vez que é possível dispôr de um empregado para esse fim, dando margem muitas vezes a que nesses intervallos sejam feitas remessas de mercadorias por negociantes ambulantes, sem escrupulos, usando de firmas suppostas para firmas tambem suppostas desta praça.

E' pois necessario para a boa regularidade do serviço, o augmento de dois guardas e um auxiliar, bem como a permanencia de um empregado na estrada de ferro para fazer as conferencias e impedir o embarque de mercadorias sem os respectivos despachos.

Das informações ministradas a esta inspectoría pelo Sr. Nestor Virmond, chefe da fiscalisação de Batêas, Fragosos, Schiller, Lageado e outros postos fiscaes daquella zona fronteira com Santa Catharina, verifica-se que a exportação de herva matte tem diminuido devido a sensível baixa que teve esse producto no mercado visinho.

Esse funcionario tem procurado resumir quanto possível as despesas, reduzindo o numero de camaradas, quasi a metade, sem prejuizo do serviço que mantem-se com a mesma regularidade.

Mandou também invernar alguns animaes, que julga superfluos para o serviço, no intuito de vendel-os, depois do engorde, conforme vossa autorização verbal.

Ete córte reduz muito a despesa daquella fiscalisação, como se vê das folhas de pagamento.

O referido funcionario pede providencias no sentido de ser garantida a sua vida e de seus subordinados ameaçadas pelos facinoras que infestam aquella zona, pois como sabeis, já assassinaram dois guardas daquella fiscalisação.

Essas providencias já foram solicitadas por V. Exa. ao Dr. Chefe de Policia, e as reitero, certo attenderá com a costumada solicitude deante do perigo que correm áquelles funcionarios, em longinquas paragens.

Apezar de não ter sido exercida convenientemente a fiscalisação nas zonas norte e sul do Estado pelos respectivos Sub-Inspectores das Rendas, por motivos alheios a sua vontade e apezar da falta de acção de alguns Agentes Fiscaes que se limitam a arrecadar o que o contribuinte vem trazer, sem preoccupar-se com a falta de estímulo dos seus subordinados em face da sua propria desidia, e não obstante a crise que vem tolhendo o desenvolvimento do commercio e das industrias do Paraná, aßim como dos outros Estados da União, a renda neste exercicio excedeu de mais de mil contos da orçada.

Renderam mais que o anno passado os impostos de industrias e profissões, de herva matte, de patente commercial, territorial, gado exportado e outros.

Nomeado Fiscal do Banco de Curityba, procurei acompanhar, como convinha e era meu dever as transacções que alli se effectuavão.

No desempenho do meu cargo, também facilitei aos interessados as audiencias que me pediam para conhecer de suas queixas, afim de agir, dentro da lei, sempre que fosse necessario.

Assim procedendo, tinha eu o duplo fim de conhecer as operações do Banco e poder informar ao Governo do que irregularmente occorresse e não pudesse ser reparado só por minha intervenção.

Não eram fundadas as queixas que foram trazidas ao meu conhecimento por algumas pessoas que tinham transacções com o Banco, pois não encontrei naquelle estabelecimento as irregulridades apontadas.

Ultimamente, em virtude das reclamações dirigidas a V. Exa. verbalmente por alguns funcionarios publicos que se julgavam lesados pelo Banco, e de conformidade com as vossas instrucções, tratei de fazer um exame ainda mais detido, principalmente da tabella de juros, que éra no que se baseavam as queixas.

Assim é que em demorada inspecção durante muitos dias, examinei detalhadamente todos os contractos de emprestimos que são feitos sob propostas dos funcionarios publicos aos quaes é submettida a tabella de juros, seguro e commissão, de accordo com os Estatutos e achei tudo em ordem, menos a porcentagem de expediente que é de um por cento ao anno e não consta dos Estatutos.

Em resposta a reclamação que dirigí ao Banco sobre este ponto, respondeu-me o Senhor Gerente do mesmo que essa porcentagem de expediente era addicionada para aquelles que não preferem pagar adiantadamente a primeira prestação, que por ser de quantia fixa nem sempre convem ao tomador, por ser mais onerosa e despropor-

cional a quantia tomada, acrescentando que essa porcentagem é uma diminuta compensação, estabelecida, aliás, por todos os estabelecimentos bancarios, ao serviço de cobrança de vencimentos dos funcionarios nas repartições publicas respectivas.

Informou ainda o Banco que não se faz emprestimo sem a exhibição da tabella organisaada de accordo com os Estatutos e calculo respectivo, e sob este os tomadores fazem as suas propostas; não tendo ainda qualquer delles deixado de receber o liquido do emprestimo, o que significa que se conformaram com as operações constantes dos contractos que firmaram.

O art. 47 dos Estatutos do Banco, reza : O Banco concederá emprestimos aos funcionarios publicos correspondentes, no maximo a seis mezes de seus vencimentos, cobrando mensalmente : um por cento de juros, meio por cento de seguro e um sexto por cento de comissão, sempre sobre o valor primitivo do emprestimo.

De accordo com estes dispositivos se fazem os calculos que são facilitados pela tabella que junto. E della se vê que os juros são alterados por serem contados nesse calculo, para menos, de tres em tres mezes, conforme diminue a divida contrahida e sob essa base se faz a média do juro a contar, allegando a gerencia do Banco que a referida tabella é igual a dos estabelecimentos congeneres de outros Estados.

TABLLA DE EMPRESTIMO

Para uma consignação mensal de 100\$000

Prazo mezes	ENPRES- TIMO DE	TRIMESTRE Juros 3 0/0	SEMESTRE Seguro 3 0/0	ANNUAL Commissão 2 0/0	ANNUAL Expediente 1 0/0	RECEBE LIQUIDO	DESCON- TO
3	300\$000	9\$000	9\$000	6\$000	3\$000	273\$000	27\$000
6	600\$000	27\$000	18\$000	12\$000	6\$000	537\$000	63\$000
9	900\$000	54\$000	36\$000	18\$000	9\$000	783\$000	117\$000
12	1:200\$000	90\$000	54\$000	24\$000	12\$000	1:020\$000	180\$000
15	1:500\$000	135\$000	81\$000	45\$000	30\$000	1:209\$000	291\$000
18	1:800\$000	189\$000	108\$000	54\$000	36\$000	1:413\$000	387\$000
21	2:100\$000	252\$000	144\$000	84\$000	42\$000	1:578\$000	522\$000
24	2:400\$000	324\$000	180\$000	96\$000	48\$000	1:752\$000	648\$000

De conformidade com os estatutos approvados pelo Governo do Estado por decreto n. 518 de 23 de Novembro de 1911, o Banco concede tambem emprestimos aos funcionarios publicos para a compra de casas, ao juro de 8 0/0 ao anno com 5 a 15 annos de prazo para amortização, com garantia hypothecaria sobre o mesmo immovel.

Na carteira commercial verifiquei que as transacções eram por emquanto limitadas ao desconto de letras.

Examinei a escripturação do Banco, o serviço de caixa e contabilidade, encontrando tudo regularmente feito e de accordo com os balancetes publicados.

Apezar disso não dispensar-me-hei de agir com a devida vigilancia para que sejam reparadas quaesquer faltas que se dêem.

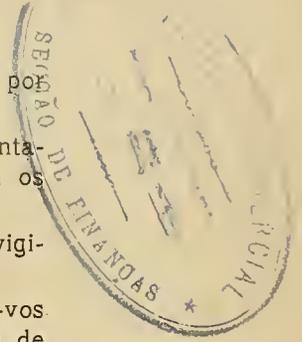
Terminando aqui as informações que me cumpria apresentar-vos a cerca dos serviços affectos a esta Inspectoria, tenho a honra de assegurar-vos os meus protestos de elevado apreço.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Curityba, 31 de Dezembro de 1913.

Theophilo Soares Gomes

Inspector Geral das Rendas do Estado,



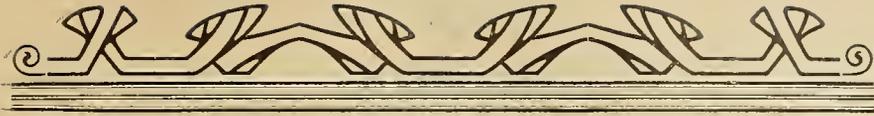


RELATORIO

— DA —

Directoria do Contencioso





Coritiba, 31 de Dezembro de 1913.

Exmo. Snr. Dr, Secretario de Fazenda.

CAPITAL.

Passo a dar-vos conta dos negocios que se desenrolaram neste Contencioso durante o exercicio de 1912—1913.

DIVIDA ACTIVA

Como nos demais exercicios anteriores, a cobrança da divida activa do Estado excedeu no exercicio passado á previsão orçamentaria, facto este que por si só demonstra o esforço empregado por esta procuradoria e seus auxiliares no sentido de dar inteiro cumprimento á mais ardua das suas attribuições.

Releva notar que se tem operado a cobrança, em regra, por meios suavorios ; tendo, ás vezes, esta procuradoria se valido do executivo fiscal para compellir o contribuinte recalcitrante a satisfazer os seus compromissos com o Thezouro.

Aos Promotores Publicos nas Comarcas e aos Adjuntos nos termos tenho incumbido da cobrança nos termos da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, dando-lhe as precisas instrucções.

Devo dizer-vos que a divida activa attinge a somma de Rs. 405:579\$014, como se vê do quadro demonstrativo junto, em grande parte insolúvel, constituindo cifra insignificante em relação ao augmento progressivo e animador de nossos orçamentos.

Accresse que a divida activa, assim contada e devidamente escripturada, vem desde 1889 até esta data, comprehendendo, portanto, 24 annos.

FIANÇAS

Devido á vossa intervenção e de accordo com os dados fornecidos pelo Contencioso a maior parte dos funcionarios incumbidos da arrecadação de nossas rendas legalisaram as fianças, que garantem a gestão de seus cargos.

Em breve tempo verei esse serviço concluído, ficando dest'arte acautelados os interesses fiscaes.

CONTRACTOS

Em tempo levei ao vosso conhecimento que os Snrs. Antonio Simões Cavalheiros, Brazilico Lima e Salomão Fenianos não mediram no prazo de um anno, conforme informação da Secretaria de Obras Publicas, onde foram assignados os respectivos contractos, as terras de hervaes, que lhes foram arrendadas em diversas zonas do Estado, como isso exige a clausula sexta dos contractos.

Em face do exposto e da disposição contractual citada esses contractos incidiram em caducidade, e portanto devem ser rescindidos.

Devido aos esforços desta procuradoria o primeiro dos arrendatarios pagou *duas* prestações contractuaes, o segundo apenas *uma* e o terceiro *nenhuma*.

Na mesma occasião vos communiquei que Domingos Barthe, Nunes & Gibaja e Tito Baptista Pereira obtiveram terras por aforamento, não constando dos nossos livros que tenham entrado os dois primeiros com os fóros anuaes desde 1905, tendo, porem, o primeiro pago tão somente os fóros relativos ao anno de 1899.

De tudo destes conhecimentos á Secretaria de Obras Publicas, enviando uma copia de meu officio n. 241 do 31 de Março de 1913.

INVENTARIOS

Repito aqui o que já disse em dous relatorios successivos de 1909—1910 e de 1910—1911 sobre este assumpto, que deve merecer a attenção do Congresso Legislativo :

“Em relação aos inventarios e partilhas do valor de um conto de réis convem que se acabe com a isenção de impostos, porquanto não obstante a solicitude dos funcionarios fiscaes, as partes procuram avaliar nesse limite bens de valor superior, para o effeito de gozarem da isenção concedida pelo art. 40 da lei n. 668 de 4 de Abril de 1906, com manifesto prejuizo para a Fazenda Estadoal.

Basta a disposição do art. 280 e seus paragraphos da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899 que, á vista de simplificação do processo, reduziu as custas dos inventarios e partilhas, cujo acervo fôr inferior a 2:000\$000.

Já é um favor concedido ás pequenas heranças.»

Urge que se legisle a respeito para evitar que, pela porta da isenção apontada, se escôe parte da renda do Estado.

MOVIMENTO

Adiante encontrareis os seguintes quadros, que comprovam o movimento ascendente dos trabalhos do Contencioso :

1.º Quadro demoustrativo da divida activa localidade por localidade ;

2.º Quadro dos immoveis adquiridos pelo Estado, cujos titulos estão archivados no Contencioso ;

3.º Quadro dos contractos lavrados no exercicio de 1912—1913 ;

4.º Quadro dos termos de fiança assignados no exercicio passado ;

5.º Quadro dos pareceres emittidos por esta Procuradoria em requerimentos, consultas, autos de medição de terras, inventarios, processos de especialisação de fiança, etc.

Publico alguns pareceres que, pela delicadeza do assumpto, exigiram maior estudo.

COMMISSÃO

Limito-me a transcrever aqui o relatório acerca da comissão de que me incumbio no Rio de Janeiro o Governo do Estado.

Valeu-me um elogio do Governo o feliz desempenho dessa comissão.

Coritiba, 30 de Setembro de 1913.

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO DE FAZENDA.

Commissionado pelo Governo de meu Estado para ir ao Rio de Janeiro requerer, perante o poder competente, autorização para serem admitidos á cotação official na Bolsa os titulos do empréstimo do Paraná contratado com *La Banque Privée* de Paris passo a relatar o seguinte :

Dei-me pressa em cumprir esse dever decorrente da confiança em mim depositada e parti no dia 25 do mez passado para a Capital da Republica. Ali chegado, munido de diversos documentos, dirigi-me á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, cujo Presidente, depois de examinar os papeis, exigiu telegramma de nosso Consul em Paris asseverando a realidade da operação do empréstimo.

Recebido pelo Presidente da Camara Syndical com alguma demora, apesar de vossas urgentes providencias, dito telegramma, fiz immediatamente um requerimento solicitando do Ministro da Fazenda que autorizasse á admissão á cotação official os titulos, fazendo-o acompanhar de uma petição dirigida á Camara Syndical pedindo para encaminhar o processo.

Releva notar que os requerimentos datam de 10 de Setembro deste anno; que no dia seguinte o processo subiu para o Thesouro Federal com informação favoravel da Camara Syndical; que nesse mesmo dia deu entrada no Thesouro Federal e no dia seguinte era distribuído ao Dr. Procurador Geral da Fazenda; que no dia 16 o Ajudante do Procurador e este deram parecer favoravel, passando para a primeira Secção e no mesmo dia houve o despacho do Ministro da Fazenda concebido nestes termos: «Autoriso a admissão á negociação na Bolsa dos titulos de que se trata. Devolvam-se os documentos á Camara Syndical.» No dia seguinte, 17, o Ministro da Fazenda communicou seu despacho á Camara Syndical e remetteu-lhe o processo. No dia 18 a Camara Syndical mandou publicar no *Diario Official* de 19 o edital admittindo a negociação e respectiva cotação official na Bolsa 70.000 obrigações ao portador do valor nominal de 20 £ cada uma. juro de 5 % ao anno, pago por semestres vencidos em 1.º de Abril e 1.º de Outubro de cada anno, as quaes constituem a primeira emissão realisada por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contratado em Paris pelo Estado do Paraná, em virtude da lei estadual n. 1237 de 2 de Maio de 1912. O exemplar do *Diario Official* já vos entreguei.

Requeri á Camara Syndical duas certidões do edital para serem remittidas ao representante do Estado em Paris.

E assim terminou a minha missão, que se fez rapida e com o melhor exito possivel.

Junto por copia os requerimentos dirigidos ao Ministro da Fazenda, á Camara Syndical, assim como a favoravel informação desta digna corporação e o despacho do Ministro.

Grato pela confiança que o Governo do Estado em mim depositou ao incumbir-me, mediante proposta vossa, da presente commissão, cabe-me apresentar-vos meus protestos de elevada estima e consideração. Saude e Fraternidade. (Assignado) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal.»

(Copia) EXMO. SNR. DR. MINISTRO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

O Governo do Estado do Paraná por seu Procurador Fiscal e advogado legalmente constituido, infra assignado, de accordo com a proccuração e demais documentos juntos, vem requerer a V. Exa. que se digne de autorisar a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta praça a admittir á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações no valor de 20 £ cada uma, ao juro annual de 5 %, as quaes constituem a primeira emissão por conta do emprestimo de 2.200.000 £ contrahido pelo Estado Paraná com *La Banque Privée* de Paris em 31 de Dezembro de 1912, amortisavel em 60 annos, tudo de accordo com a lei estadual n. 1237 de 9 de Maio do anno passado.

Nestes termos E. R. D.—Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1912.—(Assignado) *Joaquim Miró*.

ILLUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS.

O Governo do Estado do Paraná, por seu Procurador Fiscal e advogado legalmente constituido, infra assignado, vem requerer a V. S. que se digne de enviar ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda o requerimento que junto a este com outros documentos, no qual solicita que seja essa Camara autorisada a admittir á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações no valor de 20 £ cada uma, ao juro annual de 5 %, as quaes constituem a primeira emissão por conta do emprestimo de 2 200.000 £ contrahido pelo Estado do Paraná com *La Banque Privée* de Paris em 31 de Dezembro de 1912, amortisavel em 60 annos, tudo de accordo com a lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912.

Nestes termos E. R. D. — Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1913.—(Assignado) *Joaquim Miró*.

CAMARA SYNDICAL DE CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1913.

EXMO. SNR. DR. MINISTRO DA FAZENDA.

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Exa. os documentos que a esta Camara apresentou o Dr. Joaquim Miró com um requerimento dirigido a V. Exa. para o fim de serem admittidas á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações ao portador do valor nominal de 20 £ cada uma, juro de 5 % do Estado do Paraná, as

quaes constituem a primeira emissão realizada por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contrahido em Paris com *La Banque Privée*, em virtude da lei estadual n. 1237 de 2 Maio de 1912. Parece á Camara Syadical que foram cumpridas na emissão os titulos as exigencias leaes e que por isso podem ser admittidas á cotação official da Bolsa as alludidas obrigações, dignando-se V. Exa. autorisar a devolução dos documentos apresentados para serem archivados nesta Secretaria,

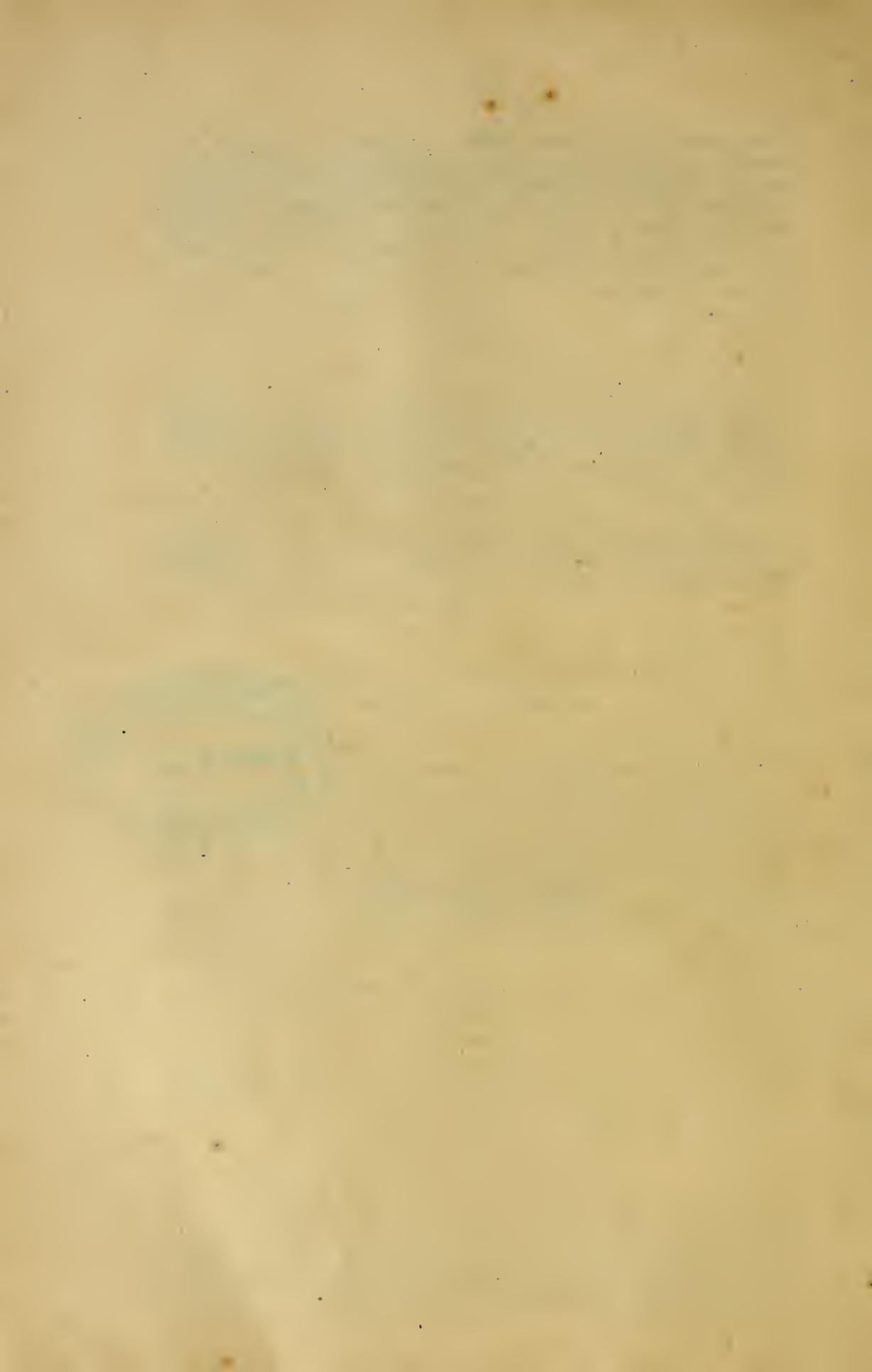
(Assignado) *A. Simonsen*, Syndico.

COPIA DO DESPACHO MINISTERIAL

«Autorizo a admissão á negociação na Bolsa dos titulos de que se trata. Devolvam-se os documentos á Camara Syndical. — Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913.—(Assignado) *Rivadavia*.»

Aproveito o ensejo para testemunhar-vos meus protestos de estima e consideração. Saude e Fraternidade.—(Assignado) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal.







CONTRACTOS DE EMPRESTIMOS

ENTRE O

GOVERNO DO ESTADO

E AS

Camaras Municipaes

DE

Coritiba, Paranaguá, Antonina, Ponta Grossa e Castro





**TERMO de contracto para o emprestimo
de 1.200:000\$000 á Camara Municipal
de Paranaguá.**

Aos doze dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presente o Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, que exhibiu procuração do Snr. José Gonçalves Lobo, Prefeito interino de Paranaguá, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de 1.200:000\$000, á Camara Municipal daquela cidade. O Governo do Estado do Paraná, agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, artigo 5.º, letra c de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Paranaguá representada pelo Exmo. Snr. Caetano Munhoz da Rocha e em virtude da lei municipal n. 225 de 16 de Novembro de 1912 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de réis 1.200:000\$000 (mil duzentos contos de réis) que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

ARTIGO PRIMEIRO

A importancia nominal do emprestimo é fixada em réis 1.200:000\$000 representada por mil duzentas obrigações de um conto de réis cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres—cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e 30 do mez de Dezen bro.

ARTIGO SEGUNDO

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 do mez de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros em 63:393\$600 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sorteios semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 63:393\$600.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação — a Camara pagará mais 1 0/0 cada annuidade para o serviço do emprestimo — prefazendo uma annuidade um total de réis 64:027\$530.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos Predial, Renda do Matadouro e Renda do Mercado.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciárá de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de sua Collectoria. Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula quinta, o ajuste de contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação, verificado a favor da Camara, só será entregue a esta, findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente.

PARAGRAPHO UNICO

Neste caso, o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia—podendo tambem, em qualquer tempo effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não estiver effectuado o resgate total do presente.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem,

toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do empréstimo por conta da Camara Municipal.

ARTIGO NONO

A importancia liquida do empréstimo, ou seja Rs. 1.044:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 313:200\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do empréstimo.

O segundo pagamento de Rs. 243:600\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. 243:600\$000 cada um será respectivamente feito seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 1.044:000\$000.

ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido empréstimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito,

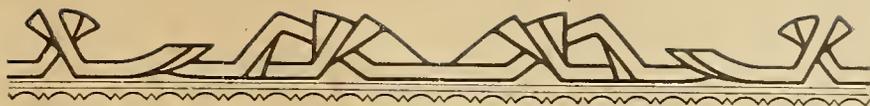
ARTIGO ONZE

No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir diminuição das rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente empréstimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco*,—*Joaquim Miró*.—*Caetano Munhoz da Rocha*.





TERMO de contracto para o emprestimo de 6.000:000\$000 á Camara Municipal de Coritiba.

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Dr. Arthur Marins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Dr. Candido Ferreira de Abreu, Prefeito Municipal de Coritiba, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de Rs. 6.000.000\$000, á Camara Municipal de Coritiba. O Governo do Estado do Paraná agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, artigo 5.º letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Coritiba representada pelo Dr. Candido Ferreira de Abreu e em virtude da lei Municipal n 355 de 5 de Dezembro de 1912 artigo 5.º decidiram e convencionaram a realização de um emprestimo de Rs. 6.000:000\$000 que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

ARTIGO PRIMEIRO

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs. 6.000:000\$000 representada por 6:000 obrigações de Rs. 1:000\$000 cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres, cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e 31 do mez de Dezembro de cada anno.

ARTIGO SEGUNDO

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 19 do mez de Abril de 1917 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros Rs. 316:968\$000 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sorteios semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 316 968\$000.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação, a Camara Municipal pagará mais 1 % sobre cada annuidade para o serviço do emprestimo, prefazendo uma annuidade um total de 320:137\$680, cujo primeiro pagamento começará a ter logar a 19 de Abril de 1917.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de commercio e officinas, renda do matadouro, terrenos não edificados e muros e imposto sobre calçamento.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamenre pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencia Fiscal. Para isso a Municipalidade se obriga á fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula *quinta* o ajuste de contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação verificado a favor da Camara, só será entregue a esta, findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso, o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação da cobrança, impressão de talões. etc., que serão levadas ao debíto da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar, si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia, podendo tambem em qualquer tempo, effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emittidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se a operação destinar-se ao resgate deste emprestimo.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem,

toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do 'emprestimo por conta da Camara Municipal.

ARTIGO NONO

A importancia liquida do emprestimo, ou seja Rs. 5.220:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 1.566:000\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do emprestimo.

O segundo pagamento de Rs. 1.218:000\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. 1.218:000\$000 cada uma será respectivamente feito seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 5.220:000\$000.

ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido emprestimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

ARTIGO ONZE

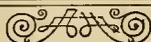
No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir 'diminuição das rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente e nprestimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento.

ARTIGO TREZE

Os prazos para os 2.º, 3.º e 4.º pagamentos, de accordo com a clausula nona, vencer-se-hão a 19 de Julho, 31 de Agosto e 12 de Outubro do corrente anno. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte. — (Assignados) *Arthur Martins Franco.*—*Joaquim Miró.*—*Candido Ferreira de Abreu.*





**TERMO do contracto para o emprestimo
de 1.000:000\$000 à Camara Municipal
Ponta Grossa.**

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Dr. Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Snr. Coronel Theodoro Baptista Rozas, Prefeito Municipal de Ponta Grossa, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de mil contos de réis á Camara Municipal daquela cidade. O Governo do Estado do Paraná, agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, art. 5.º, letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Ponta Grossa, representada pelo Snr. Coronel Theodoro Baptista Rozas, Prefeito Municipal e em virtude da lei Municipal n. 358 de 22 de Março de 1913 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de Rs. 1.000:000\$ que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 o/o e juro de 5 o/o ao anno e amortisavel em 60 annos.

ARTIGO PRIMEIRO

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs 1.000:000\$ representada por 1000 obrigações de 1:000\$000 cada uma, ao portador: Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 o/o do valor nominal, pagavel em duas partes iguaes e por semestres—cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada anno.

ARTIGO SEGUNDO

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 do mez de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros em Rs. 52:828\$000 sobre a importancia do capital nominal e será effectuado por sorteios semestraes segundo um quadro organiado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 52:828\$000.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação, a Camara pagará mais 1 o/o cada annuidade para o serviço do emprestimo prefazendo uma annuidade um total de Rs. 53:356\$280.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de Commercio, Industrias e Officinas, Imposto Predial e Renda do Matadouro.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dia da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencia Fiscal.

Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo da 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula 5.^a o ajuste de contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação, verificado a favor da Camara só será effectuado findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, etc., que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar, si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia, podendo tambem, em qualquer tempo, effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se o novo emprestimo a contrahir fôr destinado ao resgate do actual,

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, po-

rem, toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do empréstimo por conta da Camara Municipal.

ARTIGO NONO

A importancia liquida do empréstimo, ou seja Rs. 870:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 261:000\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do empréstimo,

O segundo pagamento de Rs. 203:000\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. 203:000\$ cada um, será respectivamente feitos seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 870:000\$000.

ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido empréstimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

ARTIGO ONZE

A Camara se obriga a substituir por outras fontes de renda equivalente as que actualmente servem de garantia, no caso de introduzir qualquer modificação que possa produzir diminuição das rendas destinadas especialmente ao serviço das annuidades do presente empréstimo, á juízo do Governo.

ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento.

ARTIGO TREZE

Os prazos estabelecidos pela clausula nona vencer-se-hão a 22 de Julho, a 3 de Agosto e 15 de Outubro do corrente anno. E, por assim terem ajustado as partes contractantes. eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Dótores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco.*—*Joaquim Miró.*—*Theodoro Baptista Rozas.*





**TERMO de contracto para o emprestimo
de 600:000\$000 á Camara Municipal
de Antonina.**

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Snr. Dr. Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Snr. Coronel Antonio Ribeiro de Macedo, Prefeito Municipal de Antonina, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de Rs. 600:000\$000, á Camara Municipal daquela cidade. O Governo do Estado do Paraná agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1257 de 2 de Maio de 1912, art. 5.º letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Antonina, representada pelo Snr. Coronel Antonio Ribeiro de Macedo e em virtude da lei Municipal n. 117 de 8 de Abril de 1913 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de Rs. 600:000\$000 que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

ARTIGO PRIMEIRO

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs.
600:000\$000 representada por 1.200 obrigações de Rs. 500\$000 cada, uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres, cujo vencimento é fixado a 31 de Julho e 31 de Janeiro de cada anno.

ARTIGO SEGUNDO

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros Rs. 31:696\$800 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sorteios semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 31:696\$800.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação - a Camara pagará mais 1 0/0 cada annuidade para o serviço do emprestimo — prefazendo uma annuidade um total de Rs. 32:013\$768.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de herva-matte, predial, mercado e matadouro—§§ 5º, 19º, 20º e 21º da lei orçamentaria n. 114 de 20 de Dezembro de 1912.

PARAGRAPHO UNICO

O imposto de herva-matte ficará como garantia provisoria, enquanto não fôr rescindido o contracto existente com a Municipalidade para o abastecimento d'agua, firmado a 14 de Novembro de 1911. Uma vez rescindido o contracto alludido, será este imposto substituido pelo denominado «Trapiche Municipa'», para os mesmos effeitos da garantia do presente emprestimo.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencias Fiscaes. Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula quinta, o ajuste das contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação, verificado a favor da Camara, só será effectuada findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso, o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, etc., que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia—podendo tambem, em qualquer tempo effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emittidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, enquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se o novo emprestimo fôr destinado ao resgate do actual.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem, toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do emprestimo por conta da Camara Municipal.

ARTIGO NONO

A importancia liquida do emprestimo, ou seja Rs. 522:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 156:600\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do emprestimo.

O segundo pagamento de Rs. 121:800\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. 121:800\$000 cada um serão respectivamente feitos seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 522:000\$000.

ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido emprestimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir diminuição nas rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente emprestimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco*,—*Joaquim Miró*.—*Antonio Ribeiro de Macedo*.





TERMO de contracto para a realisação do emprestimo que faz o Governo do Es- tado á Camara Municipal de Castro.

Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes os Senhores Doutor Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, Pedro Viriato de Souza, Procurador Fiscal interino, compareceu o Snr. Athanzio Sant'Anna, que exhibiu procuração do Snr. Coronel Olegario Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal de Castro, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para a realisação do emprestimo da quantia de 12:000\$000 (doze contos de réis) á Camara Municipal daquella cidade de accordo com o despacho do Snr. Dr. Presidente do Estado, que é do teor seguinte: «Sim, attendendo a circumstancia imperiosa de se achar o municipio de Castro ameaçado de uma cobrança judicial que arruinaria o seu credito e o collocaria em situação difficil; devendo a Secretaria de Fazenda effectuar o resgate da letra vencida mediante o compromisso de saldar a Prefeitura do citado Municipio, o adiantamento que ora lhe faz o Estado, em prestações de quatro contos de réis (4:000\$000) por exercicio a contar do corrente, dispensados os juros, sob as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

O Estado do Paraná obriga-se a resgatar no London and Brazilian Bank Limited uma letra da importancia de 12:000\$000 (doze contos de réis) devida pela Camara Municipal de Castro ao referido London Bank.

ARTIGO SEGUNDO

A Camara Municipal de Castro, representada por seu prefeito, obriga-se a pagar ao Estado a quantia de doze contos de réis (12:000\$000) pelo resgate que o mesmo faz da letra vencida em prestações annuaes de quatro contos de réis (4:000\$000) sendo que a primeira prestação effectuar-se-ha em 31 de Dezembro do corrente anno e as demais no fim dos annos subsequentes.

ARTIGO TERCEIRO

A Camara Municipal de Castro garante o adiantamento de doze contos de réis (12:000\$000) que o Estado lhe faz com o producto da arrecadação das rendas do imposto predial.

ARTIGO QUARTO

Se deixar de effectuar-se qualquer dos pagamentos na fórmula já mencionada, o Secretario da Fazenda mandará depois de 30 dias vencidos, proceder directamente por empregados seus á arrecadação das rendas que garantem este adiantamento.

ARTIGO QUINTO

O Estado não perceberá juros sobre a importancia do adiantamento de que trata a clausula terceira. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal interino e pela parte. — (Assignados) *Arthur Martins Franco.*—*Pedro Viriato de Souza.*—*Athanazio Sant'Anna.*





**LEIS sancionadas pelo Poder Executivo e referentes
ao serviço da Secretaria de Fazenda, durante o
exercício de 1912—1913:**

LEI N. 1248 DE 5 DE MARÇO DE 1913

Autorizando o Poder Executivo a mandar rever a aposentadoria do ex-Collector da Laoa José Maximiano de Faria, para, no calculo respectivo lhe ser tambem computado o accrescimo de vencimentos a que tem direito em virtude do art 2º da lei provincial n.º 547 de 9 de Agosto de 1879 e mandando abrir os necessarios creditos.

LEI N. 1249 DE 10 DE ABRIL DE 1913

Prorogando por mais dois annos o prazo para terminação dos trabalhos de construcção do predio destinado a um hotel á que se refere a alínea, e do art. 2º da lei n. 1075 de 28 de Fevereiro de 1912.

LEI N. 1253 DE 5 DE MARÇO DE 1913

Autorizando a abertura do credito de Rs. 207\$165 para pagamento do Agente Fiscal de Palmas, Deolindo Alexandre Vieira, importancia que recebeu a menos, durante o exercicio de 1909—1910, das porcentagens a que tinha direito.

LEI N. 1257 DE 10 DE MARÇO DE 1913

Reduzindo a seis por cento a taxa de oito por cento do imposto de transmissão de propriedades e permuta de immoveis.

LEI N. 1299 DE 27 DE MARÇO DE 1913

Destribuindo a gratificação a que tem direito os funcionarios da Collectoria da Capital, de accordo com o art. 1º das Disposições Permanentes da lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, da maneira seguinte : 1 1/2 % ao Collector, 1 1/2 % ao Escrivão, 1 1/2 % ao Lançador e 2 1/2 % repartidamente, aos Auxiliares.

LEI N. 1308 DE 1º DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura do credito de Rs. 870\$000 para pagamento ao Auxiliar da Collectoria da Capital, José Fonseca Sobrinho, por serviços prestados, em commissão na Agencia Fiscal de Palmeira, desde 18 de Agosto de 1911 a 8 de Fevereiro de 1912.

LEI N. 1318 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura dos creditos necessarios para pagamento do ex-official da Secretaria de Fazenda, João Estevão da Silva Junior, da gratificação que tiver direito por ter servido na Collectoria de Paranaguá, de 31 de Julho de 1905 a 28 de Abril de 1910.

LEI N. 1319 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Concedendo a José Ballão Junior, 2º official da Secretaria de Fazenda, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

LEI N. 1320 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura dos creditos necessarios para pagamento do Lançador de impostos da Capital, Mucio Ferreira de Abreu, da gratificação de 1 % sobre a arrecadação do imposto predial, durante o tempo que o mesmo tem exercido esse cargo.

LEI N. 1350 DE 14 DE ABRIL DE 1913

Concedendo diversos favores, durante o prazo de sete annos, a Gino Zanchetta & C.^a para o Grande Hotel que vão estabelecer nesta Capital.

LEI N. 1352 DE 24 DE ABRIL DE 1913

Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1913 a 1914.





**ISENÇÕES de impostos concedidas pela Secretaria de
Fazenda, durante o exercicio de 1912 — 1913, de
acordo com as Leis em vigor.**

A Carlos Engelke, em 16 de Julho de 1912, para 2 volumes contendo fôrmas de ferro, typos de frascos e garrafas.

A .F. Hurlimann, em 16 de Julho de 1912, para 409 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Julio Hoffmann, em 11 de Julho de 1912, para 6 volumes de materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Empreza de Saneamento do Paraná, em 8 de Julho de 1912, para 125 volumes de diversos materiaes.

A Brazil Land Cattle Packing C.º, em 25 de Julho de 1912, para diversos animaes reproductores para a Fazenda de criação que vão desenvolver no Estado.

A Mueller Irmãos & C.^a, em 22 de Julho de 1912, para 460 volumes de materiaes para Fabrica de Pregos.

A Julio Hoffmann, em 8 de Julho de 1912, para 6 volumes de materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Guilherme X. de Miranda, em 17 de Julho de 1912. para 25 volumes com latinhas para propaganda de Herva Matte.

A Manoel de Macedo, em 29 de Julho de 1913, para diversos artigos destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A Empreza de Melhoramentos, em 5 de Agosto de 1913, para 213 volumes de materiaes para a mesma Empreza.

A Schack & C.^a, em 24 de Agosto de 1912, para 100 rolos de arame liso para cerca.

A Paulo Grotzner, em 28 de Agosto de 1912, para 273 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Biscoutos.

A Garcia Ewaldo & Marques, em 26 de Agosto de 1912, para diversos volumes com materiaes destinados á Fabrica de Pregos «Santa Luiza».

A Rebello Andrade & C.^a, em 10 de Agosto de 1912, para 3000 rolos de arame destinados á Fabrica de Pregos,

A Julio Hoffmann, em 7 de Agosto de 1912, para 18 volumes com materiaes destinados á Fabrica de Tecidos.

A F. Hurlimann & C.^a, em 4 de Setembro de 1912 para 211 volumes com materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A F. Hurlimann & C.^a, em 6 de Setembro de 1912, para 191 volumes com materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Mueller Irmãos & C.^a, em 4 de Setembro de 1912, para 941 rolos de arame para Fabrica de Pregos.

A Julio Hoffmann, em 6 de Setembro de 1912, para 13 volumes com materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Julio Hoffmann, em 10 de Setembro de 1912, para 7 fardos de algodão para tecelagem.

A Sebastião Lobo & Filho, em 16 de Setembro de 1912, para 879 volumes de materiaes destinados á Serraria do Iraty.

A F. Hurlimann & C.^a, em 17 de Setembro de 1912, para 365 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Mueller Irmãos & C.^a, em 24 de Setembro de 1912, para 10 toneladas de carvão Coke para fundição.

A Acker Jens & C.^a, em 18 de Setembro de 1912, para 2 vapores e diversos materiaes para Empreza de Pesca.

A Weiss, Colle & C.^a, em 31 de Outubro de 1912, para 32 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

A Paulo Grotzner, em 31 de Outubro de 1912, para diversos volumes destinados á Fabrica de Biscoutos.

A Manoel de Macedo, em 22 de Outubro de 1912, para diversos volumes destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A Rebello Andrade & C.^a, em 10 de Outubro de 1912, para 25 fardos de papelão para Fabrica de Pregos.

A Garcia Ewaldo & Marques, em 7 de Outubro de 1912, para 50 toneladas de arame para Fabrica de Pregos.

A Weiss Colle & C.^a, em 10 de Outubro de 1912, para 42 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

A F. Hurlimann & C.^a, em 10 de Outubro de 1912, para 208 volumes de materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Mueller Irmãos & C.^a, em 31 de Outubro de 1912, para 696 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Pregos.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 5 de Novembro de 1912, para 1217 volumes de diversos materiaes destinados a electrificação de bonds nesta capital.

A F. Hurlimann & C.^a, em 16 de Novembro de 1912, para 370 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Julio Hoffmann, em 20 de Dezembro de 1912, para 29 volumes com diversos materiaes para Fabrica de Tecidos.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 20 de Dezembro de 1912, para 4152 volumes de diversos materiaes destinados á electrificação de bonds na capital.

A Francisco Schaffer, em 18 de Dezembro de 1912, para 83 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Frigorificos e Lactinios.

A Schack & C.^a, em 13 de Dezembro de 1912, para 100 rolos de arame liso para cerca.

A Kalckemann Polyssu & Stelfeld, em 2 de Dezembro de 1912, para 24 volumes de materiaes destinados á Fabrica Cimento e Materiaes de Construcção.

A F. Hurlimann & C.^a, em 18 de Dezembro de 1912, para 92 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Manoel de Macedo, em 30 de Dezembro de 1912, para 36 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Tecidos de Jata.

A Kalckemann Polyssu & Stelfeld, em 30 de Dezembro de 1912, para 453 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Cimento e Materiaes de Construcção.

A Rebello Andrade & C.^a, em 9 de Janeiro de 1913, para 1065 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Pregos.

A Sebastião Lobo & Filho, em 29 de Janeiro de 1913, para 552 volumes de trilhos destinados á Serraria do Iraty.

A Julio Hofimann, em 18 de Janeiro de 1913, para 4 fardos de fio de algodão para tecelagem.

A Garcia, Ewaldo & Marques, em 17 de Janeiro de 1913, para 50 toneladas de arame liso para Fabrica de Pregos.

A Julio Hoffmann, em 13 de Janeiro de 1913, para 22 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Tecidos.

A Empreza de Melhoramentos do Paraná, em 5 de Fevereiro de 1913, para 4461 volumes de diversos materiaes destinados ao saneamento de Goityba.

A Antunes & Lobo, em 7 de Fevereiro de 1913, para 25 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Cigarros.

A F. Hurlimann & C.^a, em 22 de Fevereiro de 1913, para 71 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

A Manoel de Macedo, em 15 de Fevereiro de 1913, para 20 fardos de fio para tecelagem.

A Julio Hoffmann, em 8 de Fevereiro de 1913, para 17 volumes de fio para tecelagem.

A Hauer & Irmão, em 8 de Fevereiro de 1913, para 60 volumes de pertences dos vapores "Palmas," e "Paranaguá," da navegação do Rio Iguassú.

A Kalckmann, Polyssu & Stelfeld, em 7 de Fevereiro de 1913, para 20 volumes destinados á Fabrica de Cimento e Materiaes de Construcção.

A F. Hurlimann & C.^a, em 28 de Fevereiro de 1923, para 25 barricas com materia prima para Fabrica de Phosphoros.

A' Prefeitutra de Antonina, em 4 de Março de 1913, para 1713 volumes de materiaes destinados a installação hydro-electrica da mesma cidade.

A F. Hurlimann & C.^a, em 12 de Março de 1913, para 228 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Parolim & Irmão, em 8 de Março de 1913, para 2550 volumes de diversos materiaes destinados para uma Estrada de Ferro Decauville.

A Julio Hoffmann, em 8 de Março de 1913, para 4 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Manoel de Macedo, em 28 de Março de 1913, para 18 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A F. Hurlimann & C.^a, em 1 de Abril de 1913, para 103 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A F. Hurlimann & C.^a, em 26 de Abril de 1913, para 54 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Rebello Andrade & C.^a, em 18 de Abril de 1913, para 122 fardos de papelão destinados á Fabrica de Pregos.

A F. Hurlimann & C.^a, em 18 de Abril de 1913, para 47 fardos de papel destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Manoel de Macedo, em 16 de Abril de 1913, para 20 fardos de fio de juta destinados a sua Fabrica de Tecidos.

A The South Brazilian Railways Company Limited, em 9 de Abril de 1913, para 73 volumes de diversos materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

A Julio Hoffmann, em 9 de Abril de 1913, para 15 fardos de fio para tecelagem.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 7 de Maio de 1913, para 354 volumes de diversos materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 22 de Maio de 1913, para 3 caixas com materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

A Garcia, Irmão & C.^a, em 26 de Maio de 1913, para 3000 tijolos refractarios destinados a sua Fabrica de Biscoutos.

A F. Hurlimann, em 23 de Maio de 1913, para 70 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Garcia, Ewaldo & Marques, em 26 de Maio de 1913, para 50 toneladas de arame para fabricação de pregos.

A Julio Hoffmann, em 26 de Maio de 1913, para 10 encapados com fio para tecelagem.

A Prefeitura Municipal de Corityba, em 3 de Junho de 1913, para diversas machinas destinadas aos melhoramentos da capital.

A Prefeitura da Lapa, em 3 de Junho de 1913, para 190 volumes de materiaes destinados ao abastecimento de agua da mesma cidade.

A C. Bühler & C.^a, em 28 de Junho de 1913, para 30 volumes de diversos materiaes que compõe o vapor «Paraná» da Empreza Fluvial Paranaense.

A Prefeitura do Rio Negro, em 30 de Junho de 1913, para diversos volumes de materiaes destinados á Usina Hydraulica da mesma cidade.

A Julio Hoffmann, em 19 de Junho de 1913, para 23 volumes de fio para tecelagem.

A' Prefeitura de Corityba, em 19 de Junho de 1913, para 100 grades de ferro destinadas aos melhoramentos da capital.

A F. Hurlimann & C^a, em 14 de Junho de 1913, para 125 volumes de materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Schack & C.^a, em 14 de Junho de 1913, para 100 rolos de arame liso para cerca.

A Julio Hoffmann, em 11 de Junbo de 1913, para 12 volumes com fio para tecelagem.





Circulares

Expedidas pela Secretaria de Fazenda
durante o exercicio de 1912—1913





Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 83.—
1.^a Secção —Curityba, 24 de Julho de 1912.—Snr. Agente Fiscal.—
Para os fins devidos, incluso vos remetto dois livros de talões para
a cobrança de imposto territorial e um exemplar do Regulamento do
mesmo imposto, baixado com o Decreto n. 606, de 22 de Junho
proximo findo.

A commissão incumbida do lançamento, nesse municipio, vos
fornecerá uma copia authentica do lançamento effectuado e, por essa
copia, deveis effectuar a respectiva cobrança nas epochas determina-
das pelo Regulamento.

Opportunamente vos será remettido o livro para o lançamento,
afim de que seja escripturado de conformidade com a copia que vos
fôr entregue. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. — 1.^a
Secção.—Curityba, 14 de Agosto de 1912. — Snr. Agente Fiscal.—
Communico-vos, para os devidos fins, que, a 3 do corrente, falleceu
o Director desta Secretaria, Snr Alfredo Bittencourt.

Por Decreto do Snr. Presidente do Estado, de 10 do mesmo
mez, fui promovido áquelle cargo, assumindo o respectivo exercicio
nesta data. Saude e Fraternidade.—*Alcides Munhoz.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 231.—
1.^a Secção.—Curityba, 26 de Agosto de 1912.—Snr.—Recommendo-
vos que presteis todo o auxilio á commissão lançadora do imposto
territorial e, principalmente na ausencia desta, devendo dar todos os
esclarecimentos ás partes, distribuir e receber os impressos das de-
clarações e tudo o que necessario fôr para a boa marcha desse ser-
viço. Saude e Fraternidade.—*Arthur Martins Frauco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 313—
1.^a Secção. — Curityba, 11 de Setembro de 1912. — Snr. Chefe da
Commissão de lançamento do Imposto Territorial.—Communico-vos,
para os devidos fins, que, nesta data resolvi prorogar até 25 de Ou-
tubro proximo vindouro o prazo para o serviço de lançamento do
imposto territorial,

Até essa data podeis receber dos contribuintes as declarações
respectivas, devendo, então, fazer extrahir uma copia do livro dos
lançamentos de cada municipio, afim de ser a mesma entregue ao

Snr. Agente Fiscal da localidade até o dia 30 do referido mez, conforme as instrucções que aqui vos foram ministradas.

Feito isso, deveis recolher a esta Secretaria os livros, as declarações e canhotos dos talões de avisos. Saude e Fraternidade. —
Arthur Martins Franco

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N 400—
1ª Secção.—Curityba, 27 de Setembro de 1912.—Snr.—Para a regularidade dos serviços de lançamentos do imposto territorial, recomendo-vos que façaes somente os lançamentos das propriedades dentro dos municipios em que as mesmas se acharem situadas, não sendo permittido fazerdes o lançamento de uma propriedade situada em municipio differente daquelle em que tiver logar o devido lançamento, salvo o caso do § 1º art. 10º do Regulamento de 28 de Junho ultimo. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 471.—
1ª Secção.—Curityba, 3 de Outubro de 1912.—Snr. Agente Fiscal —
Declaro-vos, para os devidos fins, que a começar desta data, ficaes autorizado a effectuar a cobrança do imposto territorial, mediante apresentação dos avisos entregues aos contribuintes pelas respectivas commissões.

Ficaes tambem autorizado a receber de uma só vez as duas prestações do imposto, dos contribuintes que assim o quizerem pagar.

Quando as commissões entregarem a essa Agencia as copias dos lançamentos effectuados nesse municipio, deveis escriptural-os nos livros proprios que já vos foram remettidos, effectuando por essa occasião a conferencia com os avisos pagos e tomando as devidas notas quanto aos que deixaram de ser pagos afim de que se proceda de accordo com ultima parte do art. 23 do Regulamento Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná —Circular N. 535—
1ª Secção.—Curityba, 16 de Outubro de 1912.—Snr.—Communico-vos, para os devidos fins, que por Decreto de hontem datado e sob n. 899, do Snr. Presidente do Estado, foi prorogado até 31 de Dezembro vindouro o prazo para o lançamento do imposto territorial e respectiva cobrança da primeira prestação. Saude e Fraternidade.—
Arthur M. Franco.

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 663—
1ª Secção.— Curityba, 18 de Novembro de 1912, — Snr. Collector de Paranaguá. — Em pacote registrado vos remetto hoje pelo correio um livro de talões especiaes para a cobrança do imposto de "Divida Colonial", constante do § 20, art. 1º do actual orçamento.

Essa cobrança a que se refere o art. 3º e §§ do Regulamento expedido com o Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912, e inserto no *Diario Official* n. 130 de 4 de Agosto do corrente anno, deve ser effectuado por essa Agencia, mediante guia de recolhimento passada pelos Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes a qual ficará

nessa Agencia para ser junta aos papeis justificativos dos balance-tes mensaes

Desse pagamento extrahireis um talão em duas vias, sendo a primeira via entregue ao colono que fizer o pagamento e a segunda ao Inspector que subscrever a guia.

As importancias provenientes desse imposto devem ser escripturadas no Caixa dessa Agencia e nos balancetes mensaes, sob a rubrica respectiva. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 684.—1ª eecção.—Curityba, 21 de Novembro de 1812.—Snr. Collector Estadual.—Para os fins devidos, declaro-vos que, para facilidade e bõa ordem do serviço, deveis fazer por ordem alphabetica o lançamento do Imposto Territorial no respectivo livro definitivo. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estadò do Paraná.—Circular N. 837.—1ª Secção.—Curityba, 27 de Dezembro de 1912.—Snr. Agente Fiscal.—Communico vos, para os fins devidos, que por Decreto desta data, foram prorogados até 31 de Janeiro proximo os prazos para o lançamento e cbrança sem multa da 1ª prestação do imposto territorial

A começar de 10 de Janeiro o lançamento desse imposto ficará a vosso cargo, sendo as commissões respectivas dispensadas em 31 do corrente. Saude e Fraternidade.—*Arthua M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 844.—1ª Secção.—Curityba, 30 de Dezembro de 1912.—Snr. Administrador da Barreira.—Com a possivel brevidade deveis remetter a esta Secretaria, um quadro estatistico das carroças, annimaes cavallares, muares e vaccuns, etc., que passaram por essa Barreira durante o corrente anno. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 851.—1ª secção.—Curityba, 2 de Janeiro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Para que seja facilitado ás partes o meio de pagamento do imposto territorial, ficaes autorizado a recêber dos contribuintes ahí domicilia-dos e que possuam terras em outros municipios, os impostos devidos, superiores a 100\$000.

As importancias desses recebimentos não devem figurar na escripta dessa Agencia e poderão ser remettidas a esta Secretaria acompanhadas de uma guia de cada pagamento, afim de serem aqui recolhidas como deposito.

Desses recebimentos podeis dar ás partes um recibo particular.

As quantias inferiores a 100\$000 poderão ser remettidas pelas partes ás Agencias respectivas, por intermedio do correio. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraeá.—Circular N. 917.—
1ª Secção.—Curityba, 14 de Janeiro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.
—De accordo com a solicitação do Commando do Regimento de
Segurança do Estado, em officio n. 90, de 10 deste mez, declaro-
vos que, a contar do mez corrente, não deveis mais effectuar por
essa repartição o pagamento dos prets do destacamento policial dessa
localidade. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1107.
—1ª Secção.—Curityba, 21 de Fevereiro de 1913.—Snr. Agente
Fiscal das rendas estadoaes.—Declaro-vos, para os fins devidos,
que, de accordo com a que dispõe a artigo 31 do Regulamento
do imposto territorial, que baixou com o Decreto n. 606, de 28 de
Junho de 1912, nenhuma transacção sobre terras pode ter logar, a
começar de 1º do mez corrente, sem a apresentação de documento
comprobatorio do pagamento ou isenção dó referido imposto, sob
pena de responsabilidade e multa a que se refere o mesmo Regu-
lamento. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1316
—1ª Secção.—Curityba, 2 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal
das rendas estadoaes.—Transmitto-vos, para os devidos fins, o teor
da lei n. 1.257, de 14 do Março ultimo, alterando a taxa para o
pagamento do imposto de transmissão, nos seguintes termos :

Art. 1.º Fica reduzida a *seis por cento* a taxa do imposto de
transmissão de propriedade relativa á compra e venda, arrematação,
adjudicação, dação *in solutum* e actos equivalentes, de immoveis,
estabelecida na tabella 3 do art. 1.º da lei n. 236 de 25 de De-
zembro de 1890, sem prejuizo do adicional.

Paragrapho unico. Fica igualmente reduzida a *seis por cento*,
sem prejuizo adicional, a taxa de oito por cento estabelecida na
ultima *alinea* da mencionada tabella para a differença dos valores
permutados, se houver, na permuta de immoveis

Art. 2.º O imposto a que se refere esta lei continuará a ser
pago nas estações fiscaes dos logares em que forem situados os
immoveis, na fórmula das leis em vigor, podendo, porem, ser pago
na Secretaria de Fazenda, mediante despacho do respectivo Secre-
tario, sem prejuizo da porcentagem devido aos funcionarios daque-
las estações, aos quaes será communicado o pagamento afim de se
abonarem por ella.

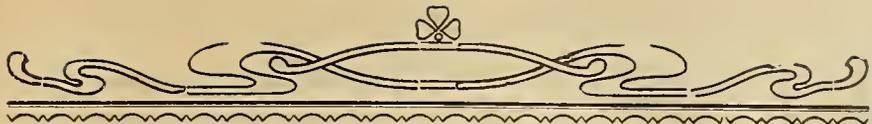
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Saude e Fra-
ternidade. *Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1395.
—1ª Secção.—Curityba, 16 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal
das rendas estadoaes.—O Secretario de Fazenda determina aos Snrs.

O Secretario de Fazenda determina aos Snrs. Agentes Fiscaes
e Collectores das rendas Estadoaes que, para os efeitos do Decreto
n. 606 de 28 de junho de 1912, nenhuma guia para o pagamento
do imposto de transmissão de propriedades deve ser aceita pelas

repartições fiscaes do Estado, sem que mencione a área transferida, quando se tratar de terras sujeitas ao imposto de que trata o Decreto acima citado. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1427.—1^a Secção.—Curityba, 23 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—O Secretario de Fazenda, autorisa aos Snrs. Collectores e Agentes fiscaes das rendas estadoaes a relevarem as multas impostas pelo art. 22 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 606, de 28 de Junho de 1912, aos contribuintes que, até 31 de Maio entrante derem seus terrenos a lançamento do Imposto Territorial e effectivarem o respectivo pagamento. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*



Decretos expedidos pelo Governo do Estado sobre
serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante
o exercicio de 1912 a 1913.

DECRETO N. 611 DE 1º DE JULHO DE 1912

Prorogando por mais dois mezes a licença em cujo goso se achava o Agente Fiscal do Rio do Peixe, Socrates Quadros.

DECRETO N. 618 DE 5 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Barracão, Leopoldo Bittencourt, dois mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 625 DE 8 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Collectoria de Antonina, Alberto Silva, trinta dias de licença para tratar de seus interesses.

DECRETO N. 626 DE 8 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Barracão, Antonio Alves Padilha, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 657 DE 19 DE JULHO DE 1912

Isentando do pagamento dos respectivos impostos de exportação os productos das fabricas de phosphoros estabelecidas no Estado, durante o 1.º semestre do corrente exercicio

DECRETO N. 661 DE 20 DE JULHO DE 1912

Dispensando os auxiliares das Agencias Fiscaes de S. José dos Pinhaes, Palmeira, Castro, Lapa e Campo Largo, Affonso Alves de Britto, Fausto Xavier, Laurindo da Silva Martins, José Pereira Ra-

m s e Aristides Padilha, a fim de serem nomeados pela Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 8.º do Decreto n. 582 de 22 de Junho de 1912.

DECRETO N. 672 DE 25 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Rio do Peixe, Manoel Joaquim Pereira, dois mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 677 DE 26 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Rio do Peixe, Vicente de Ollveira Moraes, trinta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 690 DE 1º DE AGOSTO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Rio do Peixe, Veridiano Berthier, tres mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 729 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o 1.º Official da Secretaria de Fazenda, Pedro Pacheco da Silva Netto ao cargo de Chefe da 1.ª Secção.

DECRETO N. 730 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o 2.º Official da Secretaria de Fazenda, Theodorico Bittencourt ao cargo de 1.º Official.

DECRETO N. 731 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o Chefe da 1.ª Secção da Secretaria da Fazenda, Alcides Munhoz ao cargo de Director do Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria.

DECRETO N. 752 DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Desannexando da Agencia Fiscal de Tamandaré a de Rio Branco e annexando a esta a de Assunguy de Cima passando a séde desta para aquella.

DECRETO N. 753 DE 21 DE APOSTO DE 1912

Transferindo o Agente Fiscal de Assunguy de Cima, José Gonçalves Padilha, para a Agencia Fiscal do Rio Branco.

DECRETO N. 788 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Concedendo ao Auxiliar da Policia Maritima de Antonina, Henrique Loyola quatro mezes de licença para tratar de interesses.

DECRETO N. 789 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5.400\$000 para attender durante o exercicio corrente os algueis das casas onde funcio-nam a Escola de Aprendizizes Artifices e Inspectoria Agricola deste districto.

DECRETO N. 790 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Removendo o Agente Fiscal das Rendas do Barracão, Melchior Ferreira Prestes, para Chefe da Fiscalisação de Impostos de Batêas.

DECRETO N. 791 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Aposentando o 1.º Official da Secretaria de Fazenda Manoel Moreira Lobo com os vencimentos annuaes de Rs. 1.645\$300.

DECRETO N. 809 DE 13 DE SETEMBRO DE 1912

Exonerando, a pedido, Flavio Clichorro do cargo de Auxiliar da Collectora de Antonina.

DECRETO N. 824 DE 17 DE SETEMBRO DE 1912

Nomeando Vicente Gradowsky para, interinamente, exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N. 827 DE 18 DE SETEMBRO DE 1912

Annexando a Agencia Fiscal do Rio do Peixe á de União da Victoria e dispensando o Agente daquella, Socrates Quadros.

DECRETO N. 843 DE 25 DE SETEMBRO DE 1912

Abrindo um credito suplementar da quantia de Rs. 1:302\$526 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 1º official Manoel Moreira Lobo.

DECRETO N. 858 DE 1º DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao Agente Fiscal de Campo Largo Francisco Cesar Soares Pereira, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 867 DE 4 DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao 1.º Official da Secretaria de Fazenda Francisco Januario de Santiago, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 876 DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 408\$000 para attender ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber o Auxiliar da Agencia Fiscal do Passo do Bormann, Elias Bahls.

DECRETO N. 899 DE 15 DE OUTUBRO DE 1912

Prorogando até 31 de Dezembro de 1912 o lançamento e cobrança do Imposto Territorial.

DECRETO N. 911 DE 22 DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao Escrivão da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 943 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1912

Exonerando por falta de exacção no cumprimento de deveres, o Agente Fiscal de Tamandaré, Octavio Torres.

DECRETO N. 946 DE 18 DE NÓVEMBRO DE 1912

Abrindo um credito suplementar de Rs. 20:000\$000, á rubrica do art. 4.º § 7.º, para attender o pagamento de diversas contas de exercicios findos.

DECRETO N. 947 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

Concedendo ao Auxiliar da Collectoria da Capital, Antonio José Pedrosa, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 998 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Prorogando até 31 de Janeiro de 1913 o lançamento e cobrança, sem multa, do Imposto Territorial e dispensando a 31 de Dezembro de 1912 as commissões de lançamentos do mesmo imposto, ficando esse serviço a cargo das Collectorias e Agencias Fiscaes.

DECRETO N. 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Creando um lugar de Chefe da Fiscalisação dos Postos Fiscaes do Rio do Peixe, subordinado á Agencia Fiscal de União da Victoria.

DECRETO N. 34 DE 10 DE JANEIRO DE 1913

Dispensando do pagamento de impostos de Exportação, durante o 2.º semestre do corrente exercicio as Fabricas de Phosphoros estabelecidas no Estado, dos productos da mesma industria.

DECRETO N. 39 DE 11 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de S. Matheus, Francisco Gonçalves Pinto, noventa dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 72 DE 22 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Collectoria de Paranaguá, Manoel Caetano da Silva, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 86 DE 30 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de Conchas Maximiano Gomes da Silva, dois mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 135 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Fiscalisação do Rio Negro, Arnaldo Kukul, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 168 DE 6 DE MARÇO DE 1913

Concedendo ao auxiliar da Collectoria de Paranaguá João Diamantino de Mello sessenta dias de licença para tratamento de saude, onde convier.

DECRETO N. 177 DE 11 DE MARÇO DE 1913

Designando o modo pelo devem ser feitos os lançamentos das despesas effectuadas por conta do emprestimo externo de £ 2.200.000.

DECRETO N. 197 DE 15 DE MARÇO DE 1913

Nomeando Francisco de Paiva Vidal para exercer o cargo de Administrador da Barreira de Restinga Secca.

DECRETO N. 219 DE 27 DE MARÇO DE 1913

Creando uma Agencia Fiscal de 4.^a classe na Villa Nova Timbó.

DECRETO N. 236 DE 1º DE ABRIL DE 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 1.094:844\$370, por conta do emprestimo externo, para occorrer as despesas com os resgates da divida do Banco União de S. Paulo na importancia de Rs. 424:651\$030 e dos bonus emitidos pelo Estado na importancia de Rs, 670:193\$340, durante o corrente exercicio, a começar do mez de Março ultimo.

DECRETO N. 272 DE 10 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal da União da Victoria, Affonso Guimarães Correia, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 286 DE 14 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Auxiliar da Fiscalisação de Batéas Antonio Pereira da Fonseca, tres mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 287 DE 15 DE ABRIL DE 1913

Nomeando o Dr. Gaston de Cerjat, para representante do Estado junto a La Banque Privée de Lyon e Marseille em Paris para todos os assunptos referentes ao emprestimo externo.

DECRETO N. 293 DE 17 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de Prudentopolis, Francisco Tiburcio da Silva Brazil, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 308 DE 22 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao 2.^o Official da Secretaria de Fazenda José Balão Junior um anno de licença para tratamento de sua saude.

DECRETO N. 309 DE 22 DE ABRIL DE 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 870\$000 para pagamento das diarias que deixou de receber o Auxiliar da Collectoria da Capital José Fonseca Sobrinho.

DECRETO N. 314 DE 25 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Guarda do Passo das Rosas, Benjamin Nofrio Massa, tres mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 340 DE 5 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de S. Matheus, Francisco Gonçalves Pinto noventa dias de licença para tratar de seus interesses.

DECRETO N. 341 DE 5 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Fiscalisação de Batêas, Alcides Darcanchy, noventa dias de licença para tratamento da saude de pessoa de sua familia, sem ordenado.

DECRETO N. 368 DE 16 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa, Argemiro Borthier, noventa dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 369 DE 16 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal da União da Victoria, Manoel Joaquim Pereira, dois mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 384 DE 21 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas, Melchior Ferreira Prestes, dois mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 389 DE 23 DE MAIO DE 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 80:000\$000 para constituição do patrimonio da Universidade do Paraná, pagas em duas prestações, sendo a 1.^a de Rs. 50:000\$000 e a 2.^a de Rs. 30:000\$000.

DECRETO N. 394 DE 26 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de S. Matheus, João Atfonso Vidal, tres mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 395 DE 27 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de Barracão, João de França Ribas, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 458 DE 14 DE JUNHO DE 1913

Pondo em circulação a nova emissão das estampilhas do sello adhesivo do Estado.

DECRETO N. 463 DE 16 DE JUNHO DE 1913

Concedendo ao Fiscal de Herva Matte da Barreira do Jangada, José Maximiano de Faria Junior, trinta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 472 DE 21 DE JUNHO DE 1913

Concedendo ao Procurador Fiscal do Estado, Dr. Joaquim Miró, dois mezes de licença para tratamento de saúde.

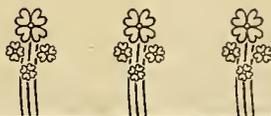
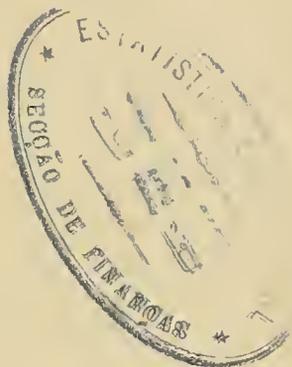
DECRETO N. 476 DE 26 DE JUNHO DE 1913

Marcando o dia que deve começar a cobrança do imposto Patente Commercial, de accordo com o regulamento que ao mesmo acompanha.

DECRETO N. 477 DE 27 DE JUNHO DE 1913

Marcando o dia que deve entrar em vigor o novo Regulamento do imposto Industrias e Profissões, que ao mesmo acompanha.

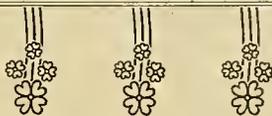




PARECERES

— ✨ DO ✨ —

Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado





Parecer n. 358

REQUERIMENTO—*Amelia Schleder de Araujo, professora publica de*

GUARAPUAVA.

A presente aposentadoria não poderá prevalecer porquanto a inspecção de saude a que se submetteu a paciente não foi reduzida a termo, que deve ser lavrado pelo empregado para esse fim designado pela Secretaria a que pertencér a aposentanda, *ex-vi* do artigo segundo da lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897 combinado com o artigo 26 paragrapho segundo do novrissimo regulamento expedido com o Decreto n. 22 de 4 do corrente mez e anno,

O artigo n. 100 do Regulamento da Instrucção Publica baixado com o Decreto n. 93 de 11 de Março de 1901 diz taxativamente: «que a inspecção de saude será ordenada pelo Governador á *Directoria do Serviço Sanitario*; e este mandará lavrar o *respectivo termo*.» O citado Decreto regula a especie nos termos do artigo 20 do regulamento de 4 deste mez, que diz respeito á aposentadoria dos funcionarios em geral.

Não foi lavrado o termo exigido, existindo apenas junto a este processo um *attestado*, no qual declaram dois medicos residentes em Guarapuava, soffrer a paciente de molestia que a priva de proseguir no exercicio do emprego. Esse *attestado* não tem cunho juridico, não será revestido das formalidades legaes; consequentemente não poderá servir de prova da invalidez na especie de que se trata.

Alem disso não foram provados os bons servicos prestados pela requerente, como prescrevem os artigos 4º e 99 dos precitados Regulamentos.

24—1—1913

Parecer n. 361

REQUERIMENTO—*Romario Martins e Dr. Trajano dos Reis.*

CAPITAL.

Embora os requerentes não tenham junto o contracto social presume-se que existiam as sociedades em questão, porquanto os socios Dr. Jayme Reis e Romario Martins praticaram actos proprios de sociedade, recebendo nesta Secretaria a importancia de diversas contas sociaes. (Art. 304 e 305 do Código Commercial). A exigencia por parte desta Procuradoria da apresentação do contracto social, á

vista da morte do socio Dr. Jayme Reis, a qual operou a dissolução *pleno jure* da sociedade, é perfeitamente cabivel; porquanto no contracto era licito estipular o modo de fazer a liquidação e partilha, uma vez dissolvida a sociedade, e *designar os liquidantes* sejam ou *não* socios. E uma vez que estivesse estipulada a pessoa liquidante é obvio que o Thesouro pagaria as contas sociaes a quem de direito.

Não é invenção nossa; o que exigimos está previsto no artigo 344 do Codigo Commercial.

Das razões expendidas nesta petição se depreheende que não houve contracto e por isso deixou de ser apresentado; mas como o socio Romario Martins e o Dr. Trajano dos Reis, successor do socio premorto Dr. Jayme Reis, unicos interessados, concordam que os pagamentos das contas das firmas em liquidação sejam feitas ao primeiro, não me opponho ao requerdo.

27—1—13

Parecer n. 367

MEDIÇÃO—*Carlos José da Silva e outros*

MOURÃO — PALMEIRA

Francisco Brokel e outros requereram, por meio de seu advogado constituido no instrumento de fls. 3. a legitimação das terras ora medidas. Para esse fim juntaram os seguintes documentos:

1.º) Registro feito por Maria de Mattos de accordo com o Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 da posse sita no logar «Taquaral»;

2.º) Registro feito por Marcollino Francisco de Mattos e outros de terras situadas no logar «Mourão», na fórmula do Regulamento de 8 de Abril de 1893;

3.º) Justificação processada perante o Juiz Municipal do Triumpbo em que pretenderam provar que o registro de 1893 havia sido feito por Antonio Moreira de Mattos e outros, assim como que a posse «Taquaral» é chamada hoje «Mourão»;

4.º) Escriptura particular de compra feita por Francisco Brokel de uma parte de terras no logar denominado «Mourão» (fls. 53).

Embargando a medição no decennio legal Custodio Marcollino dos Santos allega que ella não pode prevalecer; porquanto as terras ora medidas já haviam sido legitimadas por sentença do Snr. Dr. Presidente do Estado, a requerimento de Euphrosina de Mattos, filha de Maria de Mattos, como prova com a certidão de fls. . . e termina pedindo a annullação deste processo. A fls. 46 *usque* fls. 53 vem longa impugnação dos embargos. em que se insiste pela approvação desta medição.

O que depois de tudo bem estudado e considerando que os requerentes não provaram ser successores de Maria de Mattos, porquanto a justificação de fls. . . não é documento habil para esse fim;

Considerando que a escriptura de fls. 53 não foi devidamente legalisada;

Considerando finalmente, que o embargante provou que a posse «Taquaral», que os requerentes, ora embargados, denominam hoje «Mourão», foi medida e legitimada por sentença presidencial em 1893, o que se evidencia do documento de fls. 42 v. ;

Opino, á vista dos motivos expostos, pela annullação desta medição.

Em 28—1—13

Parecer n. 372

REQUERIMENTO—*Brigida da Silva Pereira, professora publica.*

CAPITAL.

Pelos fundamentos expedidos em pareceres anteriores penso que se deve manter a aposentadoria em questão.

A lei n. 1107 de 18 de Março de 1912 dependia de regulamentação e só tornou-se obrigatoria da data da publicação do Regulamento expedido com o Decreto n. 22 de 4 de Janeiro deste anno. A requerente foi, aposentada ao tempo em que vigorava a lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897 e de accordo com as disposições dessa lei fez-se o calculo de seu ordenado de inactividade e a liquidação do tempo de effecilvo serviço. Elle insiste porem, para que lhe seja contado o tempo em que esteve exonerada antes de completar dez annos de serviço.

A Secretaria de Fazenda entendeu que esse tempo não lhe podia ser contado, porque ainda não havia attingido a época da vitaliciedade nos termos da lei n. 1145 de 26 de Março de 1912.

Não posso comprehender, porque carga d'agua surgiu a informação prestada pela segunda secção da Secretaria do Interior no primeiro requerimento em que a peticionaria solicitava revisão do calculo de sua aposentadoria, sem que ao menos houvesse um despacho que *de algum modo* isso autorizasse, quando o processo das aposentadorias e petições que se lhes prendem, depois de feito o calculo do ordenado de inactividade do funcionario e liquidação do tempo de exercicio pela Secretaria de Fazedda, vão ao Procurador Fiscal para emittir parecer sobre a legalidade da pretensão. Feito isto, o processp é apresentado ao Presidente do Estado. (Lei citada n. 244 artigos 2º § 2º e 8º do Regulamento de 4 de Janeiro deste anno e artigo 26 § 29).

Essa informação, cujos fundamentos não vem a pello apreciar, foi ministrada após meu parecer que procura criticar, lembrando afinal que, á vista das divergencias de opiniões e do assumpto envolver materia de direito, seja ouvido o Dr. Procurador Geral da Justiça, cujas attribuições não podem ir alem das expressas no artigo 143 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e artigo 2º da Lei n. 420 de 3 de Abril de 1901.

Em 11—2—13

Parecer n. 383

REQUERIMENTO—*Sebastiana M. Freitas, professora publica da*

RESTINGA SECCA.

Comquanto não me pareça opportuna a occasião de se contar o tempo de effectivo exercicio da requerente, porque essa contagem deve ser feita em processo regular de aposentadoria nos termos do artigo 26 § 2º do Regulamento de 4 de Janeiro do corrente anno, penso que a peticionaria não póde contar o tempo requerido, porquanto não havia attingido a época da vitaliciedade, antes de ser privada da regencia de sua cadeira, por motivos independentes de sua vontade. Assim vejamos: a requerente confessa que foi nomeada em 1885 e posta em disponibilidade em 1893, tinha pois sete (7) annos de serviço, ao tempo em que ficara privada do exercicio, consequentemente ainda não havia logrado attingir a época de vitaliciedade, na fórmula da lei n. 1145 de 26 de Março de 1912. E como quer contar o tempo decorrente de 1892, data em que ficou privada do exercicio, a 1907 data de sua nova nomeação?

Peço que com o meu parecer subam *imediatamente* estes papeis a despacho do Dr. Presidente do Estado.

Em 17—2—13

Parecer n. 471

REQUERIMENTO—*Universidade do Paraná.*

CAPITAL.

A Universidade do Paraná, devidamente representada, requer a isenção do imposto de transmissão de propriedade de um terreno, que pretende adquirir nesta capital para a construcção de seu edificio.

Não ha lei que taxativamente conceda isenção do alludido imposto á requerente; o que aliás é facultado as acquisições feitas pelas instituições pias e humanitarias.

O Congresso Legislativo do Estado, reconhecendo as reaes vantagens que poderiam advir desse importante estabelecimento de ensino, votou uma lei que autorisa o Poder Executivo a contribuir para a formação de seu patrimonio com a quantia que julgar conveniente.

Essa lei, sob numero 1284 de 27 de Março do corrente anno, alem de votar a dita contribuição, reconheceu oficialmente a Universidade.

Penso que, em face do brilhante inicio dessa util Instituição de ensino superior, o Governo do Estado não deixará da attender a solicitação feita pela peticionaria, submettendo seu acto á approvaçãõ Congresso Legislativo, tanto mais que, no caso de dissolução da Universidade o terreno em questão reverterá em favor do Estado.

Em 19—2—13.

Parecer n. 492

REQUERIMENTO—*Izabel M Nascimento Teixeira.*

CAPITAL

A professora publica de S. José dos Pinhaes, D. Izabel N. Teixeira, tendo completado 25 annos de effectivo exercicio no magisterio em 1902, allega que percebeu a porcentagem de 5% somente sobre o seu ordenado e como essa porcentagem deva ser computada sobre seus vencimentos, vem requerer que lhe seja paga a differença. Pelo que se vê a informação da Direc'oria Geral considera como interpretativo o artigo 6º das disposições permanentes da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1912, que assim reza: «A gratificação especial a que se refere a paragrapho 1º do artigo 19 das disposições permanentes da lei n. 976 de 9 de Abril de 1910 será computada sobre os vencimentos do funcionario publico.

Parece-me que da vigencia da citada lei 1067 (isto é, de 1º de Julho de 1912 em diante) é que devia ser abonada a differença e não de 1902 como requer a supplicante, porquanto só é lei interpretativa aquella que o legislador declara tal. GABBA, jurisconsulto italiano, entende que o character de lei interpretativa deve ser dado expressamente pelo legislador reputando perigosa a opinião de outros mestres como Borgmann que a considera questão de facto, que o juiz deve livremente resolver.

As leis interpretativas, por sua applicação aos factos passados e ás questões pendentes formam uma das excepções ao postulado da irretroactividade, e a este respeito Savigny assim se pronuncia: «Entretanto não devemos admittir semelhante excepção nas leis novas, salvo si ellas forem formalmente expressas, pois quando o legislador quer fazer uma excepção e derogar em regra, deve exprimil-a claramente e sem equívoco.» Releva notar que a lei romana, que sempre serviu pe base á nossa theoria, exprimia assim a restricção das excepções: *nisi nominatim et de praeterito tempore cautum sit.* Finalmente o illustre julgador decidirá como entendedor mais acertado.

Em 4—6—13

Parecer n. 504

MEDIÇÃO—*Baroneza da Limeira.*

GUARAPUAVA — PINHAL RALO.

A Baroneza da Limeira, como successora de seu filho Dr. Luiz Vicente de Souza Queiroz, requereu a legitimação de sua posse denominada «Pinhal Ralo», fundada nos seguintes documentos:

1.º Registro feito de accordo com o regulamento de 30 de Janeiro de 1854 por Ponciano Nunes do Amaral e sua mulher D. Gertrudes Maria de Almeida e Maximiano José do Amaral Nogueira e sua mulher (fis. 3 destes autos);

2.º Escripura de compra feita em 1896 das terras componentes da Fazenda «Pinhal Ralo» pelo coronel Theophilo S. Gomes e Maximiano José do Amaral e sua Mulher, Antonio Joaquim Nogueira e sua mulher e outros (fls. 4 *in que* fls. 16 v.);

3.º Escripura de compra por meio da qual em 1893 o Dr. Luiz Vicente de S. Queiroz adquiriu do coronel Theophilo S. Gomes e Domingos Pimpão—duas partes do «Pinhal Ralo»;

4.º Registro feito pelo Dr. Souza Queiroz na fórmula dos artigos 100 e seguintes do regulamento de 8 de Abril de 1893, constante de fls. 20;

5.º Certidão de que no inventario do Dr. Souza Queiroz foi adjudicado por sentença á Baroneza da Limeira a fazenda «Pinhal Ralo» (fls. 86);

6.º Certidão de que dita fazenda foi partilhada no inventario da Baroneza da Limeira a seus filhos e netos (fls. 22);

7.º Procuração destes ao Dr. Candido F. de Abreu para represental-os neste processado (fls. 30 em que fls. 35 v.);

8.º Escripura de compromisso de fls. 80 em que o coronel Theophilo Soares Gomes se obrigou a vender o «Pinhal Ralo» ao Dr. Souza Queiroz;

9.º Finalmente a escripura de venda que fizeram o coronel Theophilo Soares Gomes e sua mulher aos herdeiros da Baroneza da Limeira da dita fazenda com os impostos de transmissão pagos no corrente anno

A medição seguiu os tramites legais; e no decorrer do prazo legal de 10 dias foram oppostos os embargos de fls. 100 pela Companhia São Paulo-Rio Grande, por seu Director de Terras e Advogado.

Parece-me que as terras a que se referem os embargos de fls. e que constituem objecto desta medição, não são devolutos nos termos do artigo terceiro paragrapho terceiro da lei numero 601 de 18 de Setembro de 1850, visto que se acham occupados por posse registrada em tempo util, e portanto não devem ser comprehendidos na concessão do embargante, como assim foi caso identico resolvido pelo Sr. Dr. Presidente do Estado. Demais, se a posse em questão tivesse cahido em commisso. por não haver sido legitimada nos prazos marcados, a que se refere o regulamento de 30 de Janeiro de 1854, o então Commissario devia ter isso declarado ao primeiro occupante ou a seus successores e communicado ao Director Geral de terras, para ser feita a medição das terras devolutas. (Artigo 58 do citado regulamento). Não está provado que fosse satisfeita essa exigencia regulamentar.

Pelos motivos expostos, opino nos termos do artigo 4º paragrapho 2º da lei numero 68 de 20 de Dezembro de 1892 pela approvação da presente discriminação de terras devidamente registradas e legalmente adquiridas, pago o excesso de área para o effeito de ser expedido o titulo respectivo aos *herdeiros da requerente*.

Em 12—6—13.

Joaquim Miró

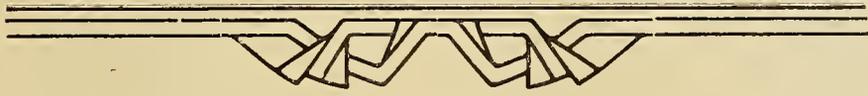
Procurador Fiscal.



MAPPAS

❧ DO ❧

CONTENCIOSO



Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Divida activa do Estado escripturada até esta data

N. de ordem	LOCALIDADES	Importancia
1	Capital (*)	249:807\$261
2	Paranaguá	26:193\$751
3	Ponta Grossa	20:011\$527
4	Marechal Mallet	11:117\$216
5	Rio Negro	9:639\$840
6	Jacarezinho	7:670\$602
7	Tamandaré	6:391\$942
8	Guarapuava	4:946\$542
9	Passo do Bormann	3:908\$849
10	S. José da Boa Vista	3:841\$837
11	Lapa	3:780\$720
12	Castro	3:759\$552
13	Colombo	3:406\$909
14	Iraty	3:261\$289
15	S. José dos Pinhaes	3:213\$920
16	Palmas	3:193\$930
17	Guarakessaba	3:144\$695
18	Antonina	3:116\$440
19	Jaguariahyva	2:858\$880
20	Deodoro	2:781\$496
21	Pirahy	2:581\$700
22	Tibagy	2:168\$729
23	Entre Rios	2:166\$440
24	União da Victoria.	2:098\$328
25	Rio Branco	2:018\$756
26	Itayopolis	1:724\$880
27	Jaboticabal	1:661\$820
28	Palmyra	1:565\$429
29	Ipyranga	1:430\$434
30	Imbituva	1:201\$078
31	Thomazina	1:195\$258
32	Morretes	1:194\$084
33	Palmeira	1:189\$788
34	Prudentopolis	1:153\$440
35	Bocayuva	788\$932
36	Ribeirão Claro	701\$100
37	Araucaria	668\$009
38	Rio Claro	585\$360
39	Guaratuba	520\$620
40	Campina Grande	511\$068
41	Clevelândia	483\$840
42	Conchas	473\$990
43	S. Matheus	350\$280
44	S. João do Triumpho	283\$296
45	Barracão	243\$520
46	Campo Largo	200\$328
47	Agudos	188\$040
48	Serro Azul	129\$329
49	Ambrosios	53\$940
	SOMMA	405:579\$014

(*) Nesta somma continúa incluída a importancia de 69:000\$000, proveniente de um contracto não cumprido.

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Pedro Veriato de Souza, Solicitador.

Oscar Espinola, 2º Official.

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Contractos effectuados no exercicio de 1912 — 1913

N. de ordem	DATA DOS CONTRACTOS	CONTRACTANTES	OBJECTO DO CONTRACTO	PRAZO	VALOR
1	20 de Julho de 1912	C. da E. de Ferro S. Paulo-R. Grande	Modificação do contracto para cobrança do imposto de transporte		
2	12 de Novembro de 1912	Moinho Santista	Isenção de impostos para construir um «Moinho de trigo» no Estado	10 annos	
3	22 de Fevereiro de 1913	Ildefonso & C. ^a	Arrendamento de uma área de terra nos fundos da "Escola Carvalho", desta cidade	3 annos	1:080\$000
4	11 de Abril de 1913	Camara Municipal de Paranaguá.	Emprestimo destinado aos melhoramentos do municipio	60 annos	1.200:000\$000
5	17 de Abril de 1913	Dr. Euzebio Silveira da Motta	Termo de desistencia dos juros da móra contados sobre seus vencimentos de Juiz de Direito	21 annos	34:076\$263
6	19 de Abril de 1913	Camara Municipal de Curitiba	Emprestimo destinado aos melhoramentos do municipio	60 annos	6.000:000\$000
7	22 de Abril de 1913	Camara Municipal de Ponta Grossa	Emprestimo destinado aos melhoramentos do municipio	60 annos	1.000:000\$000
8	25 de Abril de 1913	Camara Municipal de Antonina	Emprestimo destinado aos melhoramentos do municipio	60 annos	600:000\$000
9	24 de Maio de 1913	Universidade do Paraná.	Termo de compromisso e obrigação entre a Universidade do Paraná.		80:000\$000

(2) Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Oscar Espinola, 2º Official.

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1912—1913.

N. de ordem	DATA DA FIANÇA	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
1	31 de Julho de 1912	Julio Buezech	Manoel José de Miranda .	Encarregado das colonias em Rio Negro e Itayopolis	3:000\$000
2	6 de Setembro de 1812	Antonio Nunes da Rocha Rios	Fiança definitiva	Agente Fiscal de S. José dos Pinhães.	2:000\$000
3	22 de Março de 1913	Francisco de Paiva Vidal . . .	Fiança definitiva	Administrador da Barreira de Restinga Secca	1:000\$000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Oscar Espinola, 2.º Official.

(3)

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Pareceres emitidos durante o exercicio de 1912—1913

N.º de ordem	PARECERES	N.º de pareceres
1	Em requerimentos	401
2	Em autos de medição de terras	64
3	Em autos de inventarios	145
4	Em consultas	22
5	Em officios	11
6	Em requisição	8
	Total	651
7	Officios expedidos	62
8	Relatorio	1

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Oscar Espinola, 2.º Official.

N.B.—Houve um excesso de 99 pareceres neste exercicio sobre o passado.

do do Paraná

do Contencioso da Secretaria de Fazenda.

N. de ordem	DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	pléa desta Cidade	Curityba	40:000\$000
2	1 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2:200\$000
3	1 palmos de frente	Curityba	1:000\$000
4	ou Taboãosinho,	Guarapuava	3:200\$000
5	Arados no Rocio desta Cidade	Curityba	4:000\$000
6	de frente á rua M. F. Peixoto desta Cidade.	Curityba	10:000\$000
7	bs, na Cidade de Castro	Castro	2:000\$000
8	Arados no alto de S. Francisco desta Cidade.	Curityba	5:699\$000
9	terra "Saivo e Inhamby,	Antonina	2:000\$000
10	Arados com frente para a margem da E. de F.	Curityba	3:000\$000
11	de frente para á rua Matto Crosso	Curityba	
12	Arduidos os ns. 42 a 49 na linha "Barra Grande,	Prudentopolis	4:000\$000
13	Ja, e mais bemfeitorias	Ponta Grossa	12:000\$000
14	Asita na estação do mesmo nome	S. José dos Pinhaes	3:800\$000
15	Arduados no lugar denominado "Bacachery,	Curityba	12:000\$000
16	S o Rio Paranapanema no Passo do Ildefonso	Jacarézinho	3:000\$000
17	para á rua Deodoro	Paranaguá	25:000\$000
18	Ardu quadrados á rua Pedro Ivo	Curityba	10:000\$000
19	Ardu metros de frente á rua Ebano Pereira	Curityba	8:000\$000
20	Ellas, municipio de S. José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70:000\$000
21	Ardu da Luz, no lugar denominado "Ahú,	Curityba	274:932\$841
22	Arados no lugar denominado "Ahú,	Curityba	11:156\$940
23	Ardu e 47 de fundos, á rua S. Motta	Curityba	2:750\$000
24	Ardu Jorada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2:628\$000
25	Ardu 43, sitas no alto de S. Francisco.	Curityba	3:000\$000
26	Ardu e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3:500\$000
27	Ardu de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Palmas	3:000\$000
28	Ardu Lindos á margem direita da estrada do Portão	Curityba	2:000\$000
29	Ardu J: 20 de fundos na fazenda "Pedra Branca,	Jacarézinho	500\$000
30	Ardu A	Deodoro	3:000\$000
31	Ardu Cte e 200 de fundo á rua Graciosa	Curityba	4:000\$000
32	Ardu Nova, com campo, matto e mais bemfeitorias	Castro	17:000\$000
33	Ardu 100 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14:625\$485
34	Ardu Lrra destinada á séde da fiscalisação de Batêas	Agudos	2:100\$000
35	Ardu Nrllos Gomes desta cidade	Curityba	35:000\$000
36	Ardu Fares com campo, matto e pinhal no logar de-	Castro	19:165\$822
37	Ardu 15 centímetros quadrados, á margem direita da	Curityba	50:000\$000
38	Ardu Erados no lugar "Fundo Grande, no districto	S José dos Pinhaes	16:230\$000
39	Ardu Jrrreno no lugar "Pantanal,	Morretes	2:000\$000
40	Ardu Areno no lugar "Barreiros,	Morretes	2:000\$000
41	Ardu Equidaban, esquina da Voluntarios da Patria	Curityba	80:000\$000
42	Ardu Morge Xavier Silva, esquina Padre Damaso,	Castro	10:000\$000
43	Ardu G "Taquarã, nos municipios	Castro e Tibagy	50:000\$000
44	Ardu 100 metros de frente e 30 metros de fundos á	Iraty	7:500\$000

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Relação dos próprios do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda.

N. de ordem	VENDEDORES	DATA DA ESCRITURA	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	Julio Eduardo Cloeste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijollos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40.000\$000
2	Francisco Alves Corrêa de Araujo	8 de Maio de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2.200\$000
3	Mathana Baldasare e sua mulher	22 de Agosto de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 100 palmos de frente	Curityba	1.000\$000
4	Jocelym de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado "Rio Preto ou Taboãozinho,	Curityba	3.200\$000
5	Augusto Loureiro e sua mulher.	21 de Fevereiro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4.000\$000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher	20 de Maio de 1903	Um terreno foreiro com 73 metros de frente á rua M. F. Peixoto desta Cidade.	Curityba	10.000\$000
7	Indalecio Rodrigues de Macedo.	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado "Pinheirinhos, na Cidade de Castro	Castro	2.000\$000
8	Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e sua mulher.	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade.	Curityba	5.699\$000
9	Pedro Setragni e sua mulher	26 de Março de 1906	Uma fazenda com 119 hectares de terra "Salvo e Inhamby,	Antonina	2.000\$000
10	Companhia Paraná Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 51520 metros quadrados com frente para a margem da E. de F.	Curityba	3.000\$000
11	Baroieza do Serro Azul	9 de Maio de 1906	Um lote n. 3 no Batel com 25 metros de frente para á rua Matto Grosso	Curityba	
12	Alfredo da Silveira e sua mulher	5 de Setembro de 1906	10 lotes de terra sob os ns. 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha "Barra Grande.	Prudentópolis	4.000\$000
13	Jayme da Silva Muricy e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Uma fazenda denominada "Botuquara, e mais beimeitorias	Ponta Grossa	12.000\$000
14	Adelaide do Nascimento Torres.	31 de Outubro de 1906	Uma fazenda denominada "Pinhaes, sita na estação do mesmo nome	S. José dos Pinhaes	3.800\$000
15	Felippe Tod e sua mulher.	6 de Novembro de 1906	Um terreno com 1.210.000 metros quadrados no lugar denominado "Bacachery...	Curityba	12.000\$000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher	10 de Junho de 1907	2 casas de madeira e uma balça sobre o Rio Paranapanema no Passo do Ildelfonso	Jacarézinho	3.000\$000
17	Maria L. Munhoz da Rocha Carneiro	3 de Julho de 1907	Uma casa de sobrado com frente para á rua Deodoro	Paranaguá	25.000\$000
18	José Innocencio França e sua mulher	19 de Julho de 1907	Um terreno foreiro com 2.288 metros quadrados á rua Pedro Ivo	Curityba	10.000\$000
19	João Vello e sua mulher	10 de Agosto de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente á rua Ebano Pereira	Curityba	8.000\$000
20	Roberto Muller e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Uma fazenda denominada "Aguas Bellas, municipio de S. José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70.000\$000
21	Santa Casa de Misericordia	16 de Março de 1908	Edificio do Azylo de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado "Ahú,	Curityba	274.932\$841
22	Eugenio Ernesto Wirmund	28 de Julho de 1909	Um terreno com 300.000 metros quadrados no lugar denominado "Ahú,	Curityba	11.156\$940
23	Adão Stachauski	18 de Novembro de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Molta	Curityba	2.750\$000
24	João Francisco Machado e sua mulher	10 de Fevereiro de 1910	Uma casa de madeira que serve de morada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2.628\$000
25	Carlos Dietzck e sua mulher	23 de Abril de 1910	3 lotes de terra sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco.	Curityba	3.000\$000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher	25 de Abril de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3.500\$000
27	Melchor Ferreira Prestes e sua mulher	30 de Abril de 1910	Uma casa de madeira com 7 met. de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Palmas	3.000\$000
28	Luiz Antonio Xavier e João S. Ferreira	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curityba	2.000\$000
29	Joaquim Severo Baptista e sua mulher	16 de Agosto de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda "Pedra Branca,	Jacarézinho	500\$000
30	Antonio Lisboa do Nascimento e Manoel A. dos Santos	12 de Maio de 1911	Um terreno na Serra do Mar	Deodoro	3.000\$000
31	Caspar Lamback e sua mulher	13 de Agosto de 1911	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graciosa	Curityba	4.000\$000
32	Rufino Soares Roberto	23 de Setembro de 1911	Uma fazenda denominada "Fazenda Nova, com campo, matto e mais beimeitorias	Castro	17.000\$000
33	Herdeiros de João Rodrigues Branco,	23 de Novembro de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14.625\$485
34	D. Zelina Cuerreiro Kruger	26 de Novembro de 1911	Uma casa, um paiol e 4 alqueires de terra destinada á sede da fiscalização de Batêas	Agudos	2.100\$000
35	Manoel José Gonçalves e sua mulher.	20 de Março de 1912	Uma casa de tijollos sita á Praça Carlos Comes desta cidade	Curityba	35.000\$000
36	Felisbino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	2 de Outubro de 1912	Um terreno com 1.325 hectares e 18 ares com campo, matto e pinhal no lugar denominado "Padre José,	Castro	19.165\$822
37	Luiz Antonio Xavier e sua mulher	9 de Abril de 1913	Um terreno com 149.381 metros e 0,75 centímetros quadrados, á margem direita da estrada Portão.	Curityba	50.000\$000
38	Benigoo Pinheiro Lima e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Um terreno com 408.750 metros quadrados no lugar "Fundo Grande, no districto de Deodoro	S. José dos Pinhaes	16.230\$000
39	João de Deus Freitas	12 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar "Pantanal,	Morretes	2.000\$000
40	Antonio Moreira e Silva	23 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar "Barreiros	Morretes	2.000\$000
41	Ernesto de Campos Lima e sua mulher	16 de Outubro de 1913	Um terreno de Carta de Data á rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Patria desta cidade	Curityba	80.000\$000
42	Maria de Jesus Duarte	23 de Outubro de 1913	Um sobrado em construção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damaso, oa cidade	Castro	10.000\$000
43	Octavio Novaes e outros	8 de Janeiro de 1914	1.000 alqueires de terra denominado "Taquara, nos municipios	Castro e Tibagy	50.000\$000
44	Moysés Brito de Miranda	8 de Janeiro de 1914	Uma casa de tijolos e terreno com 30 metros de frente e 30 metros de fundos á rua Xavier da Silva	Iraty	7.500\$000

Estado do Paraná

Demonstração da Receita Geral do Estado, relativa ao exercício de 1912—1913.

§§	Denominação da Receita	RECEITA		DIFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Liquidos espirituosos	66:566\$160	81:297\$500	14:731\$343	
2	Polvora e armas de fogo	6:971\$733	7:593\$000	621\$267	
3	Arrematações judiciais	2:908\$525	2:303\$599		604\$926
4	Imposto sobre animais	23:112\$884	20:000\$800		3:112\$084
5	» gado exportado	46:225\$770	77:384\$500	31:158\$730	
6	Industrias e profissões	347:473\$528	423:486\$792	76:013\$264	
7	Taxa judiciaria	6:901\$719	14:641\$713	7:739\$994	
8	Transmissão de propriedades	736:198\$662	659:950\$347		76:248\$315
9	Exportações diversas	96:432\$404	123:725\$221	27:292\$817	
10	Gado para consumo	25:790\$613	38:559\$620	12:769\$007	
11	10 % additionaes	105:165\$954	133:693\$909	28:527\$955	
12	Taxa das barreiras	44:350\$950	54:153\$400	9:802\$450	
		80:906\$932	84:711\$970	3:805\$038	
	<i>Extraordinaria:</i>			Diff. ^a	797:031\$131
	Para a fiscalização de estradas e outras			Não classific. ^a	6:962\$500
	Restituição feita pelo Governo Federal (S. de colonisação)		26:000\$000	Extraordinaria	236:432\$210
	Depositos		5:417\$000	Dif. ^a para mais	1.040:425\$841
	Bonus emitidos		205:015\$210	Bonus	290:606\$376
	Supprimento feito pelo Caixa do exercicio de 1913—1914		290:606\$376	Supprimento	348:785\$116
	Do London A. B. Bank em c/c		348:785\$116		1.679:817\$333
			1.381:954\$168		
			8.689:833\$605	Do London Bank em c/c	1.381:954\$168

Estado do Paraná

Demonstração da Receita Geral do Estado, relativa ao exercício de 1912—1913.

R\$	Denominação da Receita	RECEITA		DIFFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Líquidos espirituosos	66:566\$160	81:297\$500	14:731\$343	
2	Polvora e armas de fogo	6:971\$733	7:593\$000	621:\$267	
3	Arrematações judiciais	2:908\$525	2:303\$599		604\$926
4	Imposto sobre animaes	23:112\$884	20:000\$800		3:112\$084
5	» » gado exportado	46:225\$770	77:384\$500	31:158\$730	
6	Industrias e profissões	347:473\$528	423:486\$792	76:013\$264	
7	Taxa judiciaria	6:901\$719	14:641\$713	7:739\$994	
8	Transmissão de propriedades	736:198\$662	659:950\$347		76:248\$315
9	Exportações diversas	96:432\$404	123:725\$221	27:292\$817	
10	Gado para consumo	25:790\$613	38:559\$620	12:769\$007	
11	10 °. addicionaes	105:165\$954	133:693\$909	28:527\$955	
12	Taxa das barreiras	44:350\$950	54:153\$400	9:802\$450	
13	Sal para consumo	80:906\$932	84:711\$970	3:805\$038	
14	Sellos (inclusive vendas e legitimações de terras)	218:450\$234	286:572\$773	68:122\$539	
15	Patente Commercial	769:669\$785	997:630\$554	227:960\$769	
16	Exportação de herva-matte	2:035:251\$836	2:229:246\$263	193:994\$427	
17	Concessões e privilegios	1.000\$000	7.000\$000	6.000\$000	
18	Sobre invernadadas e aforamentos	3:252\$077	1:234\$850		2:017\$227
19	Divida activa	54:068\$380	87:422\$623	33:354\$243	
20	Divida colonial	53:283\$639	68:476\$268	15:192\$629	
21	Fretes e passagens	349:707\$590	348:080\$472		1:627\$118
22	Receita eventual	59:584\$392	91:303\$044	31:718\$652	
23	Taxa escolar	28:093\$670	34:401\$800	6:308\$130	
24	Imposto de propaganda	67:457\$688	74:257\$045	6:799\$357	
25	Imposto predial	191:825\$852	269:906\$813	78:080\$961	
26	Divida activa do Imposto predial	10:865\$552	384\$523		10:481\$029
27	Taxa sanitaria	4:394\$723	\$		4:394\$723
28	Beneficio de loterias	36:268\$650	\$		36:268\$650
29	Montepio dos magistrados	5:882\$202	5:889\$119	6\$917	
30	Imposto territorial	150:000\$000	201:784\$717	51:784\$717	
		5.628:062\$104	6.425:093\$235	931:785\$206	134:754\$072
	<i>Não classificada :</i>			<i>RESUMO :</i>	
	Arrendamento de hervaes		1:875\$000	Orçada	5.628:062\$104
	Pedagio (Barreira do Jangada)		5:087\$500	Arrecadada	6.425:093\$235
				Diff.ª	797:031\$131
	<i>Extraordinaria :</i>			Não classific.ª	6:962\$500
	Para a fiscalisação de estradas e outras		26:000\$000	Extraordinaria	236:432\$210
	Restituição feita pelo Governo Federal (S. de colonisação)		5:417\$000	Diff.ª para mais	1.040:425\$841
	Depositos		205:015\$210		
	Bonus emitidos		290:606\$376	Bonus	290:606\$376
	Supprimimento feito pelo Caixa do exercicio de 1913—1914		348:785\$116	Supprimimento	348:785\$116
	Do London A. B. Bank em c. c		1.381:954\$168		1.679:817\$333
			3.689:833\$605	Do London Bank em c. c	1.381:954\$168

Demonstração das despesas extraordinárias autorizadas pelas Secretarias de Estado, relativas ao exercício de 1912—1913

Denominação da Despesa		Importancias	TOTAL
Secretaria do Interior			
Questão de limites	54 de 15 de Janeiro de 1913	92:839\$220	
Decoração de Palácio	854 de 30 de Setembro de 1912	15:415\$940	
Batalhão Rio Branco	875 de 8 de Outubro de 1912	10:705\$080	
Custas judiciais	94 de 5 de Março de 1913	11:543\$315	
Saude publica	6 de 4 de Janeiro de 1913	7:701\$800	
Condução de juizes	892 de 14 de Outubro de 1912	1:495\$000	
Hospital de tuberculosos em Antonina	955 " 24 " Novembro de 1912	5:000\$000	
Funeraes do Coronel João Gualberto	977 " 14 " Dezembro de 1912	29:349\$440	
Recomposição e impressão da Constituição.	489 " 27 " Setembro de 1912	8:000\$000	
A's victimas da inundação	303 " 22 " Março de 1913	9:996\$194	
Albergue nocturno	203 " 18 " " de 1913	3:000\$000	
Auxilio ao Centro Paranaense	821 " 16 de Setembro de 1912	6:014\$800	
Auxilio á missão scientifica	192 " 15 de Fevereiro de 1913	6:000\$000	
Auxilio á revista "Patria e Lar"		1:500\$000	
Auxilio para a publicação do livro de D. Julia Costa.	720 " 9 de Agosto de 1912	800\$000	
" " " " " " " " " " " " " "	530 " 12 de Agosto de 1913	1:000\$000	
Mobilia escolar	222 " 27 de Março de 1913.	19:117\$040	
Compra de um motor para a lancha da policia		165:476\$655	
Suprimento ao Caixa do exercicio de 1911—1912		167:331\$512	
Resgate de bonus		304:342\$648	
Ao London Bank em c/c		395:800\$000	1 040:016\$015
Secretaria de Obras Publicas			
Construção de casas escolares		100:678\$947	139:838\$662
Fiscalisação de estradas e outras.		39:159\$715	
Secretaria da Agricultura			
			103:200\$422
			1.737:366\$363

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.

BALANÇO da receita e despesa do Estado do Paraná, relativo
ao exercício de 1912—1913



RECEITA		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .		8.689:833\$605
DESPESA		
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	4.611:380\$193	
Secretaria de Fazenda		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	2.632:778\$220	
Secretaria de Obras Publicas e Colonisação		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	1.283:695\$581	
Saldo que passa para o exercicio de 1913—1914	161:979\$611	
	8.689:833\$605	8.689:833\$605

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.—*L. Pereira.*

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, no exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	Demonstração da Despesa	DESPESA		DIFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.º	1	Palacio do Governo	67:400\$000	68:898\$650	1:298\$650	
	2	Secretaria de Estado	85:808\$000	202:601\$032	116:802\$032	
	3	Repartição Central de Policia	312:555\$000	385:575\$597	73:020\$597	
	4	Congresso Legislativo	113:200\$000	140:311\$359	27:111\$359	
	5	Magistratura	382:840\$000	429:845\$924	47:005\$924	
	6	Força publica (Regimento)	1:317:495\$362	1:317:495\$362		
	"	Corpo de Bombeiros	1:126:402\$500	133:723\$187	324:816\$049	
	7	Instrução Publica	982:509\$964	1:069:985\$499	87:475\$535	
	8	Repartição do serviço Sanitario	39:320\$000	45:198\$142	5:878\$142	
	9	Auxilios e subvenções	125:853\$398	143:786\$315	17:932\$917	
	10	Pessoal inactivo	130:621\$444	130:588\$309		33\$135
		Contribuição e praxas de policia	10:000\$000	10:000\$000		
		Escola de Aprendizés Artifices		3:600\$000		
		<i>Vencimentos :</i>				
		Ao Dr. Euzebio Silveira da Motta, Juiz de Direito		118:160\$465		
	»	» Pedro Vianna, Juiz aposentado		12:383\$318		
	»	» Olavo de Mattos, Desembargador		1:200\$000		
	»	» Pamphilo de Assumpção, Consultor Juridico do Estado		1:366\$652		
				4.611:380\$193		

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, no exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	Demonstração da Despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.º	1	Palacio do Governo	67:400\$000	68:898\$650	1:298\$650	
	2	Secretaria de Estado	85:808\$000	202:601\$032	116:802\$032	
	3	Repartição Central de Policia	312:555\$000	385 575\$597	73:020\$597	
	4	Congresso Legislativo.	113:200\$000	140:311\$359	27:111\$359	
	5	Magistratura	382:840\$000	429:845\$924	47:005\$924	
	6	Força publica (Regimento)		1:317:495\$362		
	"	Corpo de Bombeiros	1:126:402\$500	133:723\$187	324:816\$049	
	7	Instrução Publica	982:509\$964	1:069:985\$499	87:475\$535	
	8	Repartição do serviço Sanitario	39:320\$000	45:198\$142	5:878\$142	
	9	Auxilios e subvenções	125:853\$398	143:786\$315	17:932\$917	
	10	Pessoal inactivo.	130:621\$444	130:588\$309		33\$135
	11	Presos pobres	12:000\$000	39:852\$500	27:852\$500	
	12	Eventuaes	3:000\$000	49:406\$853	46:406\$853	
			3.381:510\$306	4.157:068\$729	375:600\$558	33\$135
		<i>Extraordinaria :</i>				
		Questão de limites		92:839\$220		
		Decoração de Palacio.		15:415\$940		
		Batalhão Rio Branco		10:705\$080		
		Custas judicias.		11:543\$515		
		Saude Publica		7:701\$800	Orçada	3.381:510\$306
		Condução e estadia de Juizes		1:495\$000	Effectuada	4 157:068\$729
		Hospital de tuberculosos		5:000\$000	Diferença	775:558\$423
		Funeraes do Coronel João Gualberto		29:349\$444	Extraordinaria	454:311\$464
		Recomposição e impressão da Constituição		8:000\$000		
		A's victimas da inundação		9:996\$194		
		Albergue nocturno		3:000\$000	Diferença p.ª mais	
		Auxilio ao Centro Paranaense		6:014\$800	na effectuada	1.229:869\$887
		Mobilia escolar		19:117\$040		
		Motor para a lancha da policia		1:355\$000		
		Auxilio á missão scientifica		6:000\$000		
		Armamento para o Regimento de Segurança		76:850\$000		
		Museu Paranaense		2:118\$000		
		Auxilio para a publicação do livro de D Julia Costa		800\$000		
		" " " " D. Adelaide Soledade		1:000\$000		
		Premio a um alumno da E. de Aprendizizes Artifices		1:000\$000		
		Auxilio á revista "Patria e Lar"		1:500\$000		
		Gratificação a praças de policia		6:800\$000		
		Escola de Aprendizizes Artifices		3:600\$000		
		<i>Vencimentos :</i>				
		Ao Dr. Euzebio Silveira da Motta, Juiz de Direito		118:160\$465		
		» » Pedro Vianna, Juiz aposentado		12:383\$318		
		» » Olavo de Mattos, Desembargador		1:200\$000		
		» Pamphilo de Assumpção, Consultor Juridico do Estado		1:366\$652		
				4.611:380\$193		

Secretaria de Fazenda

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda,
no exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	Denominação da despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4	1	Secretaria de Estado	128:232\$000	189:056\$613	60:824\$613	
	2	Arrecadação das rendas	449:950\$000	784:915\$792	334:965\$792	
	4	Pessoal inactivo	28:344\$317	28:795\$452	451\$135	
	5	Divida fundada	744:997\$520	345:392\$360		399:605\$160
	6	Auxilios e subvenções	60:650\$000	7:000\$000		53:650\$000
	7	Exercicios findos	10:000\$000	40:609\$540	30:609\$540	
	8	Eventuaes	2:000\$000	360\$000		1:640:000
	9	Restituição de dinheiros de orphãos	6:000\$000	4:208\$726		1:791\$274
	10	Seguro dos proprios do Estado	6:000\$000	3:543\$300		2:456\$700
	12	Montepio dos magistrados	1:333\$332	\$		1:333\$332
		Total	1.437:507\$169	1.403:881\$783	435:851\$080	460:476\$466
		Premio a industria da nerva-mante		2:880\$000	Effectuada	1.403:881\$783
		Inspectoria agricola		870\$000		
		Vencimentos a José Fonseca, auxiliar da Collectoria da Capital		165:476\$655	Dif.ª p.ª mais orçada	33:625\$386
		Diversas restituições		167:331\$512	Extraordinaria	1.040:016\$015
		Supprimento ao Caixa do exercicio de 1911—1912		304:342\$648	Dif.ª para mais na	
		Resgate de bonus		395:800\$000	effectuada	1.073:641\$401
		Ao London & Brazilian Bank em c/c				
		Total		2.443:897\$798		

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.

Secretaria de Fazenda

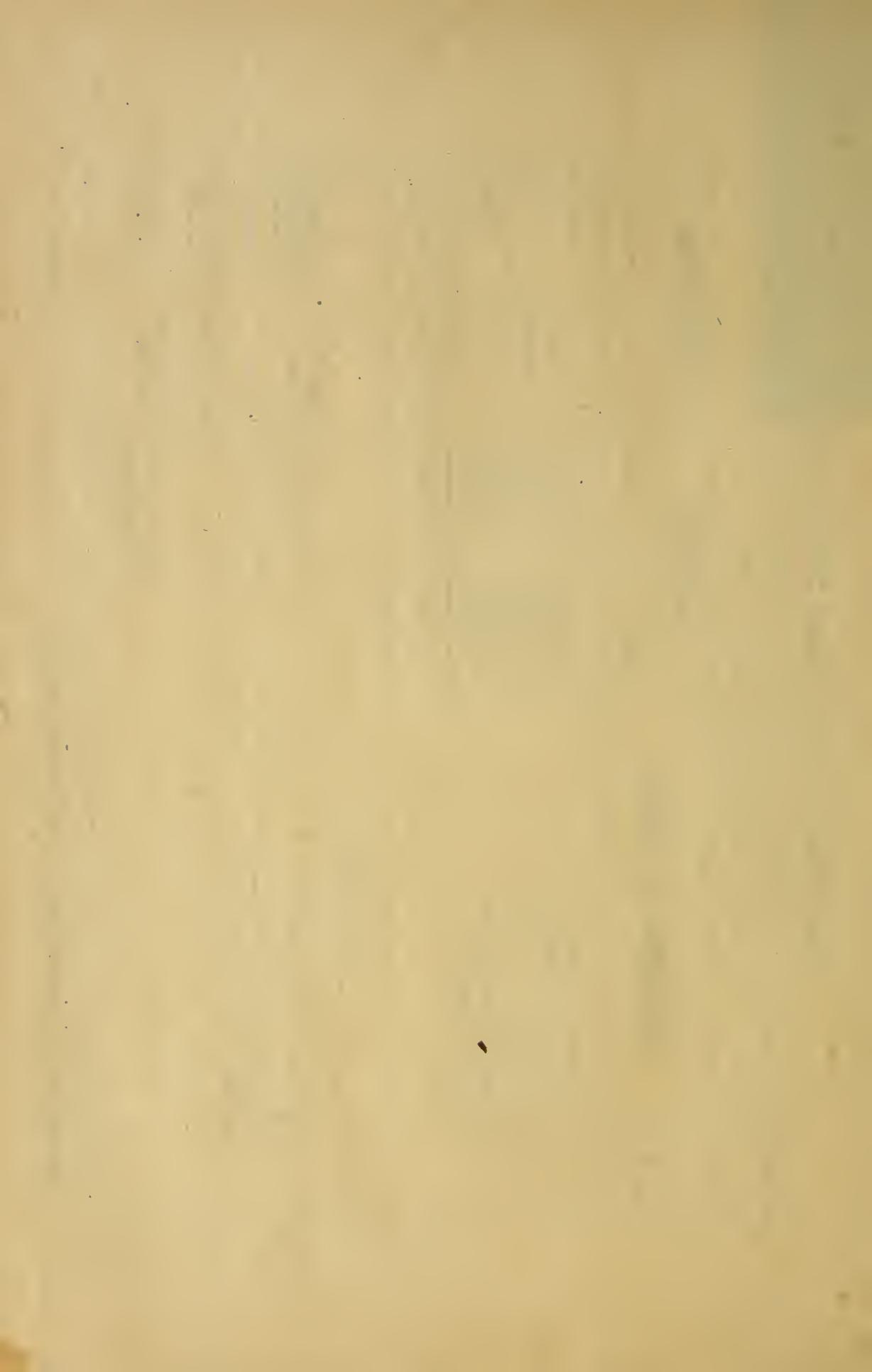
Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda,
no exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	Denominação da despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4	1	Secretaria de Estado	128:232\$000	189:056\$613	60:824\$613	
	2	Arrecadação das rendas	449:950\$000	784:915\$792	334:965\$792	
	4	Pessoal inactivo	28:344\$317	28:795\$452	451\$135	
	5	Dívida fundada	744:997\$520	345:392\$360		399:605\$160
	6	Auxílios e subvenções	60:650\$000	7:000\$000		53:650\$000
	7	Exercícios findos	10:000\$000	40:609\$540	30:609\$540	
	8	Eventuaes	2:000\$000	360\$000		1:640:000
	9	Restituição de dinheiros de orphãos	6:000\$000	4:208\$726		1:791\$274
	10	Seguro dos proprios do Estado	6:000\$000	3:543\$300		2:456\$700
	12	Montepio dos magistrados	1:333\$332	\$		1:333\$332
			1.437:507\$169	1 403:881\$783	435:851\$080	460:476\$466
<i>Extraordinaria :</i>			<i>RESUMO</i>			
		Premio á industria da herva-matte		3:315\$200	Orçada	1.437.507\$169
		Inspectoria agricola		2:880\$000	Effectuada	1.403:881\$783
		Vencimentos a José Fonseca, auxiliar da Collectoria da Capital		870\$000	Dif.ª p.ª mais orçada	33:625\$386
		Diversas resituições		165:476\$655	Extraordinaria	1.040:016\$015
		Supprimento ao Caixa do exercicio de 1911—1912		167:331\$512	Dif.ª para mais na	
		Resgate de bonus		304:342\$648	effectuada	1.073:641\$401
		Ao London & Brazilian Bank em c c		395:800\$000		
			2.443:897\$798			

Secretaria de Obras Publicas

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação,
no exercicio de 1912—1913.

ARTS.	§ §	Denominação da Despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5.º	1	Secretaria de Estado	103:220\$000	101:775\$701		1:444\$299
	3	Obras publicas em geral	441:137\$269	887:879\$463	442:742\$194	
	4	Eventuaes	1:000\$000	5:656\$380	4:656\$380	
	5	Illuminação da capital	150:000\$000	119:868\$265		30:131\$735
	6	Auxilios e subvenções	26:200\$000	25:208\$327		991\$673
	7	Pessoal inactivo.	1:807\$360	3:468\$783	1:661\$423	
			723:364\$629	1.143:856\$919	449:059\$997	32:567\$707
		<i>Extraordinaria :</i>				
		Construção de casas escolares	100:678\$947		Orçada 723:364\$629 Effectuada : 1.143:856\$919
		Fiscalisação de estradas e outras	39:159\$715		Differença 420:492\$290
						Extraordinaria 139:838\$662
				1.283:695\$581		Dif.ª para mais effectuada, 560:330\$952
						RESUMO :



Exercício de 1912-1913

Demonstração das despesas effectuadas pela Secretaria de Agricultura.

ARTS.	§§	Denominação da Despesa	DESPEZA		DIFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3	2	Repartição de Estatística e Arch. Publico	10:700\$000	10:700\$000		
4	3	Junta Commercial	11:780\$000	11:780\$000		
"	11	Instituto Agronomico	20:400\$000	20:400\$000		
5	2	Civilisação de indios, etc.	2:000\$000	2:000\$000		
"	3	Colonisação.	40:800\$000	40:000\$000		
			85:680\$000	85:680\$000		
		<i>Extraordinaria:</i>				
		Despesas autorisadas por creditos extraordinarios	103:200\$422			
		Total	188:880\$422			

Movimento de Receita e os mezes de Fevereiro

RECEIPESA

Valor liquido do emprestimo em libras	409:776\$459	
1.114.000.	1.782:000\$147	
Resultante da differença de cambio nas op.	61:177\$037	2.252:953\$643
rações		
Juros até 31 de Dezembro	3\$124	
	7\$298	
	1\$030	3.093:161\$452
	00\$000	
	00\$000	
	00\$000	
	00\$000	
	00\$000	
	00\$000	7.668:000\$000
	80:000\$000	10.841:161\$452
		13.094:115\$095
		3.885:567\$359
		16.979:682\$454

Secção de Contabilidade da Secretaria

O Chefe, *L. Pereira.*

Movimento de Receita e Despesa do Empréstimo externo, relativo aos mezes de Fevereiro a Dezembro de 1913.

RECEITA		DESPESA	
Valor liquido do emprestimo em libras — 1.114.000	16.710:000\$000	Secretaria do Interior	409:776\$459
Resultante da differença de cambio nas operações	80:248\$354	Secretaria de Obras Publicas.	1.782:000\$147
Juros até 31 de Dezembro	189:434\$100	Secretaria de Agricultura	61:177\$037
	16.979:682\$454	Secretaria de Fazenda :	2.252:953\$643
		Divida externa	1.760:763\$124
		Resgate de bonus	907:747\$298
		da divida do Banco União de S. Paulo	424:651\$030
			3.093:161\$452
		EMPRESTIMOS :	
		A' Municipalidade de Curitiba	5.220:000\$000
		A' Municipalidade de Paranaguá	1.044:000\$000
		A' Municipalidade de Ponta Grossa	870:000\$000
		A' Municipalidade de Antonina	522:000\$000
		A' de Castro	12:000\$000
		Auxilio á Universidade do Paraná.	80:000\$000
			10.841:161\$452
		Saldo	13.094:115\$095
	16.979:682\$454		3.885:567\$359
			16.979:682\$454

Exportação geral do Estado, no exercício de 1912—1913

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
Herva-matte.	Kilo	49.538.805	24.769:401\$500
Madeiras	Peça	794.130	1.266:191\$450
Phosphoros	Lata	22.533	901:320\$000
Animaes suinos	Cabeça	3.254	260:320\$000
Couros.	Um	16.307	147.661\$000
Café	Kilo	198.684	86:598\$700
Arcos e aduelas	Amarrado	25.494	71:252\$000
Carne salgada	Barrica	1.447	52:323\$000
Cabos de vassouras	Amarrado	8.572	44:458\$000
Animaes muares	Cabeça	248	37:200\$000
Agua mineral	Caixa	1.075	31:445\$000
Toucinho	Jacá	335	28:975\$000
Palhões	Fardo	10.960	24:967\$000
Cera virgem.	Caixa	537	15:582\$000
Xarque	Fardo	208	14:580\$000
Animaes cavallares	Cabeça	91	13:650\$000
Gado vaccum	«	130	13:050\$000
Colla	Barrica	131	12:710\$000
Bananas	Cacho	30.124	11:367\$000
Comestiveis	Caixa	182	10:000\$000
Pregos	»	197	9:850\$000
Chifres.	Sacco	1.068	4:520\$000
Crina	»	68	4:569\$000
Fumo	Rolo	31	1:300\$000
Batatas.	Caixa	87	1:000\$000
Cofre de ferro	Um	1	1:000\$000
Tubos de ferro	»	14	1:000\$000
Garras	Sacco	1.440	984\$000
Machinas	Caixa	2	900\$000
Enfrefxates	Peça	2.300	690\$000
Moveis.	»	10	600\$000
Balas para syphon	Caixa	1	600\$000
Buxo de peixe	»	2	582\$000
Bêtas	Peça	1.808	550\$000
Sola	Rolo	24	480\$000
Mél de abelha	Caixa	9	356\$000
Farinha de centeio	Barrica	29	390\$000
Queijos	Caixa	4	320\$000
Licores.	»	7	300\$000
Presuntos	»	15	200\$000
Lã em bruto	Fardo	2	180\$000
Plantas vivas		15	165\$000
Ovos	Barrica	2	120\$000
Ferragens	Caixa	1	100\$000
Oleo	Barril	1	100\$000
Hervas medicinaes	Caixa	1	100\$000
Cerveja	»	4	64\$000
			<hr/>
			27.844:071\$650

Handwritten notes and calculations on the right side of the page:

48 539
 79 415
 450
 591
 10
 62 763
 86
 771
 74
 25
 26
 548
 5
 12
 22
 5
 361
 5
 1
 4
 43
 4
 3
 2
 1

195139
 79415
 115726
 15882
 131.608

600

Exportação de herva-913

MEZES	Paranaguá		Quantidade Kilos	Barracão	
	Quantidade Kilos	Imposto		Quantidade Kilos	Imposto
Julho 1912	261.445	11:765\$025	2 993	84.000	3:780\$000
Agosto	504.960	22:723\$200	3 705	93.000	4:185\$000
Setembro	1.363.073	61:338\$283	4.034	105.000	4:725\$000
Outubro	1.409.047	63:407\$115	2.986	105.000	4:725\$000
Novembro	1.072.371	48:256\$695	3 254	114.000	5:130\$000
Dezeimbro	1.337.498	60:187\$435	2.943	102.000	4:590\$000
Janeiro 1913	1.262.416	56:808\$680	2.119	105.801	4:761\$050
Fevereiro	1.293.947	58:227\$615	1.762	69.997	3:149\$880
Março	844.223	37:990\$075	1.614	96.190	4:328\$820
Abril	788.404	35:478\$180	2.060	84.321	3:794\$445
Maió	519.414	23:373\$625	1.974	94.732	4:263\$075
Junho	1.475.921	66:416\$485	2.283	93 785	4:220\$325
	12.132.719	545:972\$415	31.733	1.147.826	51:652\$595

	Rio Negro		Quantidade	Diversas	
	Quantidade	Imposto		Quantidade	Imposto
Julho 1912	50.931	2:291\$905	65		
Agosto	65.067	2:938\$025	87		
Setembro	68.317	3:074\$275	116		
Outubro	73.939	3:327\$295	72		
Novembro	97.202	4:374\$115	110		
Dezembro	131.581	5:921\$175	90	10.604	477\$176
Janeiro 1913	99.154	4:462\$000	56		
Fevereiro	112.666	5:070\$075	56		
Março	55.035	2:476\$575	40		
Abril	96.943	4:362\$445	36		
Maió	116.088	5:223\$970	42		
Junho	149.549	6:729\$675	55		
	1.116.471	50:251\$530	819	10.604	477\$176

Resumo : { Quantidade (kilos) 38.639
Imposto 246\$263

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Maio de 1913. L. Pereira.

Exportação de herva-matte no exercício de 1912—1913

MEZES	Paranaguá		Antonina		Fóz do Iguassú		Barracão	
	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto
Julho 1912	261.445	11.765\$025	2.993.076	134.688\$421	167.737	7.548\$200	84.000	3.780\$000
Agosto	504.960	22.723\$200	3.705.762	166.759\$365	207.271	9.327\$225	93.000	4.185\$000
Setembro	1.363.073	61.338\$283	4.334.004	181.530\$180	221.860	9.983\$710	105.000	4.725\$000
Outubro	1.409.047	63.407\$115	2.986.595	134.396\$315	154.042	6.931\$905	105.000	4.725\$000
Novembro	1.072.371	48.256\$695	3.254.644	146.458\$995	111.717	5.027\$275	114.000	5.130\$000
Dezeimbro	1.337.498	60.187\$435	2.943.773	132.469\$800	122.020	5.517\$930	102.000	4.590\$000
Janeiro 1913	1.262.416	56.808\$680	2.119.644	95.383\$995	126.879	5.709\$550	105.801	4.761\$650
Fevereiro	1.293.947	58.227\$615	1.762.636	79.316\$625	191.697	8.626\$365	69.997	3.149\$880
Março	844.223	37.990\$075	1.614.197	72.638\$805	191.697	8.626\$365	96.190	4.328\$820
Abril	788.404	35.478\$180	2.060.716	92.732\$215	161.106	7.247\$790	84.321	3.794\$445
Maior	519.414	23.373\$625	1.974.440	88.850\$110	147.610	6.642\$460	94.732	4.263\$075
Junho	1.475.921	66.416\$485	2.283.805	102.771\$225	198.661	8.939\$755	93.785	4.220\$325
	12.132.719	545.972\$415	31.733.292	1.427.998\$611	2.002.897	90.128\$530	1.147.826	51.652\$595

	Rio Negro		Batães		Passo do Bormann		Diversas	
	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto
Julho 1912	50.931	2.291\$905	65.235	2.935\$585	48.000	2.160\$000		
Agosto	65.067	2.938\$025	87.840	3.952\$800	168.825	7.597\$125		
Setembro	68.317	3.074\$275	116.500	5.242\$500		\$		
Outubro	73.939	3.327\$295	72.000	3.240\$000	78.000	3.510\$000		
Novembro	97.202	4.374\$115	110.407	4.968\$315	54.420	2.448\$900		
Dezembro	131.581	5.921\$175	90.825	3.637\$125	60.000	2.700\$000	10.604	477\$176
Janeiro 1913	99.154	4.462\$000	56.082	2.523\$690	72.000	3.240\$000		
Fevereiro	112.666	5.070\$075	56.632	2.348\$440	18.000	810\$000		
Março	55.035	2.476\$575	40.350	1.815\$750	38.715	1.742\$175		
Abril	96.943	4.362\$445	36.284	1.632\$825	37.500	1.687\$500		
Maior	116.088	5.223\$970	42.105	1.894\$725		\$		
Junho	149.549	6.729\$675	55.110	2.479\$950		\$		
	1.116.471	50.251\$530	819.370	35.869\$705	575.460	25.895\$700	10.604	477\$176

Resumo : { Quantidade (kilos) 49.538.639
 { Imposto 2.229.246\$263

Patente Commercial e Sal

EXERCICIO DE 1912—1913

Localidades	PATENTE	SAL	TOTAL
Paranaguá	476:363\$416	71:042\$415	547:405\$831
Antonina	322:893\$318	13:196\$490	336:089\$808
Ponta Grossa	36:956\$025		36:956\$025
Rio Negro	27:973\$930		27:973\$930
Jaguariahyva	24:492\$980		24:492\$980
União da Victoria	14:756\$215		14:756\$215
Passo do Emygdão	8:031\$050		8:031\$050
Passo do Allemão	5:565\$015		5:565\$015
Batêas	5:476\$024		5:476\$024
Passo dos Leites.	5:159\$335	344\$595	5:503\$930
Passo dos Barbosas	3:702\$940		3:702\$940
Castro	2:874\$035		2:874\$035
Passo do Bormann	2:528\$930		2:528\$930
Jacarésinho	2:242\$167		2:242\$167
Barracão	2:126\$860		2:126\$860
Palmeira	1:603\$306		1:603\$306
Itararé	1:535\$450		1:535\$450
Iraty	1:228\$280		1:228\$280
Mallet	1:152\$740		1:152\$740
Pirahy	1:128\$025		1:128\$025
Passo dos Indios.	942\$380	128\$470	1:070\$850
S. Matheus	706\$857		706\$857
Lapa	555\$820		555\$820
Christianismo	349\$290		349\$290
Entre Rios	178\$020		178\$020
Guaratuba	47\$850		47\$850
S. José da Boa Vista	11\$000		11\$000
Capital	46:508\$216		46:508\$216
Recolhida directamente á Secretaria	541\$080		541\$080
	997:630\$554	84:711\$970	1.082:342\$524

.Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.—L. Pereira.

Table of Contents

Introduction	1
Chapter I	10
Chapter II	20
Chapter III	30
Chapter IV	40
Chapter V	50
Chapter VI	60
Chapter VII	70
Chapter VIII	80
Chapter IX	90
Chapter X	100
Chapter XI	110
Chapter XII	120
Chapter XIII	130
Chapter XIV	140
Chapter XV	150
Chapter XVI	160
Chapter XVII	170
Chapter XVIII	180
Chapter XIX	190
Chapter XX	200

dezembro de 1913

DATAS 1913	VALORES										TOTAL
	100	200	400	500	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$		
Agên-	2.260	1.995	6.150	670	430	310	229	—	120	8:015\$000	
	3.841	4.181	6.901	1.746	806	216	241	76	56	9:176\$700	
	1.363	1.600	3.050	940	1.076	362	228	30	35	6:086\$300	
	—	7.350	3.000	1.110	865	360	250	85	40	7:710\$000	
	—	—	—	2.500	900	350	120	20	10	3:850\$000	
	2.350	2.692	5.977	2.120	760	270	165	15	33	7:159\$200	
	4.180	4.200	7.380	1.315	905	235	200	70	40	8:742\$500	
	3.100	4.700	8.350	2.100	1.350	545	240	30	10	9:780\$000	
	1.640	2.150	5.500	1.190	830	505	190	40	20	6:979\$000	
	3.350	3.150	6.600	1.600	1.000	200	250	10	30	7:755\$000	
	1.505	1.355	4.120	1.209	1.156	200	100	95	40	6:480\$000	
	1.800	1.850	6.650	680	630	95	120	8	5	5:150\$000	
	25.389	35.223	63.678	17.180	10.708	3.648	2.333	479	439	86:883\$700	
ção .	286	210	2.670	13.304	7.259	15.540	8.155	14.421	14.235	515:814\$600	
	25.675	35.433	66.348	30.484	17.967	19.188	10.488	14.900	14.674	602:698\$300	
	82.075	80.095	155.500	40.986	43.369	27.950	28.785	29.732	29.822	1.243:873\$500	
	107.750	115.528	221.848	71.470	61.336	47.138	39.273	44.632	44.496	1.846:571\$800	

O Thesoureiro, *Agostinho Ribeiro de Macedo*.

Movimento de Estampilhas até 31 de Dezembro de 1913

DATAS 1913	ENTRADAS	VALORES										TOTAL	DATAS 1913	SAHIDAS	VALORES										TOTAL
		100	200	400	500	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	100				200	400	500	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$			
	Saldo até 31 de Dezembro de 1913	7.750	15.528	21.848	21.470	11.336	17.138	9.273	14.632	14.496	551.571	\$800	Janeiro	Vendas a diversas Agencias e Collectoria-	2.260	1.995	6.150	670	430	310	229	—	120	8.015	\$000
	Item do novo padrão	100.000	100.000	200.000	50.000	50.000	30.000	30.000	30.000	30.000	1.295.000	\$000	Fevereiro		3.841	4.181	6.901	1.746	806	216	241	76	56	9.176	\$700
												Maço.		1.353	1.600	3.050	940	1.076	362	228	30	35	6.086	\$300	
												Ab il . .		—	7.350	3.000	1.110	865	360	250	85	40	7.710	\$000	
												Maio . .		—	—	—	2.500	900	350	120	20	10	3.850	\$000	
												Junho . .		2.350	2.692	5.977	2.120	760	270	165	15	33	7.159	\$200	
												Julho . .		4.180	4.200	7.380	1.315	905	235	200	70	40	8.742	\$500	
												Agosto		3.100	4.700	8.350	2.100	1.350	545	240	30	10	9.780	\$000	
												Setembro.		1.640	2.150	5.500	1.190	830	505	190	40	20	6.979	\$000	
												Outubro .		3.350	3.150	6.600	1.600	1.000	200	250	10	30	7.755	\$000	
												Novemb o		1.505	1.355	4.120	1.209	1.156	200	100	95	40	6.480	\$000	
												Dezemb o		1.800	1.850	6.650	680	630	95	120	8	5	5.150	\$000	
												Vendida		25.389	35.223	63.678	17.180	10.708	3.648	2.333	479	439	86.883	\$700	
												Saldo do antigo padrão .		286	210	2.670	13.304	7.259	15.540	8.155	14.421	14.235	515.814	\$600	
												SOMMA		25.675	35.433	66.348	30.484	17.967	19.188	10.488	14.900	14.674	602.698	\$300	
												Saldo existente		82.075	80.095	155.500	40.986	43.369	27.950	28.785	29.732	29.822	1.243.873	\$500	
		107.750	115.528	221.848	71.470	61.336	47.138	39.273	44.632	44.496	1.846.571	\$800			107.750	115.528	221.848	71.470	61.336	47.138	39.273	44.632	44.496	1.846.571	\$800

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913

O Thesoureiro, *Agostinho Ribeiro de Macedo.*

QUADRO dos funcionarios da Secretaria de Fazenda

NOMES	CATEGORIA	DATA DE NOMEAÇÃO
Dr. Arthur Martins Franco	Secretario	18 de Março de 1912.
Alcides Munhoz	Director Geral	Official em 24 de Abril de 1897. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905. Director do Expediente e Contabilidade em 10 de Agosto de 1912. Director Geral em 6 de Setembro de 1913.
Pedro Pacheco da S. Netto	Chefe da 1. ^a Secção	Guarda auxiliar das barreiras do Norte do Estado em 19 de Outubro de 1893. Official em 8 ^o de Maio de 1895. 1. ^o Official em 3 de Abril de 1905. Cliefe de Secção em 10 de Agosto de 1912.
Lourenço da Silva Pereira	Chefe da 2. ^a Secção	Collaborador da Secretaria do Governo em 8 de Outubro de 1885. 2. ^o Official em 9 de Dezembro de 1885. Exonerado em 25 de Junho de 1889. Reintegrado e removido para o Thezouro como 2. ^o Escripturario em 28 de Novembro de 1890. 1. ^o Official em 28 de Maio de 1892. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905.
Francisco Januario de Santiago	Chefe da 3. ^a Secção	Official da Secretaria de Obras Publicas em 11 de Outubro de 1896.
Pedro Viriato de Souza	1. ^o Official Solicitador dos Feitos	Em 23 de Junho de 1896.
Agostinho Ribeiro de Macedo	Director Thesoureiro	Official em 21 de Maio de 1892. Solicitador em 3 de Abril de 1905.
José Ribeiro de Macedo Sobrinho	1. ^o Fiel	Em 5 de Abril de 1900.
Carlos Ribeiro de Macedo	2. ^o Fiel	Em 31 de Dezembro de 1908.
Pedro Soares Paquete	Praticante	Em 6 de Setembro de 1913.
Manoel Pereira de Macedo	"	Idem, Idem.
Francisco Camargo Junior	"	idem, idem.
Pompeu Monteiro	Porteiro	Idem, idem.
José Ignacio Mendes	Continuo	Em 3 de Abril de 1905.
Stanislaw Schimidt	"	Em 16 de Outubro de 1902.
Theodoro Francisco Nené	Servente	Em 1. ^o de Julho de 1910.
Moysés Martins de Oliveira	"	Em 29 de Janeiro de 1898.
		Em 1. ^o de Setembro de 1913.

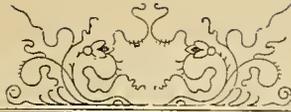
QUADRO dos funcionarios da Secretaria de Fazenda

NOMES	CATEGORIA	DATA DE NOMEAÇÃO
Dr. Arthur Martins Franco	Secretario	18 de Março de 1912.
Alcides Munhoz	Director Geral	Official em 24 de Abril de 1897. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905. Director do Expediente e Contabilidade em 10 de Agosto de 1912. Director Geral em 6 de Setembro de 1913.
Pedro Pacheco da S. Netto	Chefe da 1. ^a Secção	Guarda auxiliar das barreiras do Norte do Estado em 19 de Outubro de 1893. Official em 8 de Maio de 1895. 1. ^o Official em 3 de Abril de 1905. Chefe de Secção em 10 de Agosto de 1912.
Lourenço da Silva Pereira	Chefe da 2. ^a Secção	Collaborador da Secretaria do Governo em 8 de Outubro de 1885. 2. ^o Official em 9 de Dezembro de 1885. Exonerado em 25 de Junho de 1889. Reintegrado e removido para o Thezouro como 2. ^o Escriptuario em 28 de Novembro de 1890. 1. ^o Official em 28 de Maio de 1892. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905.
Francisco Januario de Santiago	Chefe da 3. ^a Secção	Official da Secretaria de Obras Publicas em 11 de Outubro de 1899. 1. ^o Official desta Secretaria em 3 de Abril de 1905. Chefe de Secção em 6 de Setembro de 1913.
Theodorico Bittencourt	1. ^o Official	Official em 22 de Novembro de 1897. 2. ^o Official em 3 de Abril de 1905. 1. ^o Official em 10 de Agosto de 1912.
João Soares Barcellos	1. ^o Official	Official interino em 3 de Janeiro de 1905. 2. ^o Official em 3 de Abril de 1905. 1. ^o Official em 6 de Setembro de 1913
Alfredo Dulcidio Pereira	1. ^o Official	2. ^o Official em 3 de Abril de 1905. 1. ^o Official em 6 de Setembro de 1913.
Luiz Mancel Agner	1. ^o Official	Chefe da fiscalização de Batêas em 16 de Julho de 1909. 1. ^o Official em 6 de Setembro de 1913.
Raul Ferreira Leite	2. ^o Official	Encarregado da Estatistica em 19 de Outubro de 1909. 2. ^o Official em 23 de Junho de 1911
Oscar Monteiro Espinola	2. ^o Official	2. ^o Official em 23 de Junho de 1911.
José Ballão Junior	2. ^o Official	Encarregado da Estatistica em 23 de Junho de 1911. 2. ^o Official em 15 de Fevereiro de 1912.
Gandido Guedes Ghagas	2. ^o Official	Encarregado da Estatistica em 20 de Fevereiro de 1912. 2. ^o Official em 6 de Setembro de 1913.
Vicente Gradowski	2. ^o Official	2. ^o Official interino em 17 de Setembro de 1912. 2. ^o Official effectivo em 6 de Setembro de 1913.
Leocadio Gorreia	2. ^o Official	2. ^o Official em 6 de Setembro de 1913.
Domingos Jansen Soares da Gosta	2. ^o Official	Auxiliar da fiscalização das barreiras do Norte do Estado em 27 de Setembro de 1904. Encarregado da Estatistica em 1. ^o de Julho de 1907. 2. ^o Official em 19 de Outubro de 1909. Exonerado, a pedido, em 17 de Fevereiro de 1912. 2. ^o Official interino em 23 de Abril de 1912. 2. ^o Official effectivo em 6 de Setembro de 1913.
Modesto Anastacio da Luz	2. ^o Official	Auxiliar da Barreira do Passo do Bormann em 19 de Janeiro de 1898. Agente de Bella Vista a 6 de Maio de 1899. Auxiliar do Passo do Bormann a 4 de Agosto de 1901. Agente Fiscal do Barracão em 3 de Agosto de 1907. Fiscal da Zona Sul em 30 de Maio de 1910. 2. ^o Official em 6 de Setembro de 1913.
Antonio Manoel de Quadros	2. ^o Official Archvista	Em 31 de Julho de 1907.
Dr. Joaquim Miró	Director Proc. ^{dor} Fiscal	Em 23 de Junho de 1896.
Pedro Viriato de Souza	1. ^o Official Solicitador dos Feitos	Official em 21 de Maio de 1892. Solicitador em 3 de Abril de 1905.
Agostinho Ribeiro de Macedo	Director Thesoureiro	Em 5 de Abril de 1900.
José Ribeiro de Macedo Sobrinho	1. ^o Fiel	Em 31 de Dezembro de 1908.
Carlos Ribeiro de Macedo	2. ^o Fiel	Em 6 de Setembro de 1913.
Pedro Soares Paquete	Praticante	Idem, Idem.
Manoel Pereira de Macedo	"	Idem, idem.
Francisco Camargo Junior	"	Idem, idem.
Pompeu Monteiro	Porteiro	Em 3 de Abril de 1905.
José Ignacio Mendes	Contínuo	Em 16 de Outubro de 1902.
Stanislau Schmidt	"	Em 1. ^o de Julho de 1910.
Theodoro Francisco Nenê	Servente	Em 29 de Janeiro de 1898.
Moysés Martins de Oliveira	"	Em 1. ^o de Setembro de 1913.

O movimento de papeis durante o exercicio de 1912—1913
foi o seguinte :

Officios expedidos	1496		
Pórtarias »	242		
Circulares »	19	1757	
Officios recebidos	5957		
Requerimentos	<u>2252</u>	<u>8209</u>	<u>9966</u>

Primeira Secção da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro
de 1913.



BALANÇOS

⇒ DAS ⇐

Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos.	690\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	140\$000	
	6	Industrias e profissões	11:518\$500	
	7	Taxa judiciaria	58\$602	
	8	Trañsmiissão de propriedades	7:731\$621	
	9	Evportações diversas.	6:837\$920	
	10	Gado para consumo	2:970\$000	29:946\$643
	11	10 0/0 addiconaes		2:994\$657
	13	Sal para consumo		13:196\$490
	14	Sellos, etc.		5:421\$397
	15	Patente Commercial.		322:893\$318
	16	Exportação de herua-matte		1.427:998\$611
	22	Receita eventual		236\$587
	23	Taxa escolar		1:497\$000
	24	Imposto de propaganda		41:305\$758
	30	Imposto territorial.		1:144\$107
		<i>Despeza a annullar :</i>		
		Do § 2.º do art. 4.º		475\$320
				1.847:109\$888

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	2;440\$000	
	2	Polvora e arma de fogo	84\$000	
	3	Arrematações judiciaes	35\$680	
	6	Industrias e profissões	23:614\$750	
	7	Taxa judiciaria.563\$747	
	8	Transmissão de propriedades	39:343\$053	
	9	Exportações diversas.	54:892\$660	
	10	Gado para consumo	7:080\$000	128:053\$890
	11	10 % addicionees		12:805\$337
	13	Sal para consumo		71:042\$415
	14	Sellos, etc.		10:464\$256
	15	Patente Commercial.		476:363\$416
	16	Exportação de herva-matte.		545:972\$415
	20	Divida colonial		797\$056
	22	Receita eventual		157\$731
	23	Taxa escolar		495\$000
	24	Imposto de propaganda		16:397\$538
	30	Imposto territorial.		1:128\$285
				1.263 677\$339

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda

de Paranaguá, durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado.	2:262\$050	
	3	Repartição C. de Policia	14:146\$000	
	6	Força Publica..	5:578\$300	
	7	Instrucção Publica	400\$000	
	11	Presos Pobres	628\$000	
	12	Eventuaes	1:650\$000	24:664\$350
4.º	1.º	Secretaria de Estado.	1:872\$600	
	2.	Arrecadação das rendas.	59:414\$336	61:286\$936
5.º	3	Obras publicas em geral		1:045\$800
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos		204\$580
		Saldo recolhido	1.158:747\$290	
		“ a recolher	17:728\$383	1.176:475\$673
				1.263:677\$339

em 31 de Dezembro de.1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	11:125\$000	
	2	Polvora e armas de fogo.	540\$000	
	3	Arrematações judiciaes.	1:483\$500	
	6	Industrias e profissões	163:992\$964	
	7	Taxa judiciaria	3:388\$407	
	8	Transmissão de propriedades.	121:024\$405	
	9	Exportações diversas.	1:464\$988	203:019\$264
	11	10 % addiconaes		29:616\$085
	14	Sellos, etc'.		195:717\$216
	15	Pa ente Commercial		46:508\$216
	17	Concessões e privilegios		7:000\$000
	22	Receita eventual.		1:253\$093
	23	Taxa escolar		6:420\$000
	24	Imposto de propaganda		1:112\$500
	25	Imposto predial		270:770\$071
	26	Divida activa do imposto predial.		390\$945
	30	Imposto territorial		4:584\$400
		<i>Extraordinaria</i>		866:392\$690
		Depositos		406\$000
				866:798\$690

de Curitiba durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1.º	Secretaria de Estado	474\$350	
	2	Arrecadação das rendas	54:716\$390	55:190\$740
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos		243\$000
		Saldo recolhido		811:364\$950
				866:798\$690

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:405\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	120\$000	
	4	Imposto sobre animaes	7:079\$000	
	5	" " gado exportado	1:492\$000	
	6	Industrias e profissões	9:540\$500	
	7	Taxa judiciarla	485\$888	
	8	Transmissão de propriedades.	27:620\$303	
	9	Exportações diversas	1:984\$008	
	10	Gado para consumo.	735\$000	51:461\$699
	11	10 % addiconaes		5:143\$158
	14	Sellos, etc		3:352\$120
	15	Patente Commercial		27:973\$930
	16	Exportação de herva-matte		50:251\$530
	22	Receita eventual		1:003\$913
	24	Imposto de propaganda		3:267\$300
	30	Imposto territorial		9:773\$000
				152:226\$650

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	6:350\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	440\$000	
	6	Industrias e profissões	30:893\$000	
	7	Taxa judiciaria	866\$878	
	8	Transmissão de propriedades	31:014\$004	
	9	Exportações diversas.	462\$307	
	10	Gado para consumo.	8:796\$000	78:822\$189
	11	10 0/0 addiconaes		7:795\$527
	14	Sellos, etc.		5:085\$560
	15	Patente Commercial.		36:955\$025
	22	Receita eventual		527\$088
	23	Taxa escolar		1.947:\$000
	24	Imposto de propaganda.		635\$000
	30	Imposto territorial.		4:005\$655
				135:783\$044

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Ponta Grossa durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado	37\$000	
	3	Repartição C. de Policia	1:648\$655	
	6	Força Publica	4:733\$550	
	11	Presos pobres	3:158\$000	9:577\$205
4.º	1.º	Secretaria de Estado.	480\$000	
	2	Arrecadação das rendas	14:689\$830	15:169\$830
5.º	3	Obras publicas em geral		916\$550
		Saldo recolhido		110:119\$459
				135:783\$044

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Comissão Fiscal

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes	4\$000	
	9	Exportações diversas.	15:469\$313	15:473\$313
	11	10 % addicionaes		1:547\$292
	14	Sellos, etc'.		77\$000
	16	Exportação de herva-matte.		90:128\$530
	24	Imposto de propaganda		2:191\$736
				109:417\$871

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda;

da Fôz do Iguassú durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2	Arrecadação das rendas		16:221\$755
		Saldo-recolhido	54:441\$477	
		“ a recolher. . . .	38:754\$639	93:196\$116
				109:417\$871

em 31 de Dezembro de 1913.

Lowrenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Imposto territorial	3:465\$000	
2		Polvora e armas de fogo	680\$000	
3		Arrematações judiciaes	6\$639	
6		Industrias e profissões	12:469\$450	
7		Taxa judiciaria	3:521\$958	
8		Transmissão de propriedades.	55:286\$776	
10		Gado para consumo.	1:545\$000	76:974\$823.
11		10 % addiconaes		6:631\$564
14		Sellos, etc		2:279\$782
22		Receita eventual		981\$150
23		Taxa escolar		90\$000
24		Imposto de propaganda		346\$500
30		Imposto territorial		19:593\$358.
				106:897\$177

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Guarapuava durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Policia	600\$000	
	6	Força Publica..	390\$200	
	11	Presos Pobres	2:240\$000	3:230\$200
4	1	Secretaria de Estado.	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	9:137\$346	9:317\$346
		Saldo recolhido		94:349\$631
				106:897\$177

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	3:240\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	154\$000	
	5	Gado exportado (não tem adicional do 10 %/o)	817\$000	
	6	Industrias e profissões	3:498\$075	
	7	Taxa judiciaria.	487\$616	
	8	Transmissão de propriedades . .	70:628\$437	
	9	Exportações diversas.	1:424\$950	
	10	Gado para consumo	159\$000	80:409\$078-
	11	10 %/o addicões		7:399\$904
	12	Taxa da barreira		66\$358
	14	Sellos, etc.		1:231\$820
	15	Patente Commercial.		2:242\$167
	16	Exportação de herva-matte. . . .		78\$920
	22	Receita eventual		69\$229
	23	Taxa escolar		354\$000
	24	Imposto de propaganda		271\$000
	30	Imposto territorial.		11:649\$626-
				103.772\$102

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Jacarésinho durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TGTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia	300\$000	
	6	Força publica	4:066\$600	
	11	Presos pobres.	1:801\$000	6:167\$600
4.º	1.º	Secretaria de Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	7:613\$000	7:793\$000
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos		704\$528
		Saldo recolhido	87:874\$669	
		" a recolher	1:232\$305	89:105\$974
				103:772\$102

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Seccão

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	2:010\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	5	Gado exportado (não tem adicional de 10 %)	34:666\$000	
	6	Industriás e profissões	8:107\$500	
	7	Taxa judiciaria.	80\$417	
	8	Transmissão de propriedades	5:967\$021	
	9	Exportações diversas.	4:265\$523	
	10	Gado para consumo	990\$000	56:281\$461
	11	10 % addicones		2:161\$540
	14	Sellos, etc.		925\$110
	15	Patente Commercial.		24:492\$980
	22	Receita eventual		237\$602
	23	Taxa escolar		672\$000
	24	Imposto de propaganda		201\$000
	30	Imposto territorial.		9:103\$725
				94 075\$418

Jaquariahyva durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	240\$000	
	6	Força publica	2:661\$200	
	11	Presos pobres.	1:049\$000	3:950\$200
4.º	1	Secretaria de Estado	100\$000	
	2	Arrecadação das rendas	18:382\$020	18:482\$020
5.º	3	Obras publicas em geral		350\$000
		Saldo recolhido		71:293\$198
				94:075\$418

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:200\$500	
	2	Polvora e armas de fogo.	550\$000	
	3	Arrematações diversas	41\$500	
	6	Industrias e profissões	13:838\$459	
	7	Taxa judiciaria	1:469\$389	
	8	Transmissão de propriedades.	15:286\$050	
	9	Exportações diversas	5:087\$095	
	10	Gado para consumo	1:503\$000	39:975\$993
	11	10 % additionaes		3:997\$575
	14	Sellos, etc.		2:772\$935
	15	Patente Commercial		14:756\$215
	16	Exportação de herva-matte.		84\$759
	20	Divida activa		8:968\$730
	22	Receita eventual		519\$578
	23	Taxa escolar		1:650\$000
	24	Imposto de propaganda		220\$050
	30	Imposto territorial		7:118\$450
				80:064\$285

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,

União da Victoria durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Presos pobres,		2:220\$000
4.º	1	Secretaria de Estado	300\$000	
	2	Arrecadação das rendas	22:299\$459	22:599\$459
		Saldo recolhido	54:121\$626	
		“ a recolher,	1:123\$203	55:244\$826
				80:064\$285

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:025\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	460\$000	
	6	Industrias e profissões	11:143\$550	
	7	Taxa judiciaria	244\$681	
	8	Transmissão de propriedades.	25:982\$540	
	9	Exportações diversas.	332\$240	
	10	Gado para consumo.	1:761\$000	42:949\$011 .
	11	10 % addiconaes		4:294\$892
	14	Sellos, etc		1:667\$363 .
	15	Patente Commercial.		1:603\$306 .
	16	Exportação de herva-matte		46\$200
	22	Receita eventual		752\$488 .
	23	Taxa escolar		3:213\$000 .
	24	Imposto de propaganda		316\$100 .
	30	Imposto territorial		6:454\$674 .
				61:297\$034

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	420\$000	
	4	Imposto sobre animaes.	20\$000	
	5	Imposto sobre gado expctado	548\$000	
	6	Industrias e profissões	405\$000	
	8	Transmissão de propriedades	83\$200	1:476\$200
	11	10 o/o addicionaes		148\$620
	14	Sellos, etc.		193\$600
	15	Patente Commercial.		2:126\$860
	16	Exportação de herva-matte.		51:652\$595
	22	Receita eventual		61\$187
	23	Taxa escolar		228\$000
	24	Imposto de propaganda.		1:572\$485
	30	Imposto territorial.		543\$390
				58:002\$937

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

do Barracão durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		5:019\$900
4	1	Secretaria de Estado.	1:650\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	19:942\$285	21:592\$285
5	3	Obras publicas em geral		2:500\$000
		Saldo recolhido	19:510\$215	
		" a recolher	9:380\$537	28:890\$752
				58:002\$937

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	2:430\$000	
2		Polvora e armas de fogo	120\$000	
6		Industrias e profissões	7:800\$200	
7		Taxa judiciaria	1\$980	
8		Transmissão de propriedades.	4:631\$384	
9		Exportações diversas.	2:575\$300	
10		Gado para consumo.	504\$000	18:062\$864
11		10 % addiconaes		1:806\$874
14		Sellos, etc		5:929\$140
15		Patente Commercial.		1:152\$740
20		Divida colonial		24:592\$298
22		Receita eventual		204\$366
23		Taxa escolar		183\$000
24		Imposto de propaganda		243\$000
30		Imposto territorial		1:063\$671
				53:237\$953

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos.	3:105\$000	
2		Polvora e armas de fogo	160\$000	
6		Industrias e profissões	8:444\$500	
7		Taxa judiciaria.	175\$306	
8		Transmissão de propriedades	20:693\$183	
10		Gado para consumo.	498\$000	33:075\$989
11		10 0/0 addicisnaes		3:318\$391
14		Sellos, etc.		1:538\$280
20		Divida colonial.		2:395\$000
22		Receita eventual		489\$327
23		Taxa escolar		3:063\$000
24		Imposto de propaganda.		310\$500
30		Imposto territorial.		8:932\$650
				53:123\$137

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituos	3:540\$000	
3		Arrematações judiciaes	45\$680	
6		Industrias e profissões	9:341\$000	
7		Taxa judiciaria	543\$339	
8		Transmissão de propriedades	20:129\$789	
9		Exportações diversas	248\$015	
10		Gado para consumo	849\$000	34:699\$823
11		10 %/o additionaes		3:466\$017
14		Sellos, etc.		2:029\$800
15		Patente Commercial		555\$820
22		Receita eventual		556\$942
23		Taxa escolar		1:344\$000
24		Imposto de propaganda		354\$000
30		Imposto territorial		9:305\$299
				52:311\$701

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos.	1:920\$000	
2		Polvora e armas de fogo	800\$000	
3		Arrematações judiciaes	651\$200	
6		Industrias e profissões	4:822\$100	
7		Taxa judiciaria.	651\$316	
8		Transmissão de propriedades	23:321\$722	
9		Exportações diversas.	3:775\$560	
10		Gado para consumo	1:305\$000	37:246\$898
11		10 %o addicionaes		3:724\$685
14		Sellos, etc.		2:110\$850
15		Patente Commercial.		2:874\$035
22		Receita eventual		1:118\$400
23		Taxa escolar		240\$000
24		Imposto de propaganda		192\$000
30		Imposto territorial.		4:745\$905
				<hr/>
				52 252\$773

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Castro durante o exercício de 1912 — 1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia	660\$000	
	6	Força Publica	1:701\$200	
	11	Presos pobres	274\$000	2:635\$200
4.º	1.º	Secretaria de Estado.	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	4:275\$228	4:515\$228
		Saldo recolhido	39:499\$244	
		“ a recolher.	5:603\$101	45:102\$345
				52:252\$773

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:665\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	6	Industrias e profissões	5:302\$500	
	7	Taxa judiciaria.	269\$331	
	8	Transmissão de propriedades	17:762\$844	
	10	Gado para consumo.	678\$000	25:877\$675
	11	10 o/o addicionaes		2:114\$507
	14	Sellos, etc.		632\$500
	22	Receita eventual		181\$259
	23	Taxa escolar		708\$000
	24	Imposto de propaganda.		166\$500
	30	Imposto territorial.		15:026\$291
				44:706\$732

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Palmas durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia	1:790\$300	
	11	Presos pobres.	1:199\$000	2:989\$300
4.º	1	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	7:785\$022	8:025\$022
		Saldo recolhido		33:692\$410
				44:706\$732

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Comissão Fiscal

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		606\$000
	11	10 % additionaes		60\$000
	14	Sellos, etc.		203\$040
	15	Patente Commercial		5:476\$024
	16	Exportação de herva matte		36:869\$705
	22	Receita eventual		25\$020
	24	Imposto de propaganda		1:091\$810
				44:331\$599

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Bateias durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		1:429\$840
4	1	Secretaria de Estado	45\$000	
	2	Arrecadação das rendas	27:562\$340	27:607\$340
5	3	Obras publicas em geral.		60\$000
		Saldo recolhido		15:234\$419
				44:331\$599

em 31 de Dezembro de 1913.

Lowrenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	765\$000	
	4	Imposto sobre animaes.	6:773\$000	
	5	» » gado exportado	953\$000	
	6	Industrias e profissões	1:268\$750	
	7	Taxa judiciaria.	1\$925	
	8	Transmissão de propriedades	1:058\$285	
	9	Exportações diversas.	157\$800	10:987\$760
	11	10 % addicionaes		1:173\$405
	14	Sellos, etc.		52\$720
	15	Patente Commercial.		2:528\$930
	16	Exportação de herba matte		25:895\$700
	22	Receita eventual		324\$547
	23	Taxa escolar		102\$000
	24	Imposto de propaganda		759\$780
	30	Imposto territorial.		1:187\$790
				43 012\$632

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo do Bormann durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		1:000\$000
4	2	Arrecadação das rendas.		18:180\$000
		Saldo recolhido	22:358\$587	
			1:474\$045	23:832\$632
				43:012\$632

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Ferreira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	2:055\$000	
6		Industrias e profissões	5:748\$750	
7		Taxa judiciaria	157\$023	
8		Transmissão de propriedades.	19:111\$398	
10		Gado para consumo.	660\$000	27:732\$171
11		10 %o additionaes		2:773\$213
14		Sellos, etc		1:330\$410
22		Receita eventual		582\$076
23		Taxa escolar		2:154\$000
24		Imposto de propaganda		205\$500
30		Imposto territorial		6:302\$100
				41:079\$470

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Campo Largo durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia	33\$000	
	6	Força publica	1:502\$600	
	11	Presos pobres.	239\$000	1:774\$600
4.º	1º	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	6:106\$300	6:346\$300
		Saldo recolhido		32:958\$570
				41:079\$470

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira.		35:112\$800
				35:112\$800

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Conchas durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		1:247\$200
4	1	Secretaria de Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	5:204\$900	5:384\$900
3	5	Obras publicas em geral.		8:904\$212
		Saldo recolhido	18:985\$688	
		„ a recolher	590\$800	19:576\$488
				35:112\$800

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	690\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	40\$000	
	6	Industrias e profissões	4:011\$000	
	7	Taxa judiciaria	22\$415	
	8	Transmissão de propriedades	9:003\$685	
	9	Exportações diversas	12:655\$117	
	10	Gado para consumo	429\$000	26:851\$217
	11	10 %/o addiconaes		2:685\$123
	14	Sellos, etc.		963\$400
	15	Patente Commercial		1:228\$280
	22	Receita eventual		188\$236
	23	Taxa escolar		147\$000
	24	Imposto de propaganda		69\$000
	30	Imposto territorial		1:961\$513
				34:093\$769

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,

do Iraty durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	120\$000	6:134\$275
	2	Arrecadação das rendas	6:014\$275	
		Saldo recolhido	27:530\$026	
		" a recolher	429\$468	27:959\$494
				34:093\$769

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:320\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	260\$000	
	6	Industrias e profissões	6:252\$100	
	7	Taxa judiciaria.	64\$901	
	8	Transmissão de propriedades . .	14:650\$478	
	10	Gado para consumo	723\$000	23:270\$479
	11	10 % _o addiconaes		2:327\$136
	14	Sellos, etc.		781\$095
	15	Patente Commercial.		706\$857
	16	Exportação de herva matte . . .		15\$000
	20	Divida colonial		2:191\$389
	22	Receita eventual		458\$705
	23	Taxa escolar		531\$000
	24	Imposto de propaganda		133\$500
	30	Imposto territorial.		2:631\$700
				33 046\$861

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

S. Matheus durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado	83\$400	
	11	Presos pobres.	1:265\$000	1:348\$400
4.º	1	Secretaria de Estado	150\$000	
	2	Arrecadação das rendas	5:095\$876	5:245\$876
		Saldo recolhido		26:452\$585
				33:046\$861

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:650\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	260\$000	
	6	Industrias e profissões	4:011\$500	
	7	Taxa judiciaria	41\$742	
	8	Transmissão de propriedades	6:349\$846	
	10	Gado para consumo	177\$000	12:490\$088
	11	10 o/o addicionaes		1:249\$008
	14	Sellos, etc.		705\$500
	22	Receita eventual		355\$761
	23	Taxa escolar		9\$000
	24	Imposto de propaganda		165\$000
	30	Imposto territorial		15:324\$819
				30:299\$176

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Tibagy durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	11	Presos pobres		909\$000
4	1	Secretaria de Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	2:757\$962	2:877\$962
		Saldo recolhido	25:881\$301	
		„ a recolher.	631\$113	26:512\$414
				30:299\$176

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Ferreira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	2:100\$000	
2		Polvora e armas de fogo	160\$000	
6		Industrias e profissões	7:611\$600	
7		Taxa judiciaria	73\$395	
8		Transmissão de propriedades.	6:498\$297	
10		Gado para consumo.	921\$000	17:364\$292
11		10 %o addicionaes		1:736\$419
14		Sellcs, etc		1:702\$900
22		Receita eventual		175\$599
23		Taxa escolar		951\$000
24		Imposto de propaganda		210\$000
3C		Imposto territorial		2:759\$749
				24:899\$959

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Imbituva durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia	326\$000	
	11	Presos pobres	658\$000	984\$000
4.º	1.º	Secretaria de Estado.	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	3:219\$051	3:399\$051
		Saldo recolhido		20:516\$908
				24:899\$959

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos.	2:205\$000	
2		Polvora e armas de fogo	240\$000	
6		Industrias e profissões	6:604\$700	
7		Taxa judiciaria	27\$830	
8		Transmissão de propriedades	7:547\$840	
10		Gado para consumo.	795\$000	17:520\$370
11		10 o/o addiconaes		1:752\$036
14		Sellos, etc.		844\$066
20		Divida colonial		582\$029
22		Receita eventual		154\$227
23		Taxa escolar		228\$000
24		Imposto de propaganda.		220\$500
30		Imposto territorial.		3:422\$660
				24:723\$888

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Prudentópolis durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica	1:205\$600	
	11	Presos pobres	526\$000	1:731\$600
4.º	1º	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	4:412\$528	4:652\$528
		Saldo recolhido	17:674\$779	
		" a recolher	664\$984	18:339\$763
				24:723\$888

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Seccão

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes.	5:373\$600	
	5	» » gado exportado.	12:431\$200	17:804\$800
	11	10 % addicionaes.		818\$380
	12	Taxa da barreira.		3:637\$100
	14	Sellos, etc.		416\$660
	15	Patente Commercial		1:533\$450
				24:210\$390

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, .

do Itararé durante o exercício de 1912--1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2	Arrecadação das rendas . . .		9:502\$000
5.º	3	Obras publicas em geral . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . .		14:228\$390
				24:210\$390

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	930\$000	
	6	Industrias e profissões	2:854\$750	
	7	Taxa judiciaria	46\$198	
	8	Transmissão de propriedades.	7:753\$327	
	10	Gado para consumo	1:086\$000	12:670\$275-
	11	10 %/o addiconaes		1:267\$025-
	14	Sellos, etc.		1:490\$000
	20	Divida colonial		2:539\$285-
	22	Receita eventual		605\$714-
	23	Taxa escolar		693\$000
	24	Imposto de propaganda		93\$000-
	30	Imposto territorial		1:259\$980-
		<i>Extraordinaria</i>		
		Depositos		3:487\$350-
				24:103\$629

Morretes durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	240\$000	
	6	Força publica	5\$000	511\$000
	11	Presos pobres.	266\$000	
4.º	1	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . .	2:640\$000	2:880\$000
		. Saldo recolhido		20:712\$629
				24:103\$629

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA .	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:395\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	120\$000	
	6	Industrias e profissões	2:709\$951	
	8	Transmissão de propriedades.. . . .	2:711\$427	6:936\$378
	11	10 %o additionaes		693\$653
	14	Sellos, etc.		780\$800
	20	Divida activa		12:024\$444
	22	Receita eventual		142\$260
	23	Taxa escolar		174\$000
	24	Imposto de propaganda		139\$500
	30	„ territorial		1:742\$330
				22:633\$365

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Serro Azul durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	11	Presos pobres. :		317\$000
4º	1	Secretaria de Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	2:864\$250	3:044\$250
		Saldo recolhido		19:272\$115
				22:633\$365

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	30\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	6	Industrias e profissões	2:514\$400	
	7	Taxa judiciaria.	200\$523	
	8	Transmissão de propriedades	11:909\$331	
	10	Gado para consumo	33\$000	14:767\$254
	11	10 % _o addicionaes		1:134\$504
	14	Sellos, etc..		1:229\$130
	22	Receita eventual		151\$277
	23	Taxa escolar		1:443\$000
	24	Imposto de propaganda		3\$000
	30	Imposto territorial.		3:860\$454
				22 188\$619

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:060\$000	
	6	Industrias e profissões	2:850\$400	
	7	Taxa judiciaria	2\$838	
	8	Transmissão de propriedades.	4:096\$940	
	9	Exportações diversas	7:348\$600	
	10	Gado para consumo	318\$000	15:676\$778 .
	11	10 % addiconaes		1:488\$477
	14	Sellos, etc.		168\$593 .
	15	Patente Commercial		178\$020
	22	Receita eventual		196\$295
	23	Taxa escolar		792\$000
	24	Imposto de propaganda		136\$000 .
	30	Imposto territorial		2:229\$025 .
				21:045\$188

Entre Rios durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		30\$000
4	1	Sécretaria de Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	3:622\$598	3:742\$598
		Saldo recolhido	16:324\$590	
		„ a recolher	948\$000	17:272\$590
				<hr/>
				21:045\$188

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:845\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	3	Arrematações judiciaes :	40\$000	
	6	Industrias e profissões	5:351\$250	
	7	Taxa judiciaria	7\$727	
	8	Transmissão de propriedades	6:230\$575	
	10	Gado para consumo	591\$000	14:265\$552
	11	10 % additionaes		1:426\$553
	14	Sellos, etc.		541\$790
	22	Receita eventual		267\$568
	23	Taxa escolar		363\$000
	24	Imposto de propaganda		184\$500
	30	Imposto territorial.		3:068\$700
				20:117\$663

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Ipyranga durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado.	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	2:666\$442	2:786\$442
5.º	3	Obras publicas em geral.		1:241\$640
		Saldoldo recolhido.		16:089\$581
				20:117\$663

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:050\$000	
	6	Industrias e profissões	3:107\$500	
	8	Transmissão de propriedades.	5:317\$340	
	10	Gado para consumo.	84\$000	9:558\$840
	11	10 % additionaes		955\$884
	14	Sellos, etc		102\$300
	20	Divida colonial		6:396\$360
	22	Receita eventual		181\$905
	24	Imposto de propaganda		105\$000
	30	Imposto territorial		2:303\$750
				19:604\$039

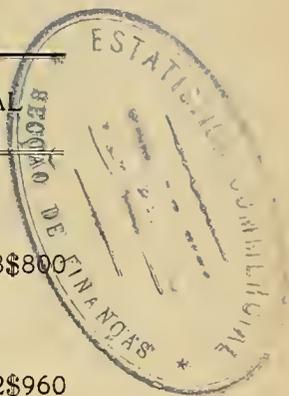
Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:170\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	280\$000	
	5	Gado exportado (Não paga adicional de 10%)	600\$000	
	6	Industrias e profissões	4:341\$500	
	7	Taxa judiciaria	1\$494	
	8	Transmissão de propriedades	3:557\$487	
	9	Exportações diversas.	2:595\$040	
	10	Gado para consumo.	351\$000	12:896\$521
	11	10 o/o addiconaes		1:229\$646
	14	Sellos, etc.		352\$700
	15	Patente Commercial		1:128\$025
	22	Receita eventual		257\$038
	23	Taxa escolar		411\$000
	24	Imposto de propaganda.		117\$000
	30	Imposto territorial.		2:553\$400
				18:945\$330

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Pirahy durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica	1:025\$800	
	11	Presos pobres:	23\$000	1:048\$800
4.º	1	Secretaria de Estado.	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	4:262\$960	4:382\$960
		Saldo recolhido		13:513\$570
				18:945\$330

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Seccão

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4		Imposto sobre animaes	206\$400	
5		" " gado exportado	10:673\$000	
9		Exportações diversas	660\$000	11:539\$400-
11		10 % addicõnaes		20\$040
12		Taxa da barreira.		1:326\$800
13		Sal para consumo		344\$595-
14		Sellos, etc.		96\$480-
15		Patente Commerical.		5:159\$335-
				18 486\$650

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,.

P. dos Leites durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica		3:049\$000
4.º	1	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	5:780\$700	6:020\$700
		Saldo recolhido		9:416\$950
				18:486\$650

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:560\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	340\$000	
	6	Industrias e profissões	3:160\$480	
	7	Taxa judiciária.	50\$000	
	8	Transmissão de propriedades	6:390\$945	
	9	Exportações diversas.	614\$928	
	10	Gado para consumo	78\$000	12:194\$353
	11	10 % addicionaes		1:219\$435
	14	Sellos, etc.		479\$672
	22	Receita eventual		212\$511
	23	Taxa escolar		768\$000
	24	Imposto de propaganda		156\$000
	30	Imposto territorial.		2:548\$925
				17:578\$896

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Triunpho durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Presos pobres.		859\$000
	1º	Secretaria de Estado	240\$000	
4.º	2	Arrecadação das rendas	3:505\$162	3:745\$162
		Saldo recolhido		12:974\$734
				17:578\$896

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes	8\$000	
	5	» » gado exportado.	4:899\$000	
	9	Exportações diversas	2:039\$775	6:946\$775
	11	10 % additionaes		221\$367
	12	Taxa da barreira.		1:869\$600
	14	Sellos, etc.		167\$600
	15	Patente Commercial.		8:031\$050
	30	Imposto territorial.		18\$800
				17:255\$192

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo do Emygdão durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	6	Força publica.		1:958\$800
4°	2	Arrecadação das rendas		6:921\$600
5°	3	Obras publicas em geral		1:020\$000
		Saldo recolhido		7:354\$792
				17:255\$192

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituos	913\$500	
	6	Industrias e profissões	2:964\$080	
	7	Taxa judiciaria	17\$850	
	8	Transmissão de propriedades.	6:794\$949	
	9	Exportações diversas	650\$360	
	10	Gado para consumo	249\$000	11 589\$739
	11	10 %o addicionaes		1:158\$973
	14	Sellos, etc.		320\$800
	22	Receita eventual		9\$000
	23	Taxa escolar		1:335\$000
	24	Imposto de propaganda		89\$325
	30	Imposto territorial		2:703\$900
				17:206\$737

Secção de Contabilidade da Secretária de Fazenda,

Araucaria durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	11	Presos pobres		186\$000
4	1	Secretaria de Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	3:602\$866	3:722\$866
		Saldo recolhido		13:297\$871
				17:206\$737

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	1:050\$000	
	6	Industrias e profissões.	4:118\$100	
	7	Taxa judiciaria	239\$200	
	8	Transmissão de propriedades	6:387\$338	11:794\$638
	11	10 %/o addiconaes		1:180\$403
	22	Receita eventual		255\$729
	23	Taxa escolar		378\$000
	24	Imposto de propaganda.		105\$000
	30	Imposto territorial		2:732\$800
				16:446\$570

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Tamandaré durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado.	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	762\$662	942\$662
		Saldo recolhido		15:503\$908
				16:446\$570

em 31 de Dezembro de 1913.

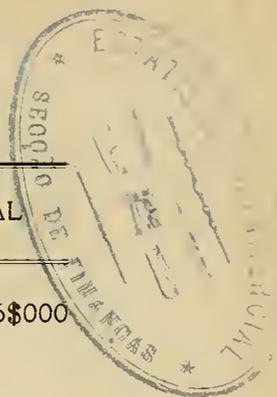
Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	720\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	40\$000	
	6	Industrias e profissões	4:160\$900	
	7	Taxa judiciária.	786\$470	
	8	Transmissão de propriedades	5:578\$958	
	10	Gado para consumo	108\$000	11:394\$328
	11	10 % addicionaes		1:139\$424
	14	Sellos, etc.		1:365\$200
	15	Patente Commercial.		11\$000
	22	Réceita eventual		198\$347
	23	Taxa escolar		132\$000
	24	Imposto de propaganda		72\$000
	30	Imposto territorial.		1:946\$011
				16:258\$310

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

S. José da Boa Vista durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Presos pobres.		236\$000
4.º	1	Secretaria de Estado.	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	3:213\$606	3:393\$606
		Saldo recolhido		12:628\$704
				16:258\$310

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:185\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	40\$000	
	6	Industrias e profissões	3:011\$500	
	7	Taxa judiciaria	1\$500	
	8	Transmissão de propriedades	4:049\$496	8:287\$496
	11	10 % addiconaes		828\$599
	14	Sellos, etc		390\$000
	22	Receita eventual		305\$962
	24	Imposto de propaganda		118\$500
	30	Imposto territorial		4:200\$300
				14:130\$857

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

do Rio Branco durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	245\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:947\$472	2:192\$472
		Saldo recolhido		11:938\$385
				14:130\$857

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituos	1:110\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	320\$000	
	6	Industrias e profissões	2:598\$250	
	7	Taxa judiciaria	270\$120	
	8	Transmissão de propriedades.	7:201\$584	11:499\$954
	11	10 %o. addiconaes		1:149\$995
	14	Sellos, etc.		439\$000
	22	Receita eventual.		138\$315
	24	Imposto de propaganda		111\$000
	30	Imposto territorial		587\$490
				13 925\$754

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	800\$000	
	6	Industrias e profissões	3:449\$900	
	8	Transmissão de propriedades.	4:911\$060	9 160\$960
	11	10 % adicionais		916\$496
	14	Sellos, etc.		60\$000
	22	Receita eventual		155\$648
	23	Taxa escolar		30\$000
	24	Imposto de propaganda		80\$000
	30	Imposto territorial		3:109\$280
				13:513\$384

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Campina Grande durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1º	Secretaria de Estado	120\$000	
	2º	Arrecadação das rendas.	2:646\$600	2:766\$600
		Saldo recolhido		10:746\$784
				13:513\$384

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes	393\$600	
	5	Gado exportado	3:261\$000	3:654\$600
	11	10 % addicionaes		39\$360
	12	Taxa da barreira		776\$800
	15	Patente Commercial		5:565\$015
				10:035\$775

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo do Allemão durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2	Arrecadação das rendas . . .		2:640\$000
5.º	3	Obras publicas em geral . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . .		6:915\$775
				10:035\$775

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	503\$700	
	6	Industrias e profissões.	1:525\$352	
	7	Taxa judiciaria	450	
	8	Transmissão de propriedades.	5:307\$600	7:337\$102
	11	10% addicionaes		733\$709
	14	Sellos, etc.		208\$600
	22	Receita eventual		29\$096
	23	Taxa escolar		123\$000
	24	Imposto de propaganda.		51\$000
	30	Imposto territorial.		1:142\$400
		Despesa a annular		
		Do § 2.º art. 4.º		171\$500
				9:796\$407

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos.	675\$000	
2		Polvora e armas de fogo	40\$000	
6		Industrias e profissões	2:174\$205	
8		Transmissão de propriedades	2:893\$380	5:782\$585
11		10 %/o addiconaes		578\$258
14		Sellos, etc.		156\$900
22		Receita eventual		35\$824
23		Taxa escolar		372\$000
24		Imposto de propaganda.		78\$000
30		Imposto territorial		2:504\$700
				9:508\$267

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da barreira da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
12		Taxa da barreira		9:397\$900-
				9:397\$900

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Restinga Secca durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado.	175\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	1:179\$888	1:354\$888
		Saldo recolhido		8:043\$012
				9:397\$900

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	474\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	120\$000	
	6	Industrias e profissões	894\$000	
	8	Transmissão de propriedades.	3:087\$250	
	10	Gado para consumo	21\$000	4:596\$250
	11	10 % adicionais		459\$625
	14	Sellos, etc		89\$000
	22	Receita eventual		112\$278
	23	Taxa escolar		108\$000
	24	Imposto de propaganda		48\$000
	30	Imposto territorial		3:736\$295
				9:149\$448

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Clevelândia durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	3	Repartição C. de Policia	30\$000	
	11	Presos pobres.	126\$000	156\$000
4°	1	Secretaria de Estado	110\$000	
	2	Arrecadação das rendas	2:420\$000	2:530\$000
5°	3	Obras publicas em geral		499\$999
		Saldo recolhido	5:535\$477	
		„ a recolher	427\$972	5:963\$449
				9:149\$448

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §.	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	660\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	120\$000	
	6	Industrias e profissões	2:415\$545	
	8	Transmissão de propriedades	2:953\$200	
	10	Gado para consumo	81\$000	6 229\$745
	11	10 %o additionaes		622\$950
	14	Sellos, etc.		99\$600
	22	Receita eventual		72\$248
	23	Taxa escolar		222\$000
	24	Imposto de propaganda		66\$000
	30	Imposto territorial		1:366\$300
				8:678\$843

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Deodoro durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:200\$000	1:440\$000
		Saldo recolhido		7:238\$843.
				8:678\$843

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	570\$000	
	6	Industrias e profissões :	1:373\$500	
	8	Transmissão de propriedades.	2:310\$066	4:253\$566
	11	10 %/o. adicionaes		425\$356
	22	Receita eventual.		26\$031
	23	Taxa escolar		198\$000
	24	Imposto de propaganda		57\$000
	30	Imposto territorial		2:309\$712
				7.269\$665

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Conchas durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:200\$000	1:320\$000
		Saldo recolhido		5:949\$665
				7:269\$665

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	450\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	40\$000	
	6	Industrias e profissões	667\$500	
	7	Taxa judiciaria	6\$265	
	8	Transmissão de propriedades	2:187\$800	3:351\$565.
	11	10 % _o addicionaes		335\$153.
	14	Sellos, etc		138\$200
	22	Receita eventual		81\$116.
	23	Taxa escolar		219\$000.
	24	Imposto de propaganda		45\$000
	3C	Imposto territorial		2:883\$850.
				7:653\$884.

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		2:111\$000
	11	10 % additionaes.		4\$500
	12	Taxa da barreira.		372\$400
	14	Sellos, etc.		54\$400
	15	Patente Commercial.		3:702\$940
				6:245\$240

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos.	360\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	120\$000	
	6	Industrias e profissões	1:746\$615	
	8	Transmissão de propriedades	1:712\$100	
	10	Gado para consumo.	150\$000	4:088\$715
	11	10 o/o addiconaes		408\$871
	14	Sellos, etc.		147\$100
	22	Receita eventual		137\$570
	23	Taxa escolar		436\$000
	24	Imposto de propaganda.		81\$000
	30	Imposto territorial		705\$700
				6:004\$956

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Palmyra durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado.	210\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:291\$518	1:501\$518
		Saldo recolhido		4:503\$438
				6:004\$956

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	570\$000	
	6	Industrias e profissões	1:007\$000	
	7	Taxa judiciaria	2\$000	
	8	Transmissão de propriedades	5:456\$310	4:035\$310
	11	10 % adicionais		403\$531
	14	Sellos, etc.		6\$000
	22	Receita eventual		47\$784
	23	Taxa escolar		36\$000
	24	Imposto de propaganda		57\$000
	30	Imposto territorial		1:057\$615
				5:643\$240

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Agudos durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado.	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas.	1:201\$200	1:321\$200
		Saldo recolhido		4:322\$040
				5:643\$240

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	900\$000	
	6	Industrias e profissões	2:008\$300	
	8	Transmissão de propriedades.	514\$620	3:422\$620
	11	10 % additionaes		342\$262
	14	Sellos, etc.		90\$200
	22	Receita eventua		98\$558
	23	Taxa escolar		240\$000
	24	Imposto de propaganda		90\$000
	30	Imposto territorial		997\$375
				5 281\$015

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Guarakessaba durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	110\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:003\$580	1:113\$580
		Saldo recolhido		4:167\$435
				5:281\$015

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	565\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	40\$000	
	6	Industrias e profissões	1:675\$500	
	8	Transmissão de propriedades.	1:894\$800	
	10	Gado para consumo.	18\$000	4 193\$300
	11	10 %/o addiconaes		419\$330
	14	Sellos, etc.		27\$900
	22	Receita eventual		73\$235
	24	Imposto de propaganda		52\$500
	30	Imposto territorial		398\$910
				5:165\$175

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4		Imposto sobre animaes.	8\$000	
5		» » gado exportado.	682\$000	
9		Exportações diversas.	44\$000	734\$000
11		10 % addicionaes.		6\$700
12		Taxa da barreira.		863\$300
13		Sal para consumo		128\$470
15		Patente Commercial.		942\$380
				2:574\$850

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo dos Indios durante o exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4°	1	Secretaria de Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas :	1:200\$000	1:320\$000
5°	3	Obras publicas em geral		480\$000
		Saldo recolhido		874\$850
				<hr/>
				2:674\$850

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agenc

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	270\$000	
	6	Polvora e armas de fogo	864\$500	
	8	Transmissão de propriedades.	127\$240	1:261\$740
	11	10 %/o addicionaes		126\$174
	14	Sellos, etc		48\$000
	15	Patente Commercial		47\$850
	22	Receita eventual		106\$227
	23	Taxa escolar		82\$800
	24	Imposto de propaganda		27\$000
	30	Imposto territorial		914\$490
				2:614\$281

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

aboticabal durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	2º	Arrecadação das rendas		1:200\$000
		Saldo recolhido		3:965\$175
				5:165\$175

em 31 de Dezembro de 1913..

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes.	5\$600	
	5	" " gado exportado	3:696\$000	3:701\$600
	11	10 %o addicionaes		560
	12	Taxa da barreira.		273\$900
	15	Patente Commerical.		349\$290
				4:325\$350

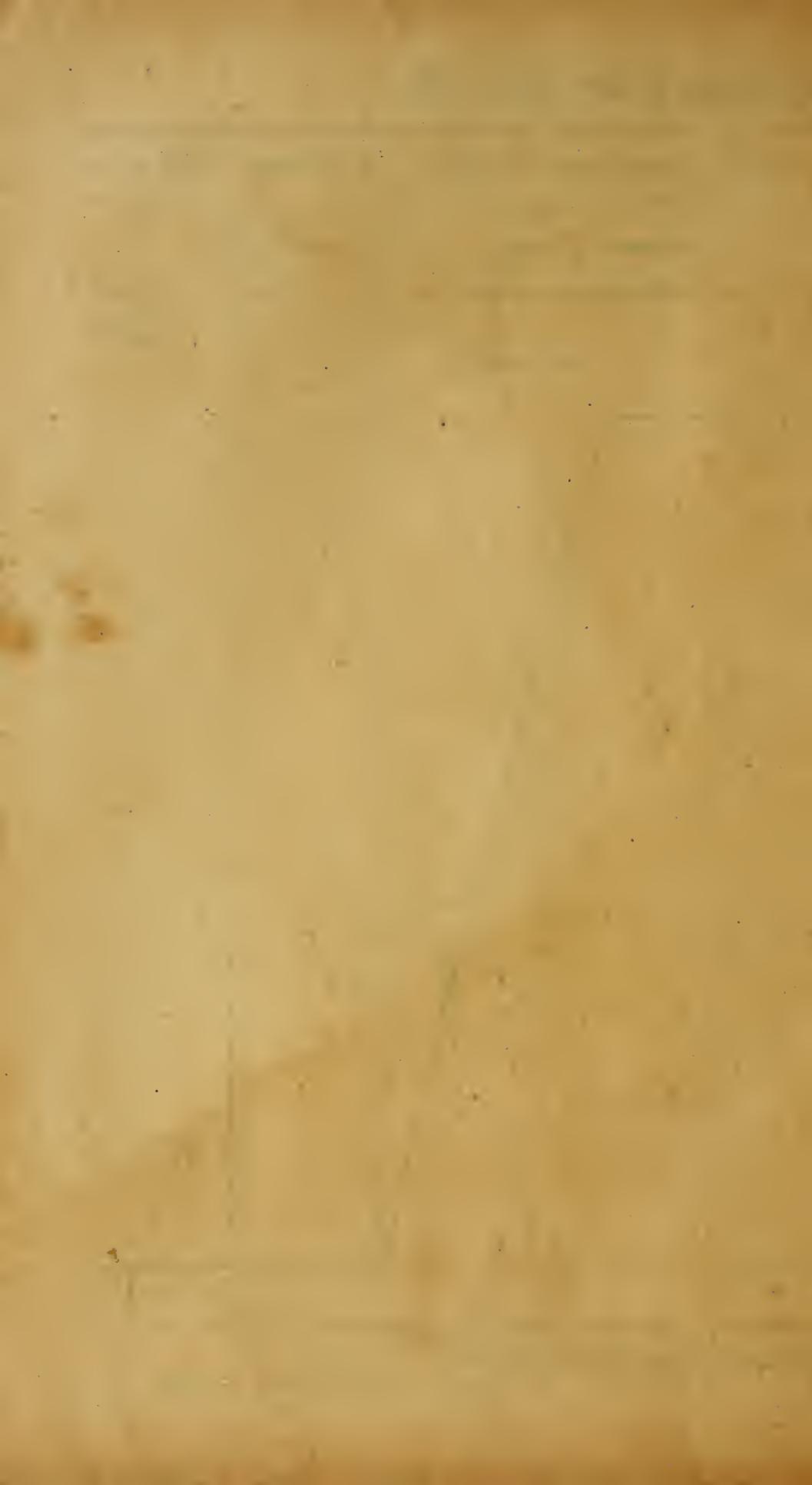
Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda

Guaratuba durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado	110\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:027\$702	1:137\$702
		Saldo recolhido		1:476\$579
				2:614\$281

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

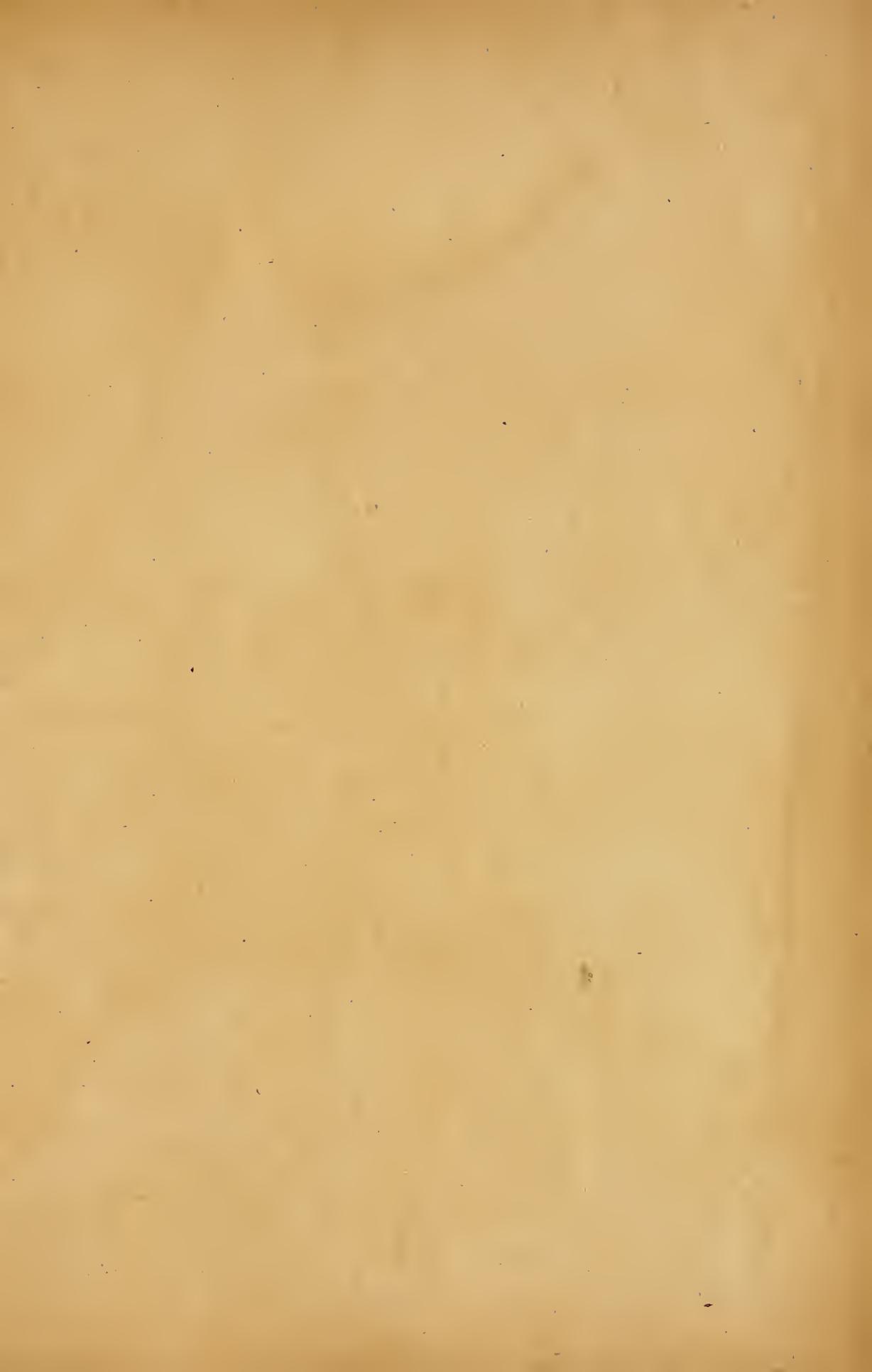




M. FAZENDA
D.A. - NRA - CB

201481

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73



Biblioteca do Ministério da Fazenda

9634-48

353.93162

R382

Paraná. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1912-13
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

96 34-48

